



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.367

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Procuradoria Geral de Justiça  
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA  
Procuradoria Geral do Estado  
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

## SECRETARIADO

Administração  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Justiça  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Viação e Obras Públicas  
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO  
Saúde Pública  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Educação  
ROMERO XIMENES PONTE  
Agricultura  
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
Segurança Pública  
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA  
Planejamento e Coordenação Geral  
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
Transportes  
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadora do Estado  
Tenente Coronel - OOPM FLAVIANO GOMES MELO  
Casa Civil da Governadora do Estado  
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
Consultor Geral do Estado  
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

## NESTA EDIÇÃO

LEIS  
DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação e Agricultura

ATOS ADMINISTRATIVOS

Do Instituto de Terras do Pará

AVISO

Da Secretaria de Estado de Educação

PAUTA COMPLEMENTAR E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

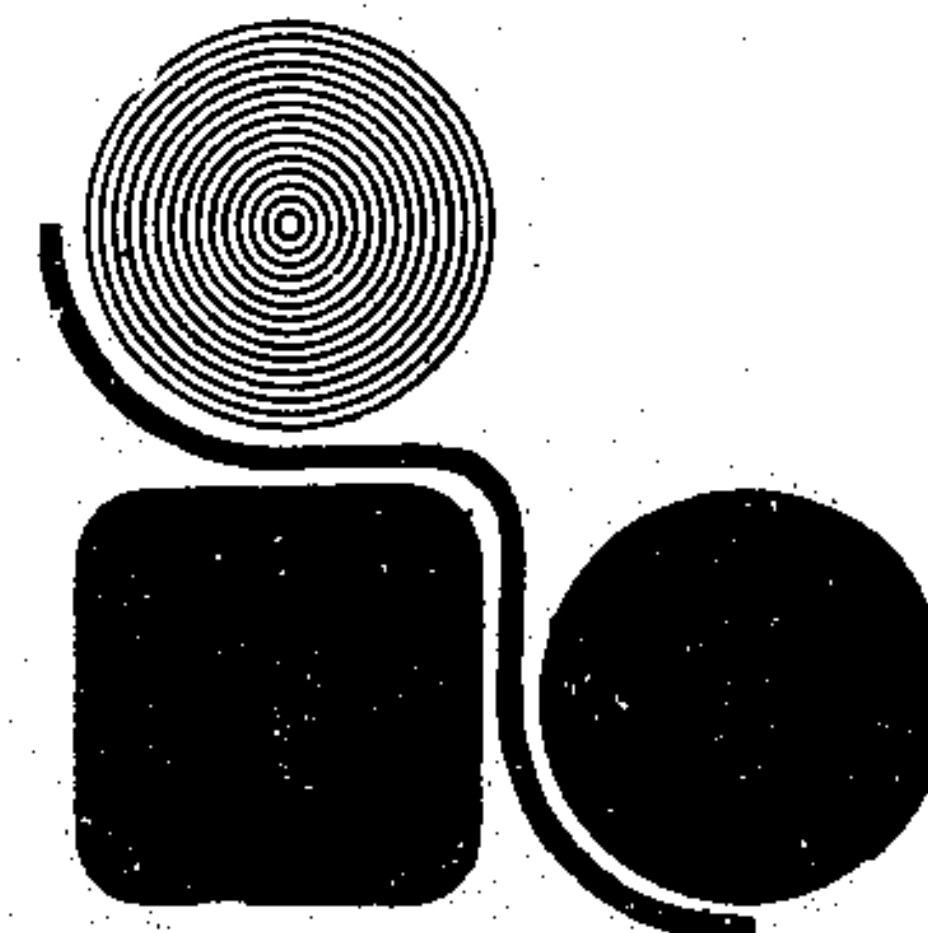
ATAS

De Diversas Firmas

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos  
32 Páginas



# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Poder Executivo**

LEI N.º 5.729 de 10 de DEZEMBRO de 1992.

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará é fixado em 3.193 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS) Bombeiros Militares.

Art. 2º - O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, conforme os Quadros de Organização, da seguinte forma:

<b>I - QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES BOMBEIROS MILITARES: (QOEM)</b>	
- Coronel.....	04
- Tenente-Coronel.....	12
- Major.....	21
- Capitão.....	26
- Primeiro-Tenente.....	29
- Segundo-Tenente.....	40 = 132
<b>II - QUADRO DE OFICIAIS COMPLEMENTAR BOMBEIROS MILITARES: (QOCEM)</b>	
- Major.....	01
- Capitão.....	02
- Primeiro-Tenente.....	10 = 13
<b>III - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE BOMBEIROS MILITARES: (QOSBM)</b>	
<b>a) Quadro de Oficiais EM Médicos (QOSBM/Méd)</b>	
- Tenente-Coronel.....	01
- Major.....	02
- Capitão.....	03
- Primeiro-Tenente.....	05 = 11
<b>b) Quadro de Oficiais EM Cirurgiões Dentistas (QOSBM/Den)</b>	
- Major.....	01
- Capitão.....	02
- Primeiro-Tenente.....	04 = 07
<b>c) Quadro de Oficiais EM Farmacêuticos (QOSBM/Far)</b>	
- Capitão.....	01
- Primeiro-Tenente.....	01 = 02 = 20
<b>IV - QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO BOMBEIROS MILITARES (QOABM)</b>	
- Capitão.....	01
- Primeiro-Tenente.....	03
- Segundo-Tenente.....	06 = 10
<b>V - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS BOMBEIROS MILITARES (QOEBM)</b>	
<b>a) Quadro de Oficiais EM Músicos (QOEBM/Mus)</b>	
- Capitão.....	01
- Primeiro-Tenente.....	01
- Segundo-Tenente.....	01 = 03
<b>b) Quadro de Oficiais EM de Manutenção (QOEBM/Mnt)</b>	
- Capitão.....	01
- Primeiro-Tenente.....	01
- Segundo-Tenente.....	03 = 05 = 08
<b>VI - QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES BOMBEIROS MILITARES (QOCABM)</b>	
- capitão.....	01
- Primeiro-Tenente.....	01 = 02
Subtotal.....	185
<b>VII - PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (PRAÇAS BM)</b>	
<b>a) Qualificação Bombeiro Militar Geral Combatente (QBMP-0)</b>	

**Praças Combatentes (QBMP-0)**

- Subtenente.....	21
- Primeiro-Sargento.....	32
- Segundo-Sargento.....	46
- Terceiro-Sargento.....	102
- Cabo.....	280
- Soldado.....	2.051 = 2.532

**b) Qualificação Bombeiro Militar Geral Especialista (QBMP-1)**

**1. Praças Condutores e Operadores de Viaturas (QBMP-1)**

- Subtenente.....	05
- Primeiro-Sargento.....	10
- Segundo-Sargento.....	25
- Terceiro-Sargento.....	60
- Cabo.....	100 = 200

**2. Praças Especialistas em Manutenção (QBMP-2)**

- Subtenente.....	03
- Primeiro-Sargento.....	05
- Segundo-Sargento.....	07
- Terceiro-Sargento.....	10
- Cabo.....	14
- Soldado.....	75 = 114

**3. Praças Músicos (QBMP-3)**

- Subtenente.....	01
- Primeiro Sargento.....	08
- Segundo-Sargento.....	16
- Terceiro-Sargento.....	30 = 55

**4. Praças Auxiliares de Saúde (QBMP-4)**

- Subtenente.....	01
- Primeiro-Sargento.....	03
- Segundo-Sargento.....	06
- Terceiro-Sargento.....	09
- Cabo.....	16
- Soldado.....	30 = 65

**5. Praças Corneteiros (QBMP-5)**

- Primeiro-Sargento.....	01
- Segundo-Sargento.....	02
- Terceiro-Sargento.....	03
- Cabo.....	05
- Soldado.....	08 = 19

**6. Praças Marítimos (QBMP-6)**

- Subtenente.....	01
- Primeiro-Sargento.....	02
- Segundo-Sargento.....	04
- Terceiro-Sargento.....	08
- Cabo.....	08 = 23 = 476

Subtotal..... 3.008

T o t a l ..... 3.193

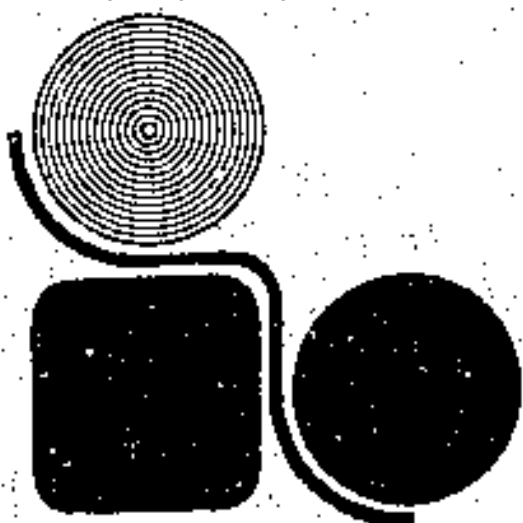
Art. 3º - O efetivo previsto na presente Lei será implantado à base de 50% (cinquenta por cento) no triênio 91/93, e o restante 50% (cinquenta por cento) no triênio 94/96.

Parágrafo Único - Fica o Comandante Geral autorizado, observado o disposto no presente artigo e os limites previstos nos Quadros de Organização e Distribuição do Efetivo, a ativar os setores criados pelo Executivo, segundo as necessidades da Corporação.

Art. 4º - Não serão computados nos limites dos efetivos fixados, os Bombeiros da reserva remunerada designados para o serviço ativo, os Aspirantes-a-Oficial BM, os alunos do curso de formação de oficiais ou de graduados, os alunos do curso de formação de soldados e os bombeiros militares agregados.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comandante Geral, nomeará, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, pessoal civil, para cargos de provimento efetivo em número certo, previsto em Lei.





# Imprensa Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)  
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente  
**OSÉ SARRAF MAIA**

Diretor Administrativo  
**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 325.445,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$- 994.207,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$- 178.818,00
Preço por Página	CR\$- 35.405.964,00
Preço da Composição centímetro	CR\$- 19.972,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 7.155,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 3.150,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

§ 1º - O Governador do Estado, com base em proposta do Comandante Geral, autorizará a contratação de pessoal civil, por tempo determinado, para o exercício de atividades que, na Corporação, não exijam formação de Bombeiro Militar, atendida a necessidade de temporária de excepcional interesse público.

§ 2º - A nomeação para cargos em comissão que devam ser providos por pessoal civil independe de concurso público, cabendo o ato ao Governador do Estado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, mediante Decreto, respeitando o previsto nesta Lei, os Quadros de Organização e Distribuição (QOD), elaborados pelo Comando Geral da Corporação, observado o disposto na Legislação Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder um escalonamento na liberação da mesma, à medida em que os efetivos forem sendo preenchidos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de dezembro de 1992.

*Jader Barbalho*  
JADER FONSELLE BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

ADHERBAL MEIRA MATTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

GILENO MÜLLER CHAVES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA CP 92/0068506-4

LEI N.º 5.730 de 14 de DEZEMBRO de 1992.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO E OUTROS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, esta tui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados no Poder Judiciário do Estado sessenta (60) cargos de Juiz de Direito.

ART. 2º - Para a execução dos serviços judiciais das Comarcas e Varas a serem implantadas, ficam criados os seguintes cargos efetivos:

**I - PARA AS COMARCAS E VARAS DO INTERIOR:**

- 50 cargos de Escrivão;
- 50 cargos de Escrevente;
- 100 cargos de Oficial de Justiça;
- 60 cargos de Auxiliar Judiciário;
- 60 cargos de Guarda Judiciário;
- 50 cargos de Atendente Judiciário.

**II - PARA AS VARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO AGRÁRIO E AMBIENTAL A SEREM CRIADAS:**

- 10 cargos de Escrivão;
- 10 cargos de Escrevente;
- 20 cargos de Oficial de Justiça;
- 10 cargos de Técnico Especial II, graduado em agronomia para a realização de perícias;
- 20 cargos de Auxiliar Judiciário, sendo 10 com especialização em Topografia e 10 para atuar como Secretário de Juiz;
- 10 cargos de Atendente Judiciário;
- 10 cargos de Guarda Judiciário.

ART. 3º - A instalação das Comarcas e Varas, bem como o provimento dos respectivos cargos obedecerão ao cronograma de prioridades definidas pelo Tribunal de Justiça, condicionando-se à existência de recursos financeiros.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário e por créditos especiais destinados a esse fim.



ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1992.

*Jader Fontenelle Barbalho*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 GOVERNADOR DO ESTADO

**ADNERBAL MEIRA MATTOS**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

**GILENO MULLER CHAVES**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP92/0068514-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

- S E P L A N -

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.335, de 27 de outubro de 1992, referente ao Decreto nº 1158, de 14 de outubro de 1992, que dispõe sobre a atualização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente ao Poder Executivo, concernente a Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas.

Onde se lê:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 18200 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Cr\$ 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP	FONTE	VALOR
18200.02040151.907	Projetos a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	4311.01	11.210	671.000.000
18200.02040251.907	Projetos a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	4311.01	11.210	350.000.000
Transferências Correntes		Transferências de Capital		TOTAL
		1.021.000.000		1.021.000.000

Leia-se:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 18200 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS Cr\$ 1,00				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP	FONTE	VALOR
18200.02040152.807	Atividades a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	4311.01	11.210	671.000.000
18200.02040251.807	Projetos a Cargo da Superintendência do Sistema Penal do Estado	4311.01	11.210	350.000.000
Transferências Correntes		Transferências de Capital		TOTAL
		1.021.000.000		1.021.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992  
 O GOVERNADOR DO ESTADO,  
 Considerando o disposto no item II, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.92,

**RESOLVE:**  
 NOMEAR, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, AUGUSTO CEZAR DE MENDONÇA BRASIL, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 15.12.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 14 de dezembro de 1992.

**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado  
**GILENO MULLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP92/0068496-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1988 DE 14 DE SETEMBRO DE 1992  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

**RESOLVE:**  
 Reformar, "Ex-Offício", de acordo com os arts. 106, item II, 108, Item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE e Resolução nº 078/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5957 - CIPRIANO PEREIRA DA SILVA, MF 3359064-015, pertencente à Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de Setembro de 1992

**GILENO MULLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992 CP92/0068507-2

PORTARIA Nº 2075 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

**RESOLVE:**  
 Reformar, "Ex-Offício", de acordo com os arts. 106, item II, 108, Item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item II, art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5142 - LOUCIVAL MORAES SIQUEIRA, MF 3349780-010, pertencente ao 4º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Setembro de 1992

**GILENO MULLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992 CP92/0068499-8

PORTARIA Nº 2076 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

**RESOLVE:**  
 Reformar, "Ex-Offício", de acordo com os arts. 106, item II, 108, Item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 1047/92 e V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.335, de 27 de novembro de 1992, referente ao Decreto nº 1216, de 20 de novembro de 1992, concernente a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação - Outras Transferências da União - Convênio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação - Outras Transferências da União - Convênio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/Programa Nacional do Meio Ambiente - PNMA, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.337, de 03 de dezembro de 1992, referente ao Decreto nº 1239, de 02 de dezembro de 1992, concernente a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação - SUS/Rendimentos - Transferências da União - Convênio Ministério da Saúde e SUS/Transferência, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais referentes as Portarias nºs: 334, de 26/11/92, concernente a Secretaria de Estado de Educação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.333, de 27/11/92, 329, de 25/11/92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.335, de 27/11/92, concernente a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e 336, de 27/11/92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.336, de 30/11/92 concernente a Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Saúde Pública e Fundação Carlos Gomes.

Onde se lê:

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1114, de 13 de outubro de 1992, que aprova o Quadro de Detalhamento das Cotas Trimestrais - QDQT - 4º Trimestre/92.

Leia-se:

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1114, de 13 de outubro de 1992, que aprova o Quadro de Detalhamento das Cotas Trimestrais - QDQT - 4º Trimestre/92.

da Constituição Estadual, arts. 1º, itens III, art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto 1461/81, art. 1º, do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 5140 - JOÃO GUSMÃO DE OLIVEIRA, MF 3352218-018, pertencente à Companhia de Comando e Serviço do Quartel do Comando Geral da PMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de Setembro de 1992

**GILENO MULLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992 CP92/0068491-2

PORTARIA Nº 2160 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

**RESOLVE:**  
 Reformar, "Ex-Offício", de acordo com os arts. 106, item II, 108, Item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE e Decreto nº 1047/92, que homologa a Resolução nº 086/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c", art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º, do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 1766 - JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA, MF 3351564-012, pertencente à Reserva Remunerada da PMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Outubro de 1992

**GILENO MULLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração.  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992 CP92/0068490-4



**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 0193 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
DISPENSAR, os abaixo relacionados, servidores temporários, lotados nesta SEJU, sob o regime da Lei 5.389, de 16.09.89 a partir de 01/12/92.  
- LIDIA LEITE PEREIRA - ECONOMISTA  
- CARLA CRISTINA SILVA SOARES - DACTILOGRAFA.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de Dezembro de 1992  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça.  
CP92/0068553-6

**PORTARIA Nº 0194 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
CONCEDER, cento e oitenta (180) dias de Licença Especial ao servidor ANTONIO ADAILSON BARROSO DA SILVA, Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, a contar de 01/12/92 a 29/06/93.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de Dezembro de 1992  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça.  
CP92/0068545-5

**PORTARIA Nº 0195 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
CONCEDER, noventa (90) dias de Licença Especial a servidora ROSANGELA MARIA SOARES MORAES, Agente Administrativo, lotada na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, a contar de 07/12/92 a 06/03/93.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de Dezembro de 1992  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça.  
CP92/0068537-4

**PORTARIA Nº 0196 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
CONCEDER, noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor LUCIVALDO MARTINS GOMES, Agente de Atividades Agropecuárias, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, a contar de 02/01/93 a 01/04/93.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de Dezembro de 1992  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça.  
CP92/0068538-2

**PORTARIA Nº 0197 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
CONCEDER, noventa (90) dias de Licença Especial ao servidor ADEVAL DA CONCEIÇÃO AMADOR, Agente de Carpintaria, lotado na Superintendência do Sistema Penal, desta SEJU, a contar de 02/01/93 a 01/04/93.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de Dezembro de 1992  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça.  
CP92/0068530-7

**PORTARIA Nº 0199 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
DESIGNAR os funcionários ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY, Advogado e PAULO CESAR LIMA SERRA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância para apurar o desaparecimento de um jaquetão de fiscalização do PROCON, desta Secretaria de Justiça.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 15 de Dezembro de 1992  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça.  
(G. Reg. nº 43755)  
CP92/0068529-3

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça e ORBRAPOL-Organização Brasileira de Segurança Especializada Ltda.  
**OBJETO:** Prorrogação por mais noventa (90) dias, o contrato de prestação de serviços de vigilância no prédio onde funciona o Centro de Prevenção e Recuperação de Penedes de Produtos Químicos, com início em 15/11/92 e término em 12/02/93.  
**VALOR:** Cr\$-8.309.492,64 (oito milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos).  
**ASSINANTES:** ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e JOSUE FRANCO DE ALMEIDA pela ORBRAPOL.  
**TESTEMUNHAS:** MARIA GUEDES DOS SANTOS e RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA.  
(G. Reg. nº 43755)  
CP92/0068546-3

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça e SECON-Segurança Patrimonial Norte Ltda.  
**OBJETO:** Prorrogar por mais noventa (90) dias, o contrato de prestação de serviços de vigilância no prédio onde funciona a sede da Secretaria de Justiça, com início em 02/11/92 e término em 02/02/93.  
**ASSINANTES:** ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e BENEDITO SEVERO FARIAS pela SECON.  
**TESTEMUNHAS:** MARIA GUEDES DOS SANTOS e RAIMUNDA DOS SANTOS BARBOSA.  
CP92/0068546-3

**EXTRATO DE CONVENIO**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Justiça/Companhia Paraense de Turismo e Interveniência da Superintendência do Sistema Penal do Estado.  
**OBJETO:** Divulgar e Comercializar em âmbito Nacional e Internacional, através da PARATUR, de peças do artesanato regional produzidos pelos internos das unidades prisionais do Estado.  
**VIGENCIA:** será de doze (12) meses, contada a partir do dia 14 de dezembro de 1992.  
**ASSINANTES:** ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU ANTONIO CARLOS SABOYA JUNIOR pela PARATUR e OSWALDO DE O. COELHO pela SUSIPE.  
**TESTEMUNHAS:** MARIA GUEDES DOS SANTOS e MARIA ARLETE RODRIGUES.  
CP92/0068561-7

**CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**

PARECER Nº 128 /92-CGE

OBJETO : RELATÓRIO E CONCLUSÕES SOBRE O OFÍCIO Nº 01/92 - ASFEPA-SINDITAF e CPI-SEFA

Senhor Governador,

*15*  
*12*  
*92*  
1. Aprovo o parecer com as providências recomendadas.  
2. Retornar à Secretaria Geral para as providências.  
3. Substituir o Sr. José de Almeida.

A respeito da matéria versada no ofício circular nº 01/92, encaminhado a Vossa Excelência pelo presidente do SINDITAF-PA e que deu origem à instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de denúncias quanto a irregularidades na Secretaria da Fazenda, vem o signatário, após as medidas adotadas pela Comissão de Auditores, manifestar-se sobre os fatos determinados de que trata o Requerimento nº 1.834/92, de iniciativa do ilustre deputado José Carlos Lima, cujo teor é o seguinte:

"REQUEIRO, em caráter prioritário e com base no artigo 36 do Regimento Interno, bem como nas denúncias do SINDITAF e ASFEPA dando conta da existência de crime de corrupção na SEFA, seja instalada competente Comissão Parlamentar de Inquérito a ser composta por 5 membros para, no prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual prazo, contados da data de sua instalação, oferecer relatório conclusivo do caso, com vistas a apuração e providências cabíveis."

Em 07 de dezembro pp. compareceu o signatário à Assembléia Legislativa do Estado como convidado a prestar esclarecimentos na Comissão Parlamentar de Inquérito "na qualidade de Coordenador e Controlador de funcionamento da Comissão de Auditores do Estado, conforme estabelecido na artigo 6º do Decreto nº 156 de 03/04/91 e Lei Estadual 5.416 de 11/12/87" (sic).

Em tal sessão, os aspectos primordiais que ficaram perfeitamente caracterizados foram:

I - Muito antes do ofício do SINDITAF-PA, protocolado sob o nº 18.297, em 14.09.92, já havia Vossa Excelência determinado, em 03.09.92, a adoção "das providências cabíveis de acordo com a lei", em despacho exarado no ofício nº 0339/92-GAB.SEC, do ilustre titular da SEGUP, decorrente do ofício 663/92-DOPS-GAB, dando conta da existência de possíveis irregularidades no setor de arrecadação.

II - A afirmação leviana feita pelo presidente do SINDITAF, considerando a Nota Oficial do Governo do Estado como mentirosa, foi objeto de interpeação judicial contra seu autor pela Procuradoria Geral do Estado, processo que tramita perante o Juizado de Direito da 15ª Vara do Cível de Belém.

III - Ficou precisamente tipificado que apenas três (3) são os fatos como objeto dos trabalhos da C.P.I. e que foram denunciados no ofício que serviu de base à criação e instalação da mesma, nos exatos limites do art. 58 § 3º da Constituição Federal, art. 101 § 4º da Constituição do Estado e art. 34 e segs. do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, conforme destaca o ilustre relator - deputado Aloysio Chaves :

1º fato : A divergência entre o valor da arrecadação global dos meses de maio, junho e julho de 92 constante do Serviço Regional de Arrecadação da 2ª Região e os valores respectivos no Sistema de Informática, em especial os dados relativos aos DAE's nºs. : 221104 de 02.07.92, no valor de Cr\$ 8.036.516,00, 221145 de 06.07.92, no valor de Cr\$



4.164.384,00; 221832 de 09.07.92, no valor de Cr\$ 3.660.000,00; 221844 de 10.07.92, no valor de Cr\$ 7.918.680,00, todos da Marchanteria Gaúcha, LTDA., que constam do Serviço Regional mas não constam do Sistema de Informática até 17 de Julho de 1992;

2º fato : Denúncia de não apropriação na arrecadação do Estado dos valores consignados no DAE da ALBRÁS referente ao mês de maio/92, no valor de Cr\$ 4.040.427.325,09, empresa do cadastro de contribuintes da 6ª Região Fiscal - Abaetetuba, que não consta dos mapas emitidos pela Coordenadoria de Arrecadação nos meses de maio, junho e agosto;

3º fato : Denúncia de que os valores arrecadados sob a rubrica IPVA - cód.1132, na ordem de Cr\$ 26.905.206,27, no mês de abril de 1992, constantes do mapa de arrecadação fornecido pela 16ª Região Fiscal, não constam nos relatórios fornecidos pela Coordenadoria de Arrecadação.

É de se destacar, Excelência, que todas as afirmativas feitas perante a CPI tiveram sempre como suporte farta e exaustiva documentação xerografada e autenticada, distribuída aos membros da Comissão e à imprensa presente e, posteriormente, complementada através do encaminhamento, pelos oficiais n.ºs 135/92, 136/92 e 137/92 desta Consultoria Geral, de material pertinente aos esclarecimentos prestados.

Tais documentos evidenciam saciadamente que os recursos supra referidos e constantes na discriminação do ofício SINDIFAP foram efetivamente recolhidos ao tesouro estadual nas datas previstas na legislação pertinente, ficando claramente configurado que não pode e não deve haver confusão entre o momento da entrada dos recursos financeiros na conta única do Estado (que ocorre no Banpará no primeiro dia útil após a semana da arrecadação e se consuma, ficando disponível para movimentação, no dia posterior), com a digitação e processamento dos dados pelo setor de informática da SEFA.

Face ao exposto, concluímos:

a) é inquestionável que ino correu desvio de receita e, se assim o é, parece-nos (em princípio e salvo melhor juízo) que a Comissão Parlamentar de Inquérito perdeu seu próprio objeto ou sua finalidade básica, mormente diante do desencontrado noticiário a respeito, o qual aludia até mesmo à existência de "rombo financeiro" na Secretaria Estadual da Fazenda.

b) é também inquestionável que há um descompasso exagerado, e tecnicamente inconcebível, entre o ingresso do numerário decorrente dos tributos nos cofres estaduais e o serviço de processamento da documentação fiscal correspondente ao mesmo, a causar visível prejuízo aos servidores beneficiados pelo Prêmio Produção instituído pelo art. 2º da Lei nº 5.461, de 26 de maio de 1988, com a nova redação dada pela Lei nº 5.531, de 17 de janeiro de 1989 e regulamentado pelo Decreto nº 5.945, de 19 de janeiro de 1989.

c) realça, outrossim, o signatário haver a Comissão de Auditores apurado que a demora exagerada na elaboração dos mapas com a consolidação dos dados pelos computadores (admissível dentro de um determinado limite técnico) decorreu da alteração do sistema de arrecadação que, na prática, teria ocasionado o afastamento quase integral do órgão estadual competente - PRODEPA (EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ) e sua centralização na própria SEFA (Secretaria de Estado da Fazenda).

d) segundo ainda a Comissão de Auditores, esses fatos ensejam a viabilidade de manipulação de dados que podem alterar os relatórios da arrecadação estadual, pela abertura de lotes fechados de DAE's e BDAE's, alteração dos resumos e, inclusive, modificação de débitos, com eventual quitação de devedores inadimplentes.

Assim sendo, havendo evidentes indícios de ocorrência dos fatos acima elencados, propomos a Vossa Excelência a realização de auditoria genérica no Setor de Informática da SEFA, a fim de que se possa obter um parecer técnico conclusivo sobre a questão e, por se tratar de assunto de reconhecida complexidade, exige a manifestação de auditores independentes, os quais poderão ser contratados sem necessidade de processo licitatório, nos termos da legislação em vigor (Lei nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987), não somente porque os mesmos devem ser prestados por pessoas de notória especialização, como igualmente

porque não se deve olvidar que o exercício financeiro de 1992 está prestes a se encerrar.

É o pronunciamento que submetemos a exame e decisão de Vossa Excelência, avultando ainda que a sugestão formulada objetiva unicamente resguardar os interesses de toda a sociedade e, em especial, reafirmar os propósitos do Poder Executivo Estadual de zelar pelos princípios da legalidade e moralidade públicas.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

JOÃO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACÊDO  
CONSULTOR GERAL

CP92/0068522-6

Resumo do Estatuto do CONSELHO COMUNITARIO DE RIOZINHO -Município de Itaituba-PARÁ  
APROVAÇÃO : Em 27.02.85. DENOMINAÇÃO : CONSELHO COMUNITARIO DE RIOZINHO. Inscrição no C.G.C. nº 10.216.422/0001-52. NATUREZA JURIDICA : Sem fins lucrativos. DATA DA FUNDAÇÃO : Em 27.02.85. FINALIDADE : Promover o desenvolvimento comunitário. FUNDO SOCIAL : Recursos próprios e doações. SEDE : Vila de Riozinho, Município de Itaituba, Pará. TEMPO DE DURAÇÃO : Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO : A Diretoria. PRAZO DE MANDATO : Dois anos. REFORMA DE ESTATUTO : Mediante assembleia geral. RESPONSABILIDADE : A Diretoria. DISSOLUÇÃO : Mediante assembleia geral, des tinando-se os bens do Conselho ao Patrimônio do Município. PRIMEIRA DIRETORIA ELEITA : Presidente : Antonio Batista Barros; Vice-presidente : José Ribamar Crisosto mo da Silva; 1º Secretário : Maria Elizabete Silva Carvalho; 2º Secretário : Antonia Maria Nascimento Oliveira; 2º Tesoureiro : Manoel Odilon Ferreira; 1º Tesoureiro : Luiz Candido do Nascimento. CONSELHO FISCAL : Antonio Rivaldo Pereira Queiroz, Luis Rodrigues da Silva, Luiz Oliveira de Souza, Jasiel Souza Rodrigues, Julio Jose Pereira, Jorge Salim e Arlindo dos Santos Souza.-

SINDICATO DOS EMP.HOT.E SIM.DO ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, convocamos todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecerem em nossa sede social, sito à rua ferreira cantão nº 36 - campina - no dia 09 de dezembro de 1992, as 17:00 horas em 1ª convocação com 2/3 da categoria e as 17:30 horas com qualquer número existente, para deliberar a seguinte ordem do dia. Em segunda e ultima convocação.

1-Leitura, Discussão e aprovação da ata de assembleia geral extraordinária anterior.

2-Autirização para mudar o nome, representação, e base territorial do sindicato.

3-Ficando: Sindicato dos empregados de: Bares, Boates, Churrascaria, Cozinha Industrial, hotel, Lanchonete, Pizzaria, Restaurante, Sorveteria, e similares de estado do pará.

4-Aprovação da mudança dos estatutos.

Belém-pa, 03 de dezembro de 1992.

Manoel Freire da Costa  
presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ.

EDITAL

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 21 de dezembro de 1992, na sua sede social à Rua Ferreira Cantão, 36, Centro, às 16:00h. em primeira convocação e em segunda e última convocação às 16:30h. com qualquer número, para deliberar a seguinte ORDEM DO DIA:

- I - Aprovação da Ata anterior;
- II- Alteração do nome, representação e base territorial do Sindicato;
- III - Alteração do Estatuto do Sindicato.

Estém, 14 de dezembro de 1992.

Manoel Freire da Costa  
presidente.







SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARA - PRODEPA  
REMUNERACAO PARA DEZEMBRO DE 1992

C.H. 40hs

NIVEL MEDIO	REF. NIVEL VENCIMENTO	NIVEL MEDIO	REF. NIVEL VENCIMENTO
	GEA 2.405.338		
	GEE 2.469.299		
	GEF 2.581.434		
	GEG 2.700.188		
	GEH 2.826.099		
	GEI 2.959.446		XVIII GP2 4.634.437
	GEJ 3.037.392		XIX GP3 4.763.314
OPERADOR DE COMPUTADOR (*)	GEK 3.187.391		XX GP4 4.899.829
	GEL 3.346.092	PROGRAMADOR III (GPI-GP9)	XXI GP5 5.044.550
	GEP 3.630.265		XXII GP6 5.198.034
	GEQ 3.824.867		XXIII GP7 5.360.604
	GER 4.030.628		XXIV GP8 5.533.033
	GES 4.131.304		XXV GP9 5.715.786
	GET 4.229.929		
	GEU 4.334.533		
	GEV 4.445.343		
	GEW 4.562.757		
	GEX 4.687.260		
	GDA 1.998.098		GIA 1.131.769
	GDB 2.111.233		GIB 1.157.441
	GDF 2.261.976		GIC 1.221.667
	GDG 2.361.506		GID 1.289.746
	GDH 2.467.167		GIE 1.361.914
	GDI 2.579.190		GIF 1.438.853
	GDJ 2.697.813		GIG 1.519.844
DIGITADOR (*)	GDK 2.823.329	OP. MAQ. COPIADORA	GIH 1.605.982
	GDL 2.956.630		GIJ 1.697.411
	GDH 3.034.155		GIK 1.794.199
	GDN 3.183.827		GIL 1.896.542
	GDO 3.363.185		GIM 2.005.188
	GDP 3.536.254		GIN 2.116.702
			GIO 2.207.535
			GIP 2.303.657
	GAA 1.131.769	MECANOGRAFO	GCQ 1.140.286
AUXILIAR PRODUCAO I (*)	GAB 1.181.716		GCA 1.207.301
FITOTECARIO-(GAA-GAO)	GAC 1.240.654		GCB 2.050.747
OP. MICROGRAFICO(GAA-GAO) (*)	GAD 1.319.759		GCC 2.152.498
Exceto GAG	GAE 1.394.922		GCD 2.245.718
	GAF 1.474.531		GCE 2.344.032
	GAG 1.998.098	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I	GCF 2.448.755
	GAH 2.111.233	(GFA-GFH)	GCG 2.559.445
AUXILIAR PRODUCAO II (*)	GAI 2.261.976		GCH 2.676.900
FITOTECARIO-(GAA-GAO)	GAJ 2.361.506		GCI 2.884.223
OP. MICROGRAFICO(GAA-GAO) (*)	GAK 2.467.167	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO II	GCM 3.021.349
Exceto GAG	GAL 2.579.190		CN 3.102.743
	GAM 2.697.813		GCO 3.256.501
	GAN 2.823.329		GCP 3.418.646
	GAO 2.956.630		GCC 3.594.440
	GAP 3.034.155		GCD 3.786.679
			GCE 3.990.481
			GCF 4.195.508



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ - PRODEPA  
REMUNERACAO PARA DEZEMBRO DE 1992

C.H. 40hs

NIVEL MEDIO	REF. NIVEL VENCIMENTO	NIVEL MEDIO	REF. NIVEL VENCIMENTO
	GHA 1.770.895		GCA 1.265.153
	GHB 1.872.132		GCB 1.336.157
	GHC 1.979.308		GCC 1.411.123
	GHD 2.076.263		GCD 1.490.530
	GHE 2.183.918		GCE 1.575.038
DESENHISTA	GHF 2.280.664	MOTORISTA (GCA-GCP)	GCF 1.664.249
	GHG 2.381.471		GCG 1.758.961
	GHH 2.488.407	VIGIA (GCA-GCO)	GCH 1.859.573
	GHI 2.601.570		GCI 1.966.210
	GHI 2.721.429		GCI 2.078.765
	GHI 2.848.658		GCK 2.174.787
	GHL 2.983.412		GCL 2.268.886
	GHM 3.062.424		GCM 2.369.055
	GHN 3.213.868		GCM 2.474.992
	GHO 3.374.497		GCO 2.587.463
			GCP 3.341.910

NIVEL MEDIO	REF. NIVEL VENCIMENTO	CARGO COMISSIONADO	VALOR
CONTINUO (GGA-GGP)	GGA 1.131.769		
	GGB 1.131.769		
	GGC 1.131.769		
SERVEANTE, SERVEANTE, TELEFONISTA (*) (GGA-GGO)	GGD 1.168.968	PRESIDENTE	17.550.000
	GGE 1.234.165		
	GGF 1.302.782	DIRETOR	12.285.000
	GGG 1.376.123		
	GGH 1.453.494		
	GGI 1.535.417		
	GGJ 1.622.526		
	GCK 1.714.694		
	GGL 1.812.776		
	GGM 1.916.234		
	GGN 2.026.555		
	GGO 2.133.317		
	GGP 2.228.960		

(\*) CARGA HORARIA DE 30 HORAS SEMANAIS  
(\*\*) CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 16 de Janeiro de 1993, às 11:00 horas, no átrio do Fórum Federal, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 597, nesta cidade, serão levados a leilão público a quem oferecer lance superior ao valor da reavaliação, as jóias a seguir descritas, apreendidas nos autos do Processo de Ação Penal nº 00.9285-1, que o Ministério Público moveu contra Willens Rodrigues de Faria e outro: "Uma (1) pulseira (bracelete) em ouro, pesando 56,3 g, avaliada em Cr\$6.500.000,00; Três (3) anéis em prata paládio, peso 5,0g (total), avaliados em Cr\$60.000,00; Uma (1) pulseira em ouro, pesando 40,3 g, avaliada em Cr\$4.800.000,00; e Uma (1) pulseira em ouro, peso de 55,6 g, avaliada em Cr\$ 6.600.000,00 - Total da avaliação: Cr\$17.960.000,00 (dezessete milhões e novecentos e sessenta mil cruzeiros)". Para conhecimento dos interessados foi expedido o presente Edital, que será publicado no órgão oficial e cuja cópia será afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Edison Messias de Almeida* (Maria Cilda Moreira Maués), Supervisora da Seção de Execuções Criminais, datilógrafa, e eu, *Júlia das Graças Alves Menezes*, Diretora de Secretaria, em exercício, da 1ª Vara, conferi e subscrevo.

Dr. Edison Messias de Almeida  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
DA 1ª VARA

(G.Reg.43.745)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 13, do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969, que no Processo nº 00.32015-3, de AÇÃO DE DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL movido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA contra COMPANHIA AGROPECUARIA DO RIO JABOTI S/A, foi depositada na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de Cr\$-988.481,64 (Novecentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Cruzados e Sessenta e Quatro Centavos), representado por 1.858 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Oito) Títulos da Dívida Agrária (TDA's) série F de nºs 027.823 e 027.641, ao portador, com valor nominal de Cr\$-0,05 (Cinco Centavos), reajustado para Cr\$-532,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Cruzados) pela Portaria/MF/nº 187, de 08.05.86, do Ministério da Fazenda, perfazendo Cr\$-988.456,00 (Novecentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Cruzados), valor este complementado (sobra de emissão) em moeda corrente, pela quantia de Cr\$-25,64 (Vinte e Cinco Cruzados e Sessenta e Quatro Centavos), a título de indenização da terra nua, bem como a quantia de Cr\$-1.038.261,64 (Hum Milhão, Trinta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Hum Cruzados e Sessenta e Quatro Centavos) como preço das benfeitorias indenizáveis do imóvel rural denominado "FAZENDA RIO JABOTI", localizada no Município de São Domingos do Capim, neste Estado do Pará, com área de 13.058,1000ha (treze mil cinquenta e oito hectares e dez ares), formado pela junção de duas áreas contíguas, conforme termos do Decreto nº 93.888, de 30.01.87, que assim se descreve: a) Área 1-Glebas 9 e 11, com 8.705,40,00ha (Oito Mil, Setecentos e Cinco Hectares e Quarenta Ares): partindo do ponto 1, de coordenadas geográficas longitude 47°35'56"WGR e latitude 02°29'06"S, situado na divisa das Glebas 07 (Fazenda Muiraquitã 1), 08 (Companhia Agropecuária do Rio Jabuti) e 10 (Fazenda Santa Maria); daí, segue por linha seca, confrontando com a Gleba 10 (Fazenda Santa Maria) e Gleba 12 (Fazenda Promissão), com rumo de 01°00'SE e distância de 13.200m, até o ponto 2; daí, segue por linha seca, confrontando com a Gleba 13 (de Mário Guimarães), com o rumo de 87°00'NW e distância de 6.600m, até o ponto 3; daí, segue por linha seca, confrontando com terras da União, com o rumo de 01°00'NW e distância de 13.200m, até o ponto 4; daí, segue por linha seca, confrontando com a Gleba 07 (Fazenda Muiraquitã 1), com o rumo de 87°00'SE e distância de 6.600m, até o ponto 1; início da descrição deste perímetro: b) ÁREA 11-Gleba 8, com 4.352,7000ha (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Dois Hectares e Setenta Ares): partindo do ponto 1, de coordenadas geográficas longitude 47°35'56"WGR e latitude 02°29'06"S, situado na divisa das Glebas 10 (Fazenda Santa Maria), 09 (Companhia Agropecuária do Rio Jabuti) e 07 (Fazenda Muiraquitã 1); daí, segue por linha seca, confrontando com a Gleba 07 (Fazenda Muiraquitã 1), com o rumo de 01°00'NW e distância de 6.600m, até o ponto 5; daí, segue por linha seca, confrontando com a Gleba 06 (Fazenda Gandirú), com rumo de 87°00'SE e distância de 6.600m, até o ponto 6; daí, segue por linha seca, confrontando com terras do Estado do Pará, com o rumo de 01°00'SE e distância de 6.600m, até o ponto 7; daí, se-

OSCAR GONÇALVES TORRES, para cobrança do valor de Cr\$ 237.704,71 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e quatro cruzeiros e setenta e um centavos) com os acréscimos legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E por que a execução se encontra em lugar incerto e não sabido por este EDITAL fixo para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, sob pena de não ser senhado o imóvel hipotecado, e demais atos da execução, corrente da intimação do respectivo ato e prazo de 10 (dez dias) para oferecer embargos e, se não o fizer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Execução. Ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 597, no horário das 7:00 às 12:00 horas para conhecimento de todos e expedido este EDITAL, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Adriano Yared de Oliveira*, Auxiliar Judiciário, o datilógrafo e eu, *Júlia das Graças Alves Menezes*, Diretora de Secretaria da 1ª Vara em Exercício, o conferi e subscrevo.

Dr. Edison Messias de Almeida  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
1ª VARA

(Fat. nº 10.013952, Reg. nº 10.013952, Dia 16/12/92)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
1ª VARA - Execuções Criminais  
PROCESSO Nº 00.9285-1

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei etc.

UNIVERSAL AGRO-INDUSTRIAL S/A - CGC/MF 04.997.094/0001-76- EXTRATO DA AGE DE 11/12/92 - LOCAL E DATA: - 11/12/92, às 09:00h, sede social, localizada à R. Aristides Lobo, 506, em Belém-PA. - PRESENÇA: Totalidade do Capital Social, conforme livro de presença de acionistas. - CONVOCAÇÃO: Convocada p/ carta convite, artigo 124, par. 3º e 4º da Lei 6.404/76. - MESA: Presidente. MOACYR C. GIRUNDI, secretário; Geraldo P. da Silva - DE-LIBERAÇÕES: Aprovada, por unanimidade, as deliberações constantes da ordem do dia: b) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social, c) Elevação do Capital fixo, C/Subsc. e emissão de 1.296.102.008 Ações Preferenciais Nominat. Cl. "C", ao preço de emissão Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 1.296.102.008,00 a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM - Lei 8.167, de 16/01/91, Art. 9º, par. 7º, II, conf. Autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, Ofício GS/1987/92 de 09/12/92, e que passa a ter seguinte redação: ARTIGO 5º - A Sociedade tem o Capital Fixo de Cr\$ 4.208.502.312,00 representado por 4.208.502.312 Ações Nominat., s/valor nominal, sendo Cr\$ 1.475.399.990,00, correspondente a 1.475.399.990 Ações Ordinárias Nominat., Cr\$ 952.097.908,00, correspondente a 952.097.908 Ações Prefer. Nominat. Cl. "A", Cr\$ 4.162.971,00 correspondente a 4.162.971 Ações Prefer. Nominat. Cl. "B" e Cr\$ 1.776.841.443,00 correspondente a 1.776.841.443 Ações Prefer. Nominat. Cl. "C". Aprovada p/unanimidade a emissão e subscrição das Ações, e o Boletim de 15/12/92, assinado pelo Senhor Monecy C. Girundi, p/Empresa, Mário Jorge Bringel, Diretor e Luiz E.P. Lobão Gerente Operações Especiais representantes do FINAM; a ATA encerrada em 15/12/92, foi arquivada na JUCEPA em 15/12/92 sob o Nº 9.451/92-Alfredo Coelho Sec. Geral.

(Fat. nº 10.013957, Reg. nº 10.013957, Dia 16/12/92)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Edison Messias de Almeida, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL lerem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso perante este Juízo e Secretaria um processo de Execução Hipotecária movido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra DEUSARINA SILVA TORRES E







EXCDO : FRANCISCO ABINADER  
 DESPACHO: Declaro suspensa a Execução pelo prazo de 6 (seis) meses.  
 Intime-se.

Proc. nº: 91.0001269-6  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Dr. Issac Ramiro Bentes  
 EXCDO : SANTOS E CIA LTDA  
 DESPACHO: Remetam-se os autos à Seção de cálculos para apurar o valor das custas judiciais e honorários devidos.  
 A seguir, Intime-se para o recolhimento, o executado.

Proc. nº: 00.0030431-0  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Fernando Facury Scalf  
 EXCDO : FEMESC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
 DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 00.0027133-0  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Fernando Facury Scalf  
 EXCDO : JOÃO ROBERTO LEMOS  
 DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 00.0024455-4  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Fernando Facury Scalf

EXCDO : GOMES E PALHETA  
 DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação à Comarca de São Domingos do Capim - Pa, devidamente atualizado, o débito, e conferidas as formalidades necessárias.

Proc. nº: 00.0034880-5  
 EXQTE : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Proc. : Dra. Maria Sylvia G. Pimenta  
 EXCDO : COMPECA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS DO PARÁ LTDA  
 DESPACHO: Cite-se no endereço indicado pela exequente.

**EXECUÇÃO DIVERSA - 04000**

Proc. nº: 89.0000623-1  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Proc. : Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 EXCDO : RICARDO PASTANA E OUTROS  
 DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória Citatória para João Pessoa-PB e para a Comarca de Breves-Pa., conforme requerido às fls. 51.

Proc. nº: 00.0005920-0  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Proc. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira  
 EXCDO : LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
 DESPACHO: 1- Mantenho o despacho de fls. 45.  
 2- Intime-se, por mandado, a Exequente para promover os atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção.

Proc. nº: 00.0005851-3  
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Proc. : Dra. Maria Amélia Maia Franco  
 EXCDO : JOÃO ARAÚJO SIQUEIRA  
 Adv. : Waldir Santana Bandeira de Souza  
 DESPACHO: Tendo em vista a Informação de fl. 118, Diga a Exequente o que pretende.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - 05004**

Proc. nº: 91.0001019-7  
 AGVTE : AMERICANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 Proc. : Dr. Pedro Paulo Campos  
 AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Adv. : Dra. Waldise Melo  
 DESPACHO: Intime-se o Agravante para fazer o preparo do recurso, sob pena de deserção (v. art. 527, do CPC).

**EMBARGOS A EXECUÇÃO - 05005**

Proc. nº: 92.0001452-6  
 EMBGTE : AURIMERY GOMES CHERMONT  
 Adv. : Dr. Paulo B. Chermont  
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Dr. Fernando Facury Scalf

DESPACHO: Suspensa-se a Execução Fiscal;  
 Apense-se estes autos à Execução Fiscal;  
 Intime-se a Embargada para impugnar, desejando, no prazo legal.

Proc. nº: 00.0028146-8  
 EMBGTE : FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - TECEFÁTIMA E OUTRO  
 Adv. : Dr. Marclio Vianna  
 EMBGDO : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
 Proc. : Dr. Antonio Candido Monteiro de Britto  
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir.

Proc. nº: 00.0035007-9  
 EMBGTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Adv. : Dr. Alberto de Lima Freitas  
 EMBGDO : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
 Proc. : Dra. Heloisa Maria C. Fagundes e outros  
 DESPACHO: Junte-se a manifestação do MPF (v. fls. 108-V).

Proc. nº: 92.0001666-9  
 EMBGTE : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A  
 Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos  
 EMBGDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
 Proc. : Dra. Edmar Silva Pereira  
 DESPACHO: Requerer as partes as Provas que pretendem produzir.

Proc. nº: 92.0000657-4  
 EMBGTE : BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL  
 Adv. : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL  
 DESPACHO: Junte-se cópia da sentença de fls. 08/07 destes autos à Execução Fiscal (proc. nº 91.02493-7).  
 Após, arquivem-se estes autos.

Proc. nº: 91.0002385-0  
 EMBGTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
 EMBGDO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
 Proc. : Dr. Adalberto Marója Neto  
 DESPACHO: Diga a Embargante (v. fls. 12-V).

Proc. nº: 92.0003128-5  
 EMBGTE : ART-PÊ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA  
 Adv. : Dr. Nelson Montalvão das Neves  
 EMBGDO : I.N.S.S.  
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo  
 DESPACHO: 1- Junte-se a petição de fls. 26 dos autos da Execução Fiscal.  
 2- Intime-se por mandado o Procurador Chefe da Fazenda Nacional.

**EM TEMPO  
 EXPEDIENTE DO DIA 19/11/92**

**RESTITUIÇÃO DE OBJETOS APREENHIDOS**

Proc. nº: 92.0000442-3  
 REGTE : MILTON ALMEIDA PENA FORTE  
 Adv. : Dr. Fernando Antonio de Farias Aires  
 REQDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DESPACHO: 1- Como bem argumenta o M.P.Federal às fls. 4, os objetos ainda interessam ao processo. Com base no que dispõe o art. 118 do CPP, indefiro o pedido de fls. 2/3.  
 2- Publique-se para os efeitos da intimação.

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria  
 ANTENOR DOS REIS MONTE - Diretor de Secretaria em Exercício

**EXPEDIENTE DE 01.12.92**

**DESPACHO**

**CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA**

Nº : 92.434-2  
 Reqte : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ  
 Adv. : ROBERTO RIBEIRO VALOIS  
 Reqdo : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARÁ  
 Adv. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO e outros  
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando as suas finalidades.

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Substituto  
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 1.12.92.**

**DESPACHOS EM PROCESSOS:**

**CLASSE: VII**

**AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : Nº 89.1165-0  
 Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Réu : Alfredo Jorge C de Carvalho  
 DESPACHO : Manifestem-se a Acusação e a Defesa, sucessivamente, nos termos do art. 499 do CPP.  
 Intime-se.

**CLASSE: IX**

**PEDIDO DE FIANÇA:**

Processo : Nº 92.3319-9  
 Reqte. : RONALDO NAZARENO SANTOS DOS SANTOS  
 Adv. : Raimundo Rubens F Lopes  
 DESPACHO : Vistos, etc. Cuida-se de pedido de fiança promovido por RONALDO NAZARENO SANTOS DOS SANTOS através de seu culto Patrono, preso em razão de fiança grante por infringência do art. 171 do Código Penal (...). Comprovado nos autos o depósito da importância arbitrada e assinado o respectivo termo expeça-se em favor do requerente ALVARÁ DE SOLTURA, para que seja imediatamente posto em liberdade, se por al não tiver que permanecer preso, advertindo-lhe para as disposições dos artigos 327 e 328 do Código Penal.  
 Vista ao Ministério Público na forma do do art. 333 do citado Código. P. I.

**SENTENÇAS PROFERIDAS:**

**CLASSE: V**

**AÇÃO CONSIGNATÓRIA:**

Processo : Nº 92.3107-2  
 Conqte. : I N C R A  
 Proc. : Ronaldo Cruz  
 Conqda. : Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ  
 SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Ante o exposto, extingue o presente feito sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, item VI, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, sejam desentranhados os cheques aludidos e entregues ao representante legal do Consignante mediante termo nos autos Custas pelo autor. Intime-se. P. R. I.

**CLASSE: XII**

**AÇÃO CAUTELAR:**

Processo : Nº 92.3159-5  
 Reqte. : A. C. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA  
 Adv. : João Augusto F. de Oliveira Junior  
 Reqdo. : Comando da 8ª Região Militar e outro  
 SENTENÇA : Vistos etc. (...). Destarte, o primeiro Requerido, subordinado que é a um ante que integra diretamente a UNIÃO FEDERAL, igualmente não pode figurar no pólo passivo da relação que se preteu de instaurar, já que não é passível, por si, de sofrer as consequências de uma eventual sucumbência.

Ante o exposto, torno insubsistente o despacho mencionado e extingo o presente sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VI, segunda figura e § 3º, do CPC.

Custas pelo Autor.

P. R. I.

**EM TEMPO:**

**CLASSE: VII**

**AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : Nº 90.0403-9  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Almerindo Trindade  
 Réu : Jorge Roberto Favacho  
 Adv. : Helena Cláudia Miralha Pingarilho  
 SENTENÇA : Vistos etc. (...). Considerando o disposto no art. 59 do Código Penal, especificamente a intensidade do dolo apresentada pelo Agente, que aproveitando-se da confiança de seus superiores e dos demais servidores, permanencia após o horário de laser nas dependências da agência da ECT e violou comprovadamente a correspondência acima descrita; o motivo se importando com as necessidades dos destinatários da correspondência devassada e das que certamente o seriam, bem como com a confiabilidade que a Empresa da qual era servidor deveria (e deve) transmitir para a coletividade, ao no intermediário no transporte de valores; o ingresso no imóvel no período noturno, após o expediente, dificultando sobremaneira sua detecção, colocando em risco de suspeita os servidores que tinham a responsabilidade de cerrar o setor diuturnamente, e a exposição negativa a que submeteu entidade da Administração Pública cliente de sua clientela, fixo-lhe a pena de detenção de 6 (seis) meses, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, que suspendo em razão da primariedade e dos bons antecedentes do réu pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que espontaneamente se submeta às condições a lhe serem impostas pelo Juízo das execuções sem audiência admonitória a ser designada, bem como o pagamento de 20 (vinte) dias multa, no valor individual de um salário mínimo vigente à época da prática de delito (05.01.88), im portância a ser recolhida após sua liquidação por cálculo do Sr. Contador deste Juízo, no prazo e forma legais.

Diante da falta de circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como de causas especiais de diminuição ou aumento de pena, torno-a definitiva.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

Custas pelo réu. P. R. I. 30.11.92.

Belém, 01. 12. 92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

**BOLETIM nº 189/92**

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
 Juiz Federal Substituto

Dra. JULIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES  
 Diretora de Secretaria em exercício

**EXPEDIENTE DO DIA 02.12.1992**

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 00.27442-9  
 Autor : MANOEL JOSÉ D'ASSUNÇÃO RÊGO CORRÊA e outros  
 Adv. : Dra. Izabel Dilohé Piske Silvério  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 DESP. : Citem-se para os atos de execução.

NÚMERO: 00.33202-0  
 Autor : RUY CHAVES GONÇALVES LEDO e outros  
 Adv. : Dra. Carla Pinto Rodrigues e outro  
 Réu : INSS  
 Proc. : Dr. João Francisco Maués Ferreira  
 DESP. : Defiro o pedido de fls. 109. Ao cálculo.

NÚMERO: 91.00935-5  
 Autor : LUIS DA SILVA LUZ e outros  
 Adv. : Dr. Antonio Alves da Cunha Neto  
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto  
 DESP. : Defiro o pedido de fls. 125. Ao Cálculo.

NÚMERO: 91.01899-6  
 Autor : JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR  
 Adv. : Dra. Izabel Pereira Gomes  
 Réu : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto  
 DESP. : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.



NÚMERO: 92.00770-8  
 Autor: LAURA FIGUEIRA DE SOUZA  
 Adv.: Dra. Ana Rainunda Ferreira Araújo  
 Réu: INSS  
 Proc.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
 DESP.: Especificarem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

NÚMERO: 92.01474-3  
 Autor: JOSÉ ALBERTO DO COUTO ROCHA  
 Adv.: Raymundo J. Oliveira de Macedo  
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto  
 DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.01519-0  
 Autor: WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDUSTRIA E AGENCIA DE NAVEGACAO e outros  
 Adv.: Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena  
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto  
 DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 92.01719-6  
 Autor: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS  
 Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 92.02019-4  
 Autor: MARIA FRANCISCA ALVES DUARTE MOREIRA e outros  
 Adv.: Dr. Dailson Marinho Nogueira  
 Réu: INSS  
 Proc.: Dr. José Alberto Baptista Santos  
 DESP.: Sobre a contestação e documentos, diga a autora.

NÚMERO: 92.2043-7  
 Autor: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIA  
 Adv.: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca  
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro  
 Adv.: Dra. Fatima de Nazaré P. Gobitsch  
 DESP.: Sobre a contestação e documentos, diga o autor.

NÚMERO: 92.02469-6  
 Autor: ESTEVÃO JOSÉ TOUTONGE  
 Adv.: Dra. Dinemir Pimenta Oliveira  
 Réu: INSS  
 Proc.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
 DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.02544-7  
 Autor: ALDRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A  
 Adv.: Dr. Berson de Oliveira Souza e outro  
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto  
 DESP.: Idem, idem.

MANDADO DE SEGURANCA - CLASSE 02000

NÚMERO: 92.00651-5  
 Impete: FROTA AMAZONICA S/A  
 Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
 Réu: PRESIDENTE DA COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ  
 Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira  
 DESP.: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 13 Região.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05010

NÚMERO: 92.01604-9  
 Repte: JOSÉ MOISÉS BATISTA PEREIRA  
 Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves  
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 DESP.: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 13 Região.

NÚMERO: 92.02728-8  
 Repte: ANTONIO CARLOS LOUREIRO NEVES e outro  
 Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dra. Liana Cunha Nogueira Coelho  
 DESP.: Sobre a contestação e documentos, diga(m) o(s) autor(es).

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 92.01415-1  
 Repte: JOSÉ SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A  
 Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Proc.: Dr. Antonio José de Mattos Neto  
 DESP.: Sobre a contestação e documentos, diga(m) a(s) autora(s).

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 17973-3  
 Repte: ESPÓLIO DE RAIMUNDO LOPES BRAGA  
 Adv.: Cecília dos Santos Carneiro e outro  
 Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
 DESP.: Ao cálculo para atualização. Após, cite-se para os atos de execução.

NÚMERO: 00.26591-8

Repte: LUCAS ARRUDA FILHO e outros  
 Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa  
 Réu: UNIÃO FEDERAL  
 Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar  
 DESP.: 1. Recebo a Apelação em seus efeitos regulares. 2. De-se vista dos autos ao Apelado, para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 00.27014-8  
 Repte: INCRÁ  
 Adv.: Dr. Israel Ivan Araújo Souza  
 Proc.: W. C. COMÉRCIO E INDUSTRIA DE QUÍMICOS E DERIVADOS LTDA  
 Adv.: Dr. Antonio Augusto de Oliveira Alves  
 DESP.: Ao cálculo, para atualização dos honorários do Perito. Após, intime-se o INCRÁ para efetuar o respectivo depósito.

NÚMERO: 92.00814-3  
 Repte: S MÓVEIS S/A  
 Adv.: Dr. Lasme Cavalcanti Ribeiro e outros  
 Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Proc.: Dr. Carlos de Senna Mendes  
 DESP.: Especificarem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 00.29712-7  
 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT  
 Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães  
 Réu: SOTAVE NORTE S/A  
 SENT.: Vistos, etc. (Parte conclusiva)... Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de cobrança proposta pela Autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT contra SOTAVE NORTE S/A, para condenar a ré ao pagamento do valor do pedido, acrescido de juros legais e correção monetária, bem assim nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação P. R. I.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.12856-2  
 Repte: EIVALDO SENA DIAS  
 Adv.: Dr. Rubens Nascimento Mota

Recdo: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - DCAF  
 Proc.: Dra. Aurea de Fátima Bechara Gomes  
 SENT.: Vistos, etc. (Parte conclusiva)... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE em parte a reclamação proposta por EIVALDO SENA DIAS contra FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que resultar apurado em liquidação de sentença, a título de aviso prévio, férias, um período simples, 13º salário 1976 5/12, e 1977 8/12, depósitos do FGTS com acréscimo de 10%, juros legais e correção monetária, bem como anotação da CTPS no período delimitado na inicial. Improcedem as demais parcelas. P. R. I.

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Substituto  
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 02.12.92**

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: V

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo : Nº 92.2467-0  
 Impgte. : UNIAO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Impgdo. : Alvaro Chagas da Luz e outros  
 DESPACHO : Vistos, etc. (...). Isto posto, decido. Entendo que a União está com a razão, pois segundo o disposto no art. 259, I, do Código de Processo Civil, o valor da causa será, "na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação", já tendo decidido o E. TRF da 13 Região, que "procede a impugnação quanto a parte Ré logra demonstrar que a real expressão econômica da demanda é superior ao valor atribuído pelos autores". (Ac. un. da 1ª T, Rel. Aldir Passarinho Júnior, DJU, II, pág. 19.145, 19/Ago/91).

Acolho, assim, a impugnação para fixar o valor da causa na importância pretendida pelo autor, devidamente atualizada até a data da propositura da ação (maio de 1992).

Determino a remessa dos autos ao contador para o cálculo respectivo, intimando-se, após, os autores para o pagamento das custas complementares P. e I.

Processo : Nº 92.2555-2  
 Impgte. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes  
 Impgdo. : Orlando Thadeu P Tavernard  
 Adv. : Jefferson Quaresma

DESPACHO : Vistos, etc. (...). Acolho, assim, a impugnação, para afixar o valor da causa na importância que o autor pretende ver restituída, devidamente atualizada na data da propositura da ação.

Determino a remessa dos autos ao contador para os cálculos respectivos, intimando-se, após o autor para o pagamento das custas complementares. P. e I.

Processo : Nº 92.3166-8  
 Impgte. : UNIÃO FEDERAL  
 Proc. : Isaac Ramiro Bentes  
 Impgdo. : J. S. Móveis S/A  
 Adv. : Fernando Corrêa de Guamá

DESPACHO : Vistos, etc. (...). Idêntico ao anterior.

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 00.0032-0  
 Extq. : S U N A D  
 Proc. : Maria Amélia R de Oliveira  
 Exco. : Karifarma Ltda

DESPACHO : O dinheiro tem precedência para efeito de incidência de penhora (art. 11, item I, LEF).

Penhorado esse bem, o ato converte-se imediatamente em depósito, segurando o Juízo (arts. 9º, item I, c/c 11, § 2º, LEF)

A Exequentes pretende que este Juízo arbitre um valor, sem indicar a base ou a eventual existência de crédito, para efeito de penhora diária a ser feita na caixa da exequida, objetivando, por via oblíqua, transformar o presente feito em ação de depósito de prestações continuadas, sem prejuízo da adoção do rito executivo, de natureza puramente satisfativa.

Indefiro o pedido, por conter pretensão incompatível com o presente feito.

Manifeste-se a exequente, apontando bem pertencente à exequida passível, sobretudo no que respeita a comprovada existência, de sofrer penhora.

Publique-se. Intime-se.

Processo : Nº 89.2740-9  
 Extq. : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : Antonio José de M Neto  
 Exco. : Antonio Carvalho Com Let Escolar  
 DESPACHO : Expeçam-se Carta de Arrematação e Alvarás de levantamento, em nome da exequente e do Leiloeiro, nos valores consignados.

SENTENÇA PROFERIDA: (EM TEMPO)

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 89.0753-0  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
 Réu : Raimundo Pena de Almeida  
 Adv. : José Fernandes Chaves  
 DESPACHO : Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a ação penal movida contra RAIMUNDO PENA DE ALMEIDA como incurso nas penas do art. 171, § 2º, item I, quarta figura, do Código Penal.

Considerando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59, especialmente a manifesta insensibilidade do acusado por manter em erro humil dos pescadores para deles obter vantagem ilícita, apropriando-se de parte do sustento de seus familiares; a personalidade do agente, elemento oportunista que, mesmo depois de acionado criminalmente continuou a praticar o mesmo fato delituoso, segundo informou o MM. Juiz da Comarca de Muana, em despacho de fl. 180 dos autos, tendência para delinquir essa já verificada inclusive na fase inquisitorial quando incitava outros "proprietários" a fazerem a cobrança de aluguel, como acima registrado; a intenção do dolo, agindo com violência e arbitrio, para manter-se com a aparência de proprietário, malgrado detentor de bons antecedentes e ser tecnicamente primário, aplico-lhe a pena-base de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e a multa de 15 dias-multa, no valor de 1/10 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, a ser recolhido após a feitura dos cálculos pelo Sr. Contador deste Juízo, na forma e prazo legais.

A falta de circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como de causas de aumento ou diminuição da pena fixada, torno-a definitiva, suspendendo-a, porém, por 3 anos, devendo o condenado, nesse período, prestar gratuitamente serviços de apoio na Colônia de pescadores 2-24 de Ponta de Pedras, desenvolvendo atividades que lhe forem designadas pela Presidência dessa Corporação de conformidade com suas qualificações e sem ferir a dignidade, durante 8 (oito) horas semanais, as quais poderão ser distribuídas em dias e/ou turnos distintos, devendo o Sr. Presidente da entidade e quem o substituir ou suceder controlar por escrito o cumprimento dessa condição acaso aceita pelo apenado na audiência admonitoria, comunicado ao Juízo das execuções qualquer irregularidade verificada a respeito para o fim de cassação do benefício.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

Custas na forma da lei. P. R. I.  
 Belém, 30.11.92.

EM TEMPO:

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processos : Nºs. 92.1686-3, 92.1211-6, 92.1631-6 e 92.1079-2

Autores. : ANTONIO CARLOS M PINTO, OTAVIO MARTINS

DE SOUZA e outros, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A e OLIMPIA CAVALEIRO DE MACEDO BENTES.

Adv. : Carla Pinto Rodrigues, João Nascimento Rocha, Lourival Zeferino Ribeiro e Antonio Pereira e outros, respectivamente.

Réus : I N S S e UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Processos : Nºs. 92.2050-0, 92.2051-8 e 92.2052-6  
 Autores. : MARIA DE NAZARETH F RODRIGUES e outros, JOSÉ WANDER L DE SOUZA e CARLOS COSTA DE OLIVEIRA e outros.

Adv. : José Wander,  
 Réu : INALTS

Proc. : Luiz Carlos de Assis  
 DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal.

Intimem-se.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANCA:

Processo : Nº 92.3295-8  
 Impete. : RUBENS SOARES DA SILVA  
 Adv. : Amarildo Guerra  
 Impgdo. : Superintendente da Caixa Econômica Federal

DESPACHO : 1. Indefiro a liminar requerida, por não ver presentes os pressupostos que a autorizam.  
 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste informações, no prazo legal.

CLASSE: V

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 92.0560-0  
 Autor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL



Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo  
Réu : Supermercado Eletrolar Ltda.  
DESPACHO : Cite-se, no endereço indicado.

**AÇÃO CONSIGNATÓRIA:**

Processo : Nº 92.2584-6  
Repte. : MARIA CONSUELO FARIA DE OLIVEIRA  
Adv. : Ary Jansen Branco  
Réu : Banco Bradesco S/A e outro  
DESPACHO : Suspensa-se o curso do processo com base no art. 265, III, do CPC.  
Intime-se.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA:**

Processo : Nº 92.3075-0  
Excpete. : BANCO BRADESCO S/A  
Adv. : José Mauricio M. Nahon  
Excpdo. : Juízo Federal no Estado do Pará  
DESPACHO : Sobre a exceção, diga o excepto no prazo legal. Intime-se.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

Processo : Nº 91.0079-5  
Agyte. : TAXI AEREO BANDEIRANTE LTDA  
Adv. : Roberto Morelli Acatauassú  
Avdo. : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão.

**CONSIGNATÓRIA:**

Processo : Nº 92.3161-7  
Repte. : MARIA MADALENA PINHEIRO MARQUES e outro  
Adv. : Ary Jansen Branco  
Réu : Banco Brasileiro de Desconto - BRADESCO  
DESPACHO : 1. Designo o dia 16.12.92, às 9:00 horas, para o recebimento, na Secretaria, da importância consignada, sob pena de ser feito o referido depósito. 2. Citem-se. 3. Intimem-se.

**CLASSE: VI**

**FEITO NÃO CONTENCIOSO:**

Processo : Nº 92.3293-1  
Repte. : ELVIN SAN MARTIN  
DESPACHO : Vista ao Ministério Público Federal.

**CLASSE: IX**

**PEDIDO DE FIANÇA:**

Processo : Nº 92.3375-0  
Repte. : HAROLDO FIGUEIREDO M CARDOSO  
Adv. : José Arnaldo de S Gama  
DESPACHO : Vistos etc. HAROLDO FIGUEIREDO MACEDO CARDOSO, já qualificado, compareceu perante este Juízo solicitando a concessão de liberdade provisória mediante fiança, informando que se encontra segregado em virtude de prisão em flagrante pela prática do delito previsto no art. 171 do Código Penal.

Juntou os documentos de fls. 4/7.

Determinei o complemento do conteúdo probatório, para que fosse aferida sua situação perante esta Justiça, o que foi feito às fls. 9/13. Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Apreciei pedidos recentes de dois outros indiciados pela prática, em concurso com o Peticionário, do delito apontado, deferindo-os.

Todavia, percebo que no Juízo da 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária tramita uma ação Penal contra o Suplicante pela prática do mesmo delito, tendo o MM. Juiz Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA lhe concedido fiança em r. despacho datado de 31 de agosto passado.

Assim, além de haver quebrado a fiança concedida pela repetição da mesma conduta delitosa o Requerente não possui mais bons antecedentes e culminou por demonstrar tendência para a criminalidade, a desafiar decreto de segregação preventiva como garantia da ordem pública, fatores esses que, somados, inviabilizam o acolhimento da pretensão exercitada.

Inaplicável o princípio da isonomia.

Indefiro o pedido.

Cientifique-se o Dr. Juiz Titular da 1ª Vara Federal, remetendo-lhe cópia do presente despacho.

Publique-se. Intime-se. 03.12.92.

Belém, 02.12.92.

(a) Rui Costa Gonçalves - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

**JUIZO FEDERAL A 2ª VARA**  
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

REGINALDO DE CASTRO MAIA - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DE 02/12/1992

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**AÇÃO ORDINÁRIA - 01000**

Proc. nº: 92.0001251-5  
AUTOR : ESMELINO NEVES DE FARIAS E OUTROS

Adv. : Dr. Moacir da Rocha Bastos  
Réu : UNIAO FEDERAL  
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
DESPACHO: Trata-se de ação ordinária servidores públicos federais, em virtude do chamado "Plano Bresser", pedem que seja a Ré condenada ao pagamento de diferenças de remuneração a que afirma fazer jus. Sou autora, na qualidade de ex-servidora autarquia federal, de ação proposta contra INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com similar causa de pedir e pedido.

Sendo assim, tenho interesse pessoal em que causa seja decidida em favor dos autores da presente ação. Afirmo, por isso, a minha suspeição para o julgamento desta causa, o que faço com fundamento no art. 135, V, do Código de Processo Civil. Determino, em consequência, a remessa dos presentes autos à Seção de Distribuições. Intime-se.

**ESTE DESPACHO VALE PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

Proc. nº: 92.0001541-7  
AUTOR : JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO  
Adv. : Dr. Antonio Candido B. M. de Brito  
Réu : UNIAO FEDERAL  
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho

Proc. nº: 91.0002019-2  
AUTOR : LUZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS E OUTROS  
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa  
Réu : UNIAO FEDERAL  
Proc. : Dr. Edison Messias de Almeida

Proc. nº: 91.0001801-5  
AUTOR : INDUSTRIA MOBILIARIA D'ARC S/A  
Adv. : Dr. José Carlos de Castro  
Réu : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Proc. : Dr. Edilson Oliveira e Silva

DESPACHO: Sobre a contestação, diga(m) o/a A.(s), no prazo legal.

**EXECUÇÃO FISCAL - 03000**

Proc. nº: 92.0000697-3  
EXCOTE : I.N.S.S.  
Proc. : Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos  
EXCDO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA E OUTROS  
Adv. : Dra. Maria Rosaura Silva de Castilho  
DESPACHO: Diga a Executada sobre a petição de fls. 35.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - 05004**

Proc. nº: 92.0003314-8  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
AGVDO : CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA  
DESPACHO: 1- Nos termos do art. 524 do CPC, indique a Agravada, no prazo de 5 dias, as demais peças dos autos que entende devam ser transladadas, podendo "juntar documentos novos".  
2- Intime-se.

ESTE DESPACHO É VÁLIDO PARA O PROCESSO ABAIXO.

Proc. nº: 92.0003340-7  
AGVTE : UNIAO FEDERAL  
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
AGVDO : LUZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 05007**

Proc. nº: 92.0003069-6  
EXCPTTE : BANCO BRADESCO S/A  
Adv. : Dr. José Mauricio M. Nahon  
EXCPCDO : JUÍZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
DESPACHO: Diga o Autor da Ação Consignatória (proc. nº 92.0002587-0), no prazo de dez dias.

**IMPUGNAÇÃO AD VALOR DA CAUSA**

Proc. nº: 92.0000027-4  
IMPSTE : UNIAO FEDERAL  
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho  
IMPSTD : LUZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS  
Adv. : Zeno Nascimento Costa  
DESPACHO: Tendo em vista o despacho proferido nos autos da ação principal, (através do qual declarei minha suspeição para processar e julgar o referido feito), mando que se remeta estes autos à Seção de Distribuição para redistribuição a outro Juízo.

BOLETIM Nº 190/92

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA  
Juiz Federal Substituto

Dra. JULIA DAS GRACAS ALVES MENEZES  
Diretora de Secretaria em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 04.12.1992

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**CONSIGNATÓRIA - CLASSE 03018**

NÚMERO: 92.03294-0  
Repte. : OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Adv. : Dr. Ivan Coutinho  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Designo o dia 14.12.92, às 10:30 horas, para que a Requerida venha a Juízo receber a importância objeto da presente ação de consignação, sob pena de ser efetuado o depósito respectivo. Cite-se.

NÚMERO: 92.03308-3  
Repte. : PAULO CESAR FIGUEIREDO RIBEIRO  
Adv. : Dra. Izabel Cristina S. Ribeiro  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESP. : Conquanto o Autor requeira consignação Judicial sobre prestações vencidas, o faz com correção monetária, o que torna ainda útil ao Credor seu recebimento. Com essa ressalva, que se ajusta ao preceito dos arts. 274 e 844 do Código Civil Brasileiro, designo o dia 16 de dezembro vindouro, às 11:30 horas, para a Credora vir receber os valores consignados, sob pena de depósito. Intimem-se.

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 92.02516-1  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc. : Dr. Paulo Meira  
Réu : JORGE ALVES DA SILVA e outros  
Adv. : Dr. Antonio Carvalho Lobo  
DESP. : Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

**INQUÉRITO - CLASSE 09000**

NÚMERO: 92.03208-7  
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA  
Indco: CRIME ELEITORAL NA CIDADE DE DURÉM/PA  
DESP. : Verificando-se o lapso ocorrido a partir do encaminhamento destes autos à esta Justiça, passando pelo crivo da distribuição, inobstante tratar-se de questão que envolve a competência material da Justiça Eleitoral, chamo à ordem para reexaminar os autos de inquérito ao Juízo competente, dando-se baixa na distribuição.

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**

NÚMERO: 92.03184-6  
Repte. : PAULO MOREIRA PINTO e outros  
Adv. : Dra. Eliete de Souza Colares  
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outros  
DESP. : Na forma do que reza da disposição do art. 47 do Código de Processo Civil, aplicável à presente lide, assino o prazo de cinco (05) dias para que os Autores apresentem a inicial, com vistas à integração da União Federal no feito. Intimem-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000**

NÚMERO: 00.26229-3  
Repte. : JOSÉ MILTON FIGUEIRA DA SILVA e outros  
Adv. : Dr. Dohir Filgueiras Cavalante Júnior  
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Proc. : Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito  
SENT. : Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação proposta por JOSÉ MILTON FIGUEIRA DA SILVA e OUTROS contra SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, por absoluta falta de amparo legal. Custas pelos reclamantes. P. R. I.

BOLETIM Nº 192

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto  
Dra. JULIA DAS GRACAS ALVES MENEZES - Diretora de Secretaria, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 03.12.1992

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

Processo nº: 91.00392-1  
Autor : RAIMUNDO SALVADOR PINTO  
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSS  
Procurador : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
DESPACHO : Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 88.

Processo nº: 91.00393-0  
Autor : MANDEL DACIO BOTELHO  
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSS  
Procurador : Dra. Odineia Ferreira Miranda  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo nº: 91.00399-9  
Autor : LUIZ VITORIO BISI  
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSS  
Procurador : Dra. Odineia Ferreira Miranda  
DESPACHO : Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 89.

Processo nº: 91.00414-6  
Autor : EVANDRO ISAN REIS BRAGA  
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSS  
Procurador : Dra. Odineia Ferreira Miranda  
DESPACHO : Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 86.

Processo nº: 91.00431-9  
Autor : JOSÉ ASSIS COSTA  
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva  
Réu : INSS  
Procurador : Dra. Odineia Ferreira Miranda  
DESPACHO : Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 80.

Processo nº: 91.02958-6  
Autor : ABELARDO ALVES CORRÊA e outros  
Advogado : Dra. Edilene Valério e outros  
Réu : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Procurador : Dra. Iraci Vaz Lobato  
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 47. Notifique-se a União Federal para juntar os documentos instrutórios.

Processo nº: 91.03001-5  
Autor : CREUZA MARIA DE ARAUJO MARQUES e outro  
Advogado : Dra. Edilene Valério e outros  
Réu : UNIAO FEDERAL  
Procurador : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 45. Notifique-se a União Federal para juntar os documentos instrutórios.

Processo nº: 92.00362-1  
Autor : MARIA ANTONIETA DA SILVA SANTOS  
Advogado : Dra. Edilene Valério e outros  
Réu : UNIAO FEDERAL  
Procurador : Dr. José Augusto Torres Potiguar

DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 43. Notifique-se a União Federal para juntar os documentos instrutórios.

**DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012**

Processo nº: 00.34033-2  
EXCPTTE : INCRA  
Proc. : Dr. Djalma Dias dos Santos  
Procurador : ZANDINO ULIANA  
EXCDO : Dr. Alcides Gentil Sobrinho e outro  
DESPACHO : 1. Publiquem-se os editais na Capital deste Estado e na sede da Comarca da situação do bem expropriado, com prazo de trinta (30) dias, para conhecimento de terceiros. 2. Nomeie perito do



Juízo do Dr. ELY SALIM KHAYAT, CREA-8523-D, Reg. 8.518, que poderá ser intimado na Rua Benjamin Constant, 366, Edif. Wilson Blanch, Apto. 1501, que servirá sob afirmação legal e deverá formular, previamente, proposta de honorários, ficando designado o dia 08.02.93 às 11:00 horas para instalação da perícia, e facultar-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo legal. Intimem-se.

**JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA**

RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 04.12.92**

**DESPACHOS EM PROCESSOS:**

**CLASSE: III**

**EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : N.ºs. 91.1448-6, 90.1911-7, 90.1990-7, 91.1688-0, 90.1660-6, 91.243-7, 91.248-8, 92.744-9, 91.239-9, 92.832-1, 92.849-6, 91.1416-8, 91.428-6, 91.286-0, 92.1174, 92.1432-1, 91.1439-7 e 92.989-1.

Exqte. : I N S S  
Proc. : Vera Lucia Lima dos Santos e outros  
DESPACHO : Arquivem-se.

Processos : N.ºs. 90.988-0, 89.2285-7, 89.1909-5, 92.1641-4, 90.445-4, 92.2399-1, 89.1922, 90.964-2, 90.889-1, 89.1878-7, 90.890-0, 90.1394-1, 89.1883-3, 90.1393-3, 90.1428-0, 90.2486-2, 90.468-3, 89.2408-6, 91.2465-1, 91.1229-7, 35.410-4 e 35.327-8.

Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Carlos Senna e outros.  
DESPACHO : Arquivem-se.

Processos : N.ºs. 90.826-3, 91.113-9, 90.875-1 e 92.278-1.

Exqte. : S U N A B  
Proc. : Maria Amelia R de Oliveira e outros  
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : N.º 36.670-6

Exqte. : I N C R A  
Proc. : Edmilson Dantas  
DESPACHO : Arquivem-se.

Processo : N.º 92.2508-0

Exqte. : I N S S  
Proc. : Joaquim Moreira Rocha  
DESPACHO : Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido à penhora às fls. 10, pelo executado.

Processo : N.º 91.226-7

Exqte. : I N S S  
Proc. : Maria Consuelo P dos Santos  
Excd. : Iwakichi Hatakeyama Ltda  
DESPACHO : Suspense-se o curso da execução pelo prazo requerido na petição de fls. 12, do exequente que ora defiro.

Processo : N.º 92.2209-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros

Excd. : Prot. Conf. e Com. de Roupas Ltda  
DESPACHO : Ao setor de cálculo, para apuração das Custas Processuais devidas e, após, intime-se o executado para seu pagamento.

Processo : N.º 89.2387-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros  
Excd. : Atacadista Eldorado Ltda  
DESPACHO : Suspense-se o curso da execução, na forma requerida pela exequente, em sua petição retro, que ora defiro.

**CLASSE: IV**

**EXECUÇÕES DIVERSAS:**

Processos : N.ºs. 91.3064-3, 91.3220-4, 91.3215-8, 91.3204-2, 91.3066-0, 36.064, 90.1779-3.

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Adv. : Paulo Eduardo C Furtado  
DESPACHO : Arquivem-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS:**

**CLASSE: III**

**EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : 89.0966-4 e 89.1277-0  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
Proc. : Ronaldo Dantas  
Excdos. : Luiz Alves Pereira e Paulo José de M. Macedo.

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas dos processos, conforme guias de fls..., e considerando mais que a exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 22, JULGO EXTINTO os presentes processos, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

**EM TEMPO:**

**DESPACHOS EM PROCESSOS:**

**CLASSE: II**

**MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : N.º 92.2862-4  
Imp. : FRANCISCA TERTULINO DE JESUS  
Impdo. : Sr. Brigadeiro Diretor da Subdiretoria de Encargos Especiais do Ministério da Aeronáutica.

DESPACHO : Vistos, etc. Ante o exposto, julgo-me incompetente para continuar apreciando o presente feito, determinando sua remessa, via Corregedoria de Justiça, a uma das varas federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, preclusas as vias impugnatórias, dando-se baixa nos registros respectivos.

Em resposta ao ofício inserto às fls. 30, encaminhe-se ao Sr. Comandante do I COMAR cópia da presente decisão. Custas na forma da lei. P. I. Belém, 03.12.92.

**CLASSE: III**

**EXECUÇÃO FISCAL:**

Processos : N.ºs. 92.3276-1, 92.3258-3 e 92.3239-7.  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Exqtdos. : Ângela Maria de B Silva, Hudson José M Marques (02).

DESPACHO : Vistos, etc. Ante o exposto, e, com fundamento no disposto acima mencionado, declino da minha competência para a do L.º Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, para onde determino a remessa dos autos, cumpridos os trâmites de praxe. P. I. Belém, 02.12.92.

Belém, 04.12.92.

(u) Rui Costa Gonçalves - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

**JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA**

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

REGINALDO DE CASTRO MAIA - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DE 03/12/1992

**DESPACHO PROFERIDO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - 05004**

Proc. n.º: 00.0035971-8  
AGVTE : FIACÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A - TECEFÁTIMA  
Adv. : Dr. Márcilio Figueiras Vianna e Outro  
AGVDO : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Proc. : Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e outros  
DESPACHO : Defiro o requerido às fls. 115. Após, cumpra-se o despacho de fls. 116.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**AÇÃO CRIMINAL - 07000**

Proc. n.º: 00.0024577-2  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
RÉU : FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTROS  
Adv. : Dr. Licurgo de Freitas Peixoto  
SENTENÇA : Vistos etc...  
Julgo extinta a punibilidade do crime imputado ao(s) réu(s) acima referidos, em virtude da prescrição ocorrida. P.R.I.

**HABEAS CORPUS - 08000**

Proc. n.º: 91.0002818-5  
PACIENTE: DALVA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
Proc. : Dr. Carlos Antonio da S. Figueiredo  
IMPTDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM BELÉM  
SENTENÇA : Vistos etc...  
Diante do exposto, denego a ordem impetrada. P.R.I.

**INQUERITO - 09000**

Proc. n.º: 92.0001625-1  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
INQDO : JOÃO MARQUES DE ALMEIDA  
SENTENÇA : Vistos etc...  
Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 02, defiro o pedido de arquivamento do Inquerito Policial nº 011-DPP. 2-MBA/PA 92 sem prejuízo do disposto no art. 18, do C.P.P. P.R.I.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE**

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº0162/92  
O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27(vinte e sete) do mês de Janeiro do ano de 1993, às 13:50 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº11JCJ-757/91, em que é exequente o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ e executadas RÁDIO CLUBE DO PARÁ FRC5 LTDA E RÁDIO CARAJÁS FM, bens esses que se encontram instalados na Rua da Pedreirinha do Coqueiro, s/nº, bairro Coqueiro e que são os seguintes:

- 01(um) Transmissor para radiofusão, EASA, mod A TB6 AC, nº2089-A, potências nominais 10/5 K W, homologação DENTEL 041B/85, data de fabricação 02/11/87, frequência: 380 KVA. Valor da avaliação:.....Cr\$-40.000.000,00
- 01(um) Transmissor para radiofusão, FEB tipo BY 10.000 TDOM, nº505, ciclos 50/60, volts 220-30, amps. 95, VA 36000. Valor da avaliação:.....Cr\$-40.000.000,00
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cr\$-80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)."

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente.

E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria em Substituição, subcreví. \*\*\*\*\*

A O J U I Z :  
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ª JCJ de Belém  
(G.Reg.43.661)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital de notificação ficam notificados: a empresa MASERVA ENGENHARIA LTDA reclamada, bem como seus sócios, Sr. Paulo A. Teixeira e Sr. Olavo A. Teixeira, litisconsortes passivos, nos autos do Processo nº 5a.JCJ-743/92, em que é parte reclamante o Sr. LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, a ficar ciente da SENTENÇA prolatada pelo Exmo Sr. Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém, no dia 05 de novembro de 1992, às 17,10 horas, e cujo teor é o seguinte: "...CONCLUSÃO: DECIDE A 5a.JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE MASEVA ENGENHARIA LTDA. E SEUS SÓCIOS PAULO A. TEIXEIRA E OLAVO A. TEIXEIRA A PAGAR AO RECLATE SUPRACITADO A QUANTIA DE Cr\$-6.610.479,10 A TIT. DE: AV. PRÉVIO, FER. VEN CIDAS E PROP. + 1/3, 13a PROPORC., SALDO DE SAL. DE FEVEREIRO/92, SAL. RETIHO DE MAR/92, EM DOBRO E INDENIZAÇÃO DO SEG. DESEMPR., ALÉM DOS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQU. DE SENTENÇA, A TIT. DE FGTS NO COD. 01 + 40%, JCM."

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750. Bloco 3º, no 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 1992. Eu, Antonio Paulo Costa Mendes, datilografai. E eu,

Diretora de Secretaria, o subcrevi.  
ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
O J U I Z : ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
(G.Reg.43.707)







# COÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

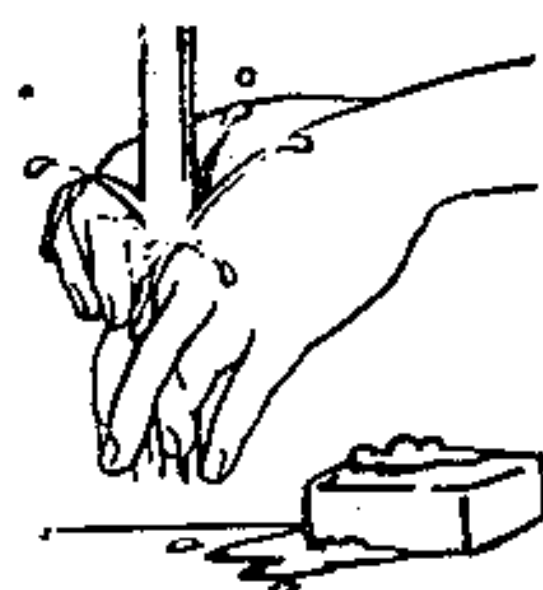


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

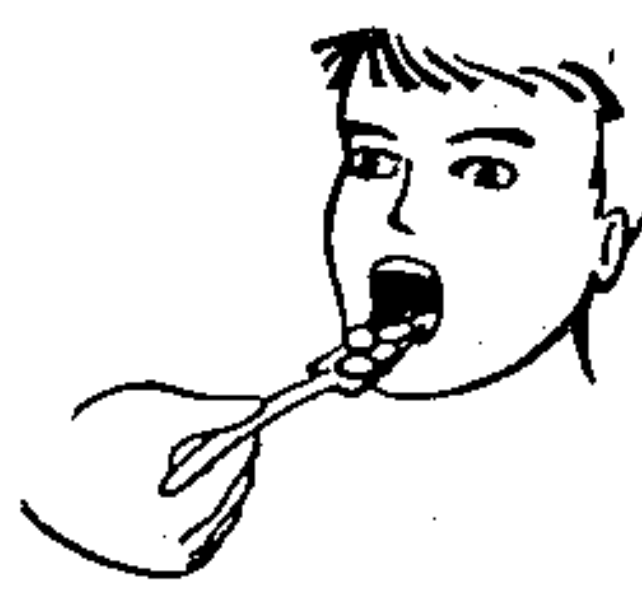
## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



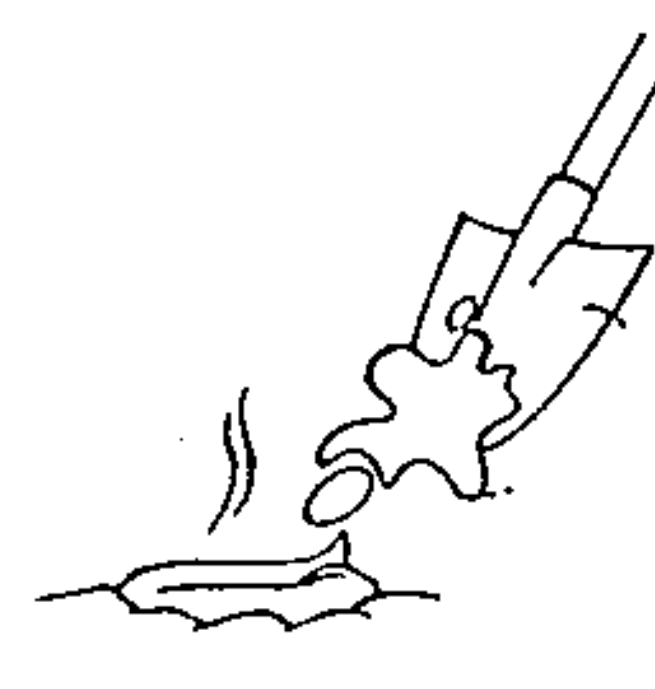
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

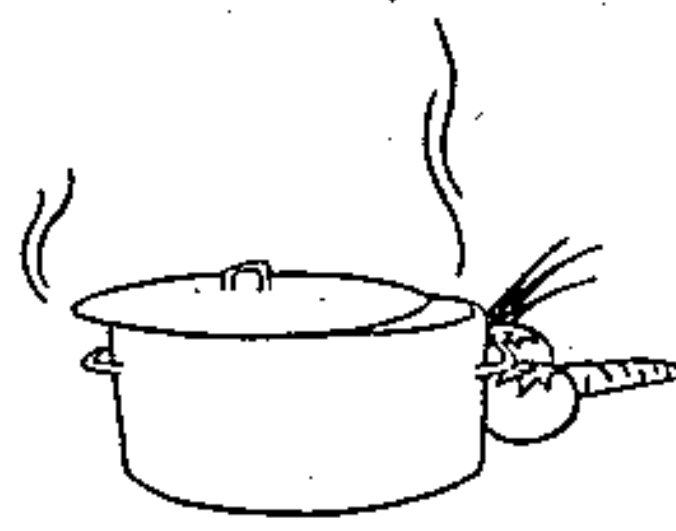


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



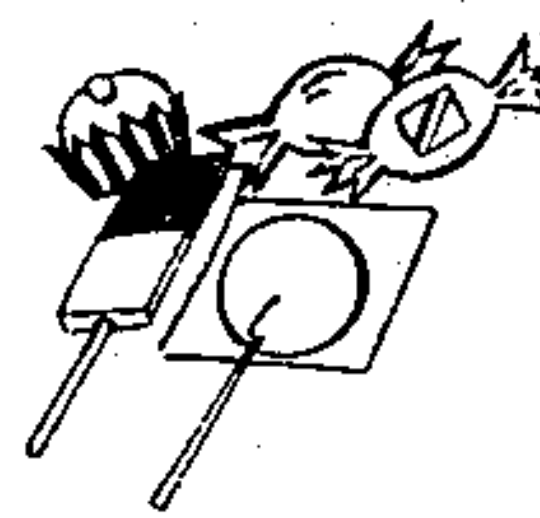
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



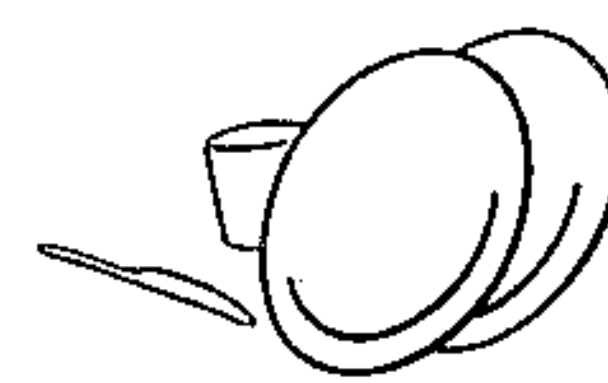
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.367

BELEM - QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1992

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORT. Nº 1107 de 11.12.92 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Art. 162 da Constituição Federal e no Art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11.01.90,

### RESOLVE:

Informar o valor dos repasses da Cota-Parte do IPI/EXPORTAÇÃO, relacionados em anexo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 11 de dezembro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0068844-6

COORDENADORIA FINANCEIRA  
COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO  
PERÍODO: OUTUBRO/1992

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
<b>1ª REGIÃO</b>		
BELEM	170.001-4	2.011.775.105,08
<b>2ª REGIÃO</b>		
S MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	247.907.357,48
CASTANHAL	170.003-0	109.925.525,86
COLARES	170.004-9	4.139.454,95
CURUÇÁ	170.005-7	7.359.031,02
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	9.658.728,21
INHANGAPI	170.007-3	4.599.394,39
M BARATA	170.008-1	4.139.454,95
MARACANÁ	170.009-0	5.519.273,26
MARAPANIM	170.010-3	5.059.333,83
S IZABEL PARÁ	170.011-1	39.094.852,29
S MARIA PARÁ	170.012-0	7.359.031,02
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	11.038.546,53
S CAETANO ODIVELAS	170.014-6	5.059.333,83
S FRANCISCO PARÁ	170.015-4	6.439.152,14
VIGIA	170.016-2	8.278.909,90
<b>3ª REGIÃO</b>		
CURIONÓPOLIS	170.017-0	270.444.389,98
S GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	12.418.364,85
PARAUPEBAS	170.019-7	13.338.243,72
ITUPIRANGA	170.020-0	19.317.456,43
JACUNDÁ	170.021-8	11.498.485,97
MARABÁ	170.022-7	16.097.880,36
RONDON PARÁ	170.081-2	109.465.586,42
S JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	18.857.516,99
BREJO G. ARAGUAIA	170.024-5	6.439.152,14
BOM JESUS TOCANT.	170.025-1	5.519.273,26
TUCURUÍ	170.026-0	5.979.212,70
<b>4ª REGIÃO</b>		
ALENQUER	170.027-8	51.513.217,14
ALMEIRIM	170.028-6	46.498.076,83
AVEIRO	170.029-4	6.439.152,14
RURÓPOLIS	170.030-8	5.979.212,70
FARO	170.031-6	5.979.212,70
ITAITUBA	170.032-4	51.053.277,70
JURUTI	170.033-2	6.439.152,14
MONTE ALEGRE	170.034-0	11.958.425,41
ÓBIDOS	170.035-9	13.338.243,72
ORIXIMINÁ	170.036-7	66.691.218,62
PRAINHA	170.037-5	10.578.607,09
SANTARÉM	170.038-3	184.895.654,38
<b>5ª REGIÃO</b>		
AFUÁ	170.039-1	86.928.553,92
ANAJÁS	170.040-5	7.818.970,47
BAGRE	170.041-3	6.439.152,14
BREVES	170.042-1	5.519.273,26
CHAVES	170.043-0	18.397.577,55
CURRALINHO	170.044-8	5.979.212,70
GURUPÁ	170.045-6	4.599.394,39
MELGAÇO	170.046-4	6.439.152,14
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	5.519.273,26
PORTEL	170.048-0	5.979.212,70
S SEBAST. BOA VISTA	170.049-9	15.178.001,48
<b>6ª REGIÃO</b>		
ABAETETUBA	170.050-2	5.059.333,83
BAIÃO	170.051-0	220.310.991,16
BARCARENA	170.052-9	20.237.335,31
CAMETÁ	170.053-7	5.519.273,26
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	145.340.862,64
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	12.878.304,28
MOCAJUBA	170.056-1	7.818.970,46
MOJU	170.057-0	4.599.394,39
<b>7ª REGIÃO</b>		
ABATETUBA	170.050-2	220.310.991,16
BAIÃO	170.051-0	20.237.335,31
BARCARENA	170.052-9	5.519.273,26
CAMETÁ	170.053-7	145.340.862,64
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	12.878.304,28
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	7.818.970,46
MOCAJUBA	170.056-1	4.599.394,39
MOJU	170.057-0	6.899.091,58
<b>8ª REGIÃO</b>		
ANANINDEUA	170.074-0	17.017.759,23
BENEVIDES	170.075-8	17.017.759,23
<b>9ª REGIÃO</b>		
ANANINDEUA	170.074-0	384.049.431,36
BENEVIDES	170.075-8	335.755.790,29
<b>10ª REGIÃO</b>		
ALTAMIRA	170.076-6	89.688.190,56
MEDICILÂNDIA	170.077-4	52.433.096,02
URUARÁ	170.078-2	8.738.849,34
PORTO DE MOZ	170.079-0	6.899.091,58
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	7.818.970,46
PACAJÁS	170.018-9	5.979.212,70
<b>12ª REGIÃO</b>		
CAPANEMA	170.084-7	128.323.103,41
AUGUSTO CORREA	170.085-5	46.453.883,31
BRAGANÇA	170.086-3	5.979.212,70
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	20.697.274,74
PEIXE-BOI	170.088-0	5.059.333,83
PRIMAVERA	170.089-8	4.139.454,95
S JOÃO PIRABAS	170.090-1	5.519.273,26
UISEU	170.082-0	5.059.333,83
SALINÓPOLIS	170.091-0	10.578.607,09
SANTARÉM NOVO	170.092-8	8.738.849,34
OURÉM	170.093-6	3.679.515,51
BONITO	170.094-4	8.278.909,90
<b>13ª REGIÃO</b>		
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	97.967.100,45
BUJARÁ	170.096-7	35.415.336,78
CONC. DO PARÁ	170.097-9	5.059.333,83
ACARÁ	170.098-7	6.439.152,14
TAILÂNDIA	170.099-5	14.258.122,60
<b>14ª REGIÃO</b>		
SOURÉ	170.101-0	37.255.094,54
S CRUZ ARARI	170.100-2	7.818.970,46
SALVATERRA	170.102-9	4.139.454,95
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.599.394,39
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	6.899.091,58
MUANÁ	170.105-3	5.979.212,70
<b>T O T A L</b>		
		4.599.394.387,47

7ª REGIÃO		269.064.571,67
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	15.637.940,93
REDEÇÃO	170.059-5	63.011.703,11
RIO MARIA	170.060-0	26.216.548,01
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	17.017.759,23
S MARIA BARREIRAS	170.062-6	13.798.183,16
S FELIX XINGU	170.063-4	42.774.367,80
TUCUMAN	170.064-2	17.477.698,67
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	16.557.819,79
XINGUARA	170.066-9	56.572.550,97
AGUA AZUL NORTE		

8ª REGIÃO		215.711.596,77
PARAGOMINAS	170.068-5	132.922.497,80
CAPITÃO POÇO	170.069-3	13.338.243,72
IRITUIA	170.070-7	12.418.364,85
MÃE DO RIO	170.071-5	14.258.122,60
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	9.198.788,77
S DOMINGOS CAPIM	170.073-1	15.637.940,92
D ELIZEU	170.083-9	17.937.638,11

9ª REGIÃO		384.049.431,36
ANANINDEUA	170.074-0	335.755.790,29
BENEVIDES	170.075-8	48.293.641,07

10ª REGIÃO		89.688.190,56
ALTAMIRA	170.076-6	52.433.096,02
MEDICILÂNDIA	170.077-4	8.738.849,34
URUARÁ	170.078-2	6.899.091,58
PORTO DE MOZ	170.079-0	7.818.970,46
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	7.818.970,46
PACAJÁS	170.018-9	5.979.212,70

12ª REGIÃO		128.323.103,41
CAPANEMA	170.084-7	46.453.883,31
AUGUSTO CORREA	170.085-5	5.979.212,70
BRAGANÇA	170.086-3	20.697.274,74
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	5.059.333,83
PEIXE-BOI	170.088-0	4.139.454,95
PRIMAVERA	170.089-8	5.519.273,26
S JOÃO PIRABAS	170.090-1	5.059.333,83
UISEU	170.082-0	10.578.607,09
SALINÓPOLIS	170.091-0	8.738.849,34
SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.679.515,51
OURÉM	170.093-6	8.278.909,90
BONITO	170.094-4	4.139.454,95

13ª REGIÃO		97.967.100,45
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	35.415.336,78
BUJARÁ	170.096-7	5.059.333,83
CONC. DO PARÁ	170.097-9	6.439.152,14
ACARÁ	170.098-7	14.258.122,60
TAILÂNDIA	170.099-5	36.795.155,10
14ª REGIÃO		37.255.094,54
SOURÉ	170.101-0	7.818.970,46
S CRUZ ARARI	170.100-2	4.139.454,95
SALVATERRA	170.102-9	4.599.394,39
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	6.899.091,58
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.979.212,70
MUANÁ	170.105-3	7.818.970,46

T O T A L 4.599.394.387,47

PORT. Nº 1077 de 27.12.92 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Art. 162 da Constituição Federal e no Art. 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11.01.90,

### RESOLVE:

Informar o valor dos repasses da Cota-Parte do ICMS, relacionados em anexo, relativo aos períodos de:

03 à 06.11.92 ( COMPLEMENTO )  
09 à 13.11.92 ( 1ª PARCELA )

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 27 de novembro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda  
CP92/0068836-5

COORDENADORIA FINANCEIRA

COTA-PARTE DO ICMS  
PERÍODO: 03 à 06.11.92 ( COMPLEMENTO )

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
<b>1ª REGIÃO</b>		
BELEM	170.001-4	178.551.125,77
<b>2ª REGIÃO</b>		
S MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	22.002.527,84
<b>3ª REGIÃO</b>		
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.102.167,44
S GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.183.809,48
PARAUPEBAS	170.019-7	1.714.482,69
ITUPIRANGA	170.020-0	1.020.525,41
JACUNDÁ	170.021-8	1.428.735,57
MARABÁ	170.022-7	9.715.401,91
RONDON PARÁ	170.081-2	1.673.661,67
S JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	571.494,23
BREJO G. ARAGUAIA	170.024-3	489.852,20
BOM JESUS TOCANT.	170.025-1	530.673,21
TUCURUÍ	170.026-0	4.571.953,84
<b>4ª REGIÃO</b>		
ALENQUER	170.027-8	47.923.873,26
ALMEIRIM	170.028-6	898.062,35
AVEIRO	170.029-4	14.777.207,94
RURÓPOLIS	170.030-8	571.494,23
FARO	170.031-6	530.673,21
ITAITUBA	170.032-4	530.673,21
JURUTI	170.033-2	4.531.132,82
MONTE ALEGRE	170.034-0	571.494,23
ÓBIDOS	170.035-9	1.061.346,43
ORIXIMINÁ	170.036-7	1.183.809,48
PRAINHA	170.037-5	1.183.809,48
SANTARÉM	170.038-3	5.919.047,38
<b>5ª REGIÃO</b>		
AFUÁ	170.039-1	7.715.172,10
ANAJÁS	170.040-5	693.957,28
BAGRE	170.041-3	571.494,23
BREVES	170.042-1	489.852,20
CHAVES	170.043-0	1.632.840,66
CURRALINHO	170.044-8	530.673,21
GURUPÁ	170.045-6	408.210,16
MELGAÇO	170.046-4	571.494,23
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	489.852,20
PORTEL	170.048-0	530.673,21
S SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	1.347.093,54
<b>6ª REGIÃO</b>		
ABAETETUBA	170.050-2	449.031,18
BAIÃO	170.051-0	19.553.266,86
BARCARENA	170.052-9	1.796.124,72
CAMETÁ	170.053-7	489.852,20
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	12.899.441,18
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	1.142.988,46
MOCAJUBA	170.056-1	693.957,28
MOJU	170.0	



SEN. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	693.957,28
PACAJÁ	170.018-9	530.673,21
12ª REGIÃO		11.389.063,58
CAPANEMA	170.084-7	4.122.922,65
AUGUSTO CORREA	170.085-5	530.673,21
BRAGANÇA	170.086-3	1.836.945,74
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	449.031,18
PEIXE-BOI	170.088-0	367.389,15
PRIMAVERA	170.089-8	489.852,20
S JOÃO PIRABAS	170.090-1	449.031,18
VEISEU	170.082-0	938.883,38
SALINÓPOLIS	170.091-0	775.599,31
SANTAREM NOVO	170.092-8	326.568,13
OURÉM	170.093-6	734.778,30
BONITO	170.094-4	367.389,15
13ª REGIÃO		8.694.876,49
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	3.143.218,26
BUJARÚ	170.005-7	449.031,18
CANC. DO PARÁ	170.097-9	571.494,23
ACARÁ	170.098-7	1.265.451,51
TAILÂNDIA	170.099-5	3.265.681,31
14ª REGIÃO		3.306.502,33
SOURE	170.101-0	693.957,28
S CRUZ ARARI	170.100-2	367.389,15
SALVATERRA	170.102-9	408.210,16
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	612.315,25
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	530.673,21
MUANÁ	170.105-3	693.957,28
T O T A L		408.210.164,08

COORDENADORIA FINANCEIRA  
COTA-PARTE DO ICMS  
PERÍODO: 09 à 13.11.92 ( 1ª PARCELA)

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
1ª REGIÃO		8.569.448.874,23
BELÉM	170.001-4	8.569.448.874,23
2ª REGIÃO		1.055.997.472,16
S MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	86.203.875,27
CASTANHAL	170.003-0	468.243.777,08
COLARES	170.004-9	17.632.610,85
CURUÇÁ	170.005-7	31.346.863,74
IGARAPÉ-AÇÚ	170.006-5	41.142.758,66
INHANGAPI	170.007-3	19.591.789,84
M BARATA	170.008-1	17.632.610,85
MARACANÁ	170.009-0	23.510.147,80
MARAPANIM	170.010-3	21.550.968,82
S IZABEL PARÁ	170.011-1	166.530.213,61
S MARIA PARÁ	170.012-0	31.346.863,74
S ANTONIO TAUÁ	170.013-8	47.020.295,61
S CAETANO ODIVELAS	170.014-6	21.550.968,82
S FRANCISCO PARÁ	170.015-4	27.428.505,77
VIGIA	170.016-2	35.265.221,70
3ª REGIÃO		1.151.997.242,35
CURIONÓPOLIS	170.017-0	52.897.832,56
S GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	56.816.190,52
PARAUPEBA	170.019-7	82.285.517,31
ITUPIRANGA	170.020-0	48.979.474,59
JACUNDÁ	170.021-9	68.571.264,43
MARABÁ	170.022-7	466.284.598,09
RONDON PARÁ	170.081-2	80.326.338,33
S. JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	27.428.505,77
BREJO G. ARAGUAIA	170.024-3	23.510.147,80
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	25.469.326,79
TUCURUI	170.026-0	219.428.046,16
4ª REGIÃO		2.300.076.126,74
ALENQUER	170.027-8	43.101.937,65
ALMEIRIM	170.028-6	709.222.792,06
AVEIRO	170.029-4	27.428.505,77
RURÓPOLIS	170.030-8	25.469.326,79
FARO	170.031-6	25.469.326,79
ITAIPUBA	170.032-4	217.468.867,18
JURUTI	170.033-2	27.428.505,77
MUNTE ALEGRE	170.034-0	50.938.653,57
ÓBIDOS	170.035-9	56.816.190,52
ORIXIMINÁ	170.036-7	284.080.952,62
PRAINHA	170.037-5	45.061.116,62
SANTAREM	170.038-3	787.589.951,40
5ª REGIÃO		370.284.827,90
AFUÁ	170.039-1	33.306.042,72
ANAJÁS	170.040-5	27.428.505,77
BAGRE	170.041-3	23.510.147,80
BREVES	170.042-1	78.367.159,34
CHAVES	170.043-0	25.469.326,79
CURRALINHO	170.044-8	19.591.789,84
GURUPÁ	170.045-6	27.428.505,77
MELGAÇO	170.046-4	23.510.147,80
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	25.469.326,79
PORTEL	170.048-0	64.652.906,46
S SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	21.550.968,82
6ª REGIÃO		938.446.733,14
ABAETETUBA	170.050-2	86.203.875,28
BAIÃO	170.051-0	23.510.147,80
BARCARENA	170.052-9	619.100.558,82
CAMETÁ	170.053-7	54.857.011,54
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	33.306.042,72
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	19.591.789,84
MOCAJUBA	170.056-1	29.387.684,75
MOJU	170.057-0	72.489.622,39
7ª REGIÃO		1.146.119.705,40
CANC. ARAGUAIA	170.058-8	66.612.085,45
REDEÇÃO	170.059-6	268.407.520,75
RIO MARIA	170.060-0	111.673.202,06

SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	72.489.622,39
S Mª BARREIRAS	170.062-6	58.775.369,51
S FÉLIX KINGÚ	170.063-4	182.203.645,47
TUCUMAN	170.064-2	74.448.801,38
OURLÂNDIA NORTE	170.065-0	70.530.443,41
XINGUARA	170.066-9	240.979.014,98
AGUA AZUL DO NORTE		
8ª REGIÃO		918.854.943,30
PARAGOMINAS	170.068-5	566.202.726,26
CAPITÃO POÇO	170.069-3	56.816.190,52
IRITUIA	170.070-7	52.897.832,56
MÃE DO RIO	170.071-5	60.734.548,49
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	39.183.579,67
S DOMINGOS CAPIM	170.073-1	66.612.085,44
D ELIZEU	170.083-9	76.407.980,36
9ª REGIÃO		1.635.914.451,30
ANANINDEUA	170.074-0	1.430.200.658,02
BENEVIDES	170.075-8	205.713.793,28
10ª REGIÃO		382.039.901,80
ALTAMIRA	170.076-6	223.346.404,13
MEDICILÂNDIA	170.077-4	37.224.400,69
URUARÁ	170.078-2	29.387.684,75
PORTO DE MOZ	170.079-0	33.306.042,72
SEN. JOSE PORFÍRIO	170.080-4	33.306.042,72
PACAJÁ	170.018-9	25.469.326,79
12ª REGIÃO		546.610.936,42
CAPANEMA	170.084-7	197.877.077,35
AUGUSTO CORREA	170.085-5	25.469.326,79
BRAGANÇA	170.086-3	88.163.054,26
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	21.550.968,82
PEIXE BOI	170.088-0	17.632.610,85
PRIMAVERA	170.089-8	23.510.147,80
S JOÃO PIRABAS	170.090-1	21.550.968,82
VEISEU	170.082-0	45.061.116,62
SALINÓPOLIS	170.091-0	37.224.400,69
SANTAREM NOVO	170.092-8	15.673.431,87
OURÉM	170.093-6	35.265.221,70
BONITO	170.094-4	17.632.610,85
13ª REGIÃO		417.305.123,51
TOMÉ-AÇÚ	170.095-2	150.856.781,74
BUJARÚ	170.005-7	21.550.968,82
CONCORDIA PARA	170.097-9	27.428.505,77
ACARÁ	170.098-7	60.734.548,49
TAILÂNDIA	170.099-5	156.734.318,69
14ª REGIÃO		158.693.497,67
SOURE	170.101-0	33.306.042,72
STA. CRUZ ARARI	170.100-2	17.632.610,85
SALVATERRA	170.102-9	19.591.789,84
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	29.387.684,75
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	25.469.326,79
MUANÁ	170.105-3	33.306.042,72
T O T A L		19.591.789.835,92

(Fat. nº 10.013976, Reg. nº 10.013976, Dia 16/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA - PARÁ.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Contratada: ENGENHARIA E CONSTRUTORES LIDA  
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 21.12.92, para 21.03.93  
Assinaturas: Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEOP  
Engº JOÃO MONTEIRO GUIMARÃES pela ENGENHARIA LIDA  
CP92/0068828-4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESCOLA ESTADUAL COM 12 SALAS DE ALTA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Contratada: VOLTS ENGENHARIA LIDA  
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 11.01.93, para 12.03.93  
Assinaturas: Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEOP  
Engº ALBERTO AUGUSTO SOARES NEID pela VOLTS LIDA  
CP92/0068820-9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESCOLA ESTADUAL COM 12 SALAS DE ALTA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Contratada: CONSULTEC - CONSULTORIA E ENGENHARIA LIDA  
CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 11.01.93, para 11.04.93  
Assinaturas: Engº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEOP  
Engº CARLOS DOS SANTOS pela CONSULTEC LIDA  
CP92/0068812-8

(Fat. nº 10.013967, Reg. nº 10.013967, Dia 16/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

A V I S O

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, instituídas pela Portaria de nº 241/SESPA/92 de 14.12.92, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram a disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESPA, sito à Rua Presidente Pernambuco, nº 498, no horário das 08:00 às 12:00 horas, os EDITAIS das TOMADAS DE PREÇOS Nºs 041 e 042/SESPA/92, conforme discriminação abaixo:

CP92/0068804-7

**\*\* TOMADA DE PREÇOS Nº 041/SESPA/92**

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, para o 1º Trimestre/93, destinados à COLÔNIA DO PRATA e U.R. JOÃO PAULO II.

ABERTURA: 30.12.92 às 09:00 horas.

CP92/0068796-2

**\*\* TOMADA DE PREÇOS Nº 042/SESPA/92**

Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, para o 1º Trimestre/93, destinados à COLÔNIA DO PRATA, U.R. JOÃO PAULO II e NÍVEL CENTRAL.

ABERTURA: 30.12.92 às 10:30 horas.

Belém, 14 de Dezembro de 1992.

Francisco Eduardo Moreira Campos  
FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS

PRESIDENTE DAS TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 041 e 042/SESPA/92

VISTO:

Fernani Guilherme Fernandes da Motta  
FERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CP92/0068788-1

(Fat. nº 10.013969, Reg. nº 10.013969, Dia 16/12/92)

**PORTARIA 1333/11.12.92.**

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. 469/22.04.91.

R E S O L V E:

CONCEDER Salário Família aos servidores desta SESPA, abaixo relacionados referente ao mês de DEZEMBRO/92.

ANTONIO CARLOS DA ROSA SOUZA	01 Dep.
ABADIA JOSÉ DE SOUZA	01 "
CARMEN SUELY MORAES DE MIRANDA	03 "
COSMA DE AGUIAR CANABRAVA	01 "
EDUARDO JOSÉ LACERDA DE MATOS	01 "
GUARDIANA FEITOSA MOTA	04 "
JANDIRA FERREIRA CARVALHO	04 "
LUZIA VIEIRA DE SOUZA	04 "
LUZIA DA SILVA PEREIRA	01 "
LEONARDA DIAS DA CUNHA	03 "
MARIA DALVA LIRA DOS SANTOS	03 "
MARIA MARQUES DE ARAÚJO	01 "
MARIA JOSÉ SILVA BRITO	01 "
MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA	01 "
MARCOS FABIAN NASCIMENTO CARMEIRO	01 "
MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA OLIVEIRA	01 "
MARCIA CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA	01 "
MARIA ILZA DE SANTANA MAICK	02 "
MAURO MEY LOPES DA SILVA	02 "
MARIA ILMA DA CONCEIÇÃO SANTANA SOUZA	03 "
MARIA DAS NEVES SIQUEIRA	02 "
MALVINA BATISTA DOS SANTOS	04 "
NEILA MARIA DOS SANTOS	04 "
MARCISO FERREIRA PANTOJA	01 "
MAIDES PEREIRA DE SOUZA	05 "
RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA	01 "
RAIMUNDA FERREIRA SENA	02 "
VITOR HILÁRIO PAZ	01 "
WILSON MUTRAM SOARES	03 "

CP92/0068780-6

**PORTARIA 1334/11.12.92.**

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. 469/22.04.91.

R E S O L V E:

CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço aos servidores desta SESPA, abaixo relacionados referente ao mês de DEZEMBRO/92.

ANA MARIA CAVALCANTE NAIF	20%
ALMIRA SOUZA CORREIA	15%
ANTONIO TELES DA SILVA	15%
ANTONIO REGINALDO LOBATO E SILVA	15%
AMELIA FERREIRA TEIXEIRA	15%
ANTONIO PESSOA DOS SANTOS	20%
ANA GORETTY GUEDES FEIO	15%
BENEDITA ABREU LEÃO	15%
BENIGNO BARROS DA SILVA	15%
BENEDITO JOSÉ RIBEIRO DUARTE	05%
CLERES DE FATIMA NUNES DE ALMEIDA	20%
CELIA DA GRAÇA DE ANDRADE LINS	20%
CLAUDIO DANIEL BARBOSA	15%
CARLOS ROBERTO MENDES RODRIGUES	20%
CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA	20%
CELIA PIMENTEL DE ABREU	15%
CORINA VELOSO PAMPLONA	15%
CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DA COSTA	25%
DJANIRA BARROSO DA SILVA	20%
DOMINGAS LIMA BAIA	20%
DARCY MOURA CARDOZO	30%
ELENA DA SILVA DURANS	15%
ESTELITA BARBOSA DA SILVA	15%
ELISA DA SILVA FEITOSA	15%
EDILBERTO DOS SANTOS SILVA	20%
EDGAR DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA	20%
EDILSON DAS CHAGAS SARMENTO	15%
FLAVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA	20%
GILFREI LOUREIRO MACOLA	20%
IEDA DOS SANTOS FLEXA	15%
IZAN DE MORAES TAVARES	15%



JOSÉ TAVARES VIANA	15%
JAIME LUZ RODRIGUES	20%
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	10%
JULIANO DIAS DA COSTA	05%
JOSÉ ALBERTO PIRES VIEIRA	10%
JOSÉ MATORINO DE MIRANDA BAIA	20%
LAILHA OLINDA DE CARVALHO CAMARA	20%
LUCILA AVELAR	20%
MARIA IVONE GOMES PIMENTEL	05%
MARIA LUCIA MEDEIROS	15%
MARIA DE FATIMA DE JESUS SANTANA	10%
MARIA TEREZA DA SILVA ALMEIDA	10%
MARIA HELENA ARAÚJO DA SILVA	10%
MARIA HELENA BARBOSA GUIMARÃES	20%
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTANA	15%
MARLENE NASCIMENTO ROSA	10%
MARIA DE LOURDES BATISTA IMBIRIBA	20%
MARIA DE LOURDES FERREIRA SANTOS	20%
MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM	20%
MARIA DO CARMO PAIVA FERREIRA	20%
MARCEL CORREA DE MIRANDA NETO	20%
MARIA LOURINHO GIRARD	20%
MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES DA COSTA	20%
MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO LEÃO	20%
MARIA CRISTINA PINTO REIS	25%
MARIA DE NAZARÉ SILVA E SILVA	15%
MARIA DOS PRAZERES DE MORAES CRISTO	15%
MARIA GRACINDA PINHEIRO BRITO	15%
MARIA AUGUSTA FONSECA KALIL	15%
MARIA DE FATIMA MIRANDA MEIRELES	15%
MARIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA TEIXEIRA	15%
MARIA DA GRAÇA GOMES COZZI	15%
NAZARÉ WALDENICE DOS SANTOS ALVES	20%
ODETE VIEIRA DE AMORIM	20%
ORLANDINA DA COSTA MOURA	15%
PALMIRA VALLE GONÇALVES	20%
PRISCILA MARIA FONSECA KLAUTAU	10%
RAIMUNDA MORAES FARIAS	15%
REGINA LUCIA FARIAS DE SOUZA	10%
ROSILDA DA SILVA SOUZA	15%
REGINA NAZARÉ OLIVEIRA POÇA	15%
SEBASTIÃO CASTRO FERREIRA	15%
SERGIO ALVES DA SILVA	20%
SEBASTIÃO TAVARES COELHO	15%
WALDOMIRO DA GAMA ALVES	25%

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11.12.92.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da D.D.V.  
CP92/0068772-5

(-Fat. nº 10.013970, Reg. nº 10.013970 Dia 16/12/92)

**HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**AVISO**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MANTER O BOM PADRÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA FARMACÉUTICA;

CONSIDERANDO QUE ALGUNS ÍTENS NÃO ACUDIRAM INTERESSADOS À LICITAÇÃO ANTERIOR, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/92-HSE.

CONSIDERANDO QUE AS PROPOSTAS APRESENTADAS, EM ALGUNS ÍTENS CONSIGNAVAM PREÇOS MANIFESTAMENTE SUPERIORES AOS DOS PRATICADOS NO MERCADO, NO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

**RESOLVE:**

DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS, DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 5.416/87 ART. 15, INCISOS VI E VIII.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BELÉM, 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

Dr. JOSÉ ALBERTO LANGRICK CHANA  
DIRETOR GERAL

CP92/0068764-4

(-Fat. nº 10.013958, Reg. nº 10.013958, Dia 16/12/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 2432/92-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 32.182/ABAETETUBA.

R E S O L V E :  
Designar as servidoras ROSÂNGELA WANZELINER SIQUEIRA, MARIA LUCIA MAGNO PATRIARCA e LUCIMOR NAZARÉ

TH MELO CORREIA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregadas de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de dezembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação CP92/0068756-3

PORTARIA Nº 2446/92-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;

R E S O L V E :  
Despensar a servidora LUCYENNE MARIA SIQUEIRA CONSOLAÇÃO, matrícula 0540900-013, da função de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "João Apolinário Batista Pamplona", Município de Santa Cruz do Arari.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de dezembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP92/0068748-2

PORTARIA Nº 2461/92-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões constantes no Of.º nº 0597/92.

- considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados à nível de 1ª a 4ª séries do ensino de 1º grau em 03 (três) Escolas da Zona Rural do Município de Monte Alegre.

R E S O L V E :  
Art. 1º - Ficam autorizados a funcionar como ANEXOS da Escola Estadual de 1º Grau Prof. ORLANDO COSTA, as Escolas da Zona Rural do Município de Monte Alegre.

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos das Escolas/Anexas, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

Parágrafo Único: As pastas individuais dos estudantes dos ANEXOS em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 04 de dezembro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP92/0068732-6

anexo da Portaria nº 2461/92-GS

Relação das Escolas da Zona Rural do Município de Monte Alegre que passarão a funcionar como ANEXO da Escola Estadual de 1º Grau "Professor Orlando Costa".

- 01- Escola Estadual Rural de São Diogo
- 02- Escola Estadual Rural de Umarizal
- 03- Escola Estadual Rural de Miri. CP92/0068740-7

PORTARIA Nº 2478/92-GS  
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :  
Designar CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação, matrícula nº 20537130-38, para responder pela Secretaria de Estado de Educação, durante o impedimento do titular, no período de 11 a 18.12.92.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de dezembro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação. CP92/0068724-5

(-Fat. nº 10.013973, Reg. nº 10.013973, Dia 16/12/92)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS**

15328 de 09.12.92-Conceder 30 dias de férias a Pedro da Gama Barbosa, Ag. de Port. na EE.J.A. Maia, no período de 15.01.93 a 13.02.93. CP92/0068716-4

15333 de 09.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Carlos Dias de Carvalho, prof. na EE.G.M.Ribeiro, no período de 22.10.92 a 05.11.92 CP92/0068708-3

15334 de 09.12.92-Conceder 91 dias de L.Saúde a Luiz Alfredo França Veloso, Ag. de Port. na ERC. Lar de Maria, no período de 16.11.92 a 14.02.93. CP92/0068700-8

15332 de 09.12.92-Conceder 15 dias de L.Saúde a Lucidéa Póther Furtado, Insp. de Alunos, na EE.A.Meira, no período de 13.11.92 a 27.11.92 CP92/0068692-3

15336 de 09.12.92-Conceder 15 dias de L.Saúde a Nilza Bahia de Souza, Serv. na EE.Prof.J.F.Athias, no período de 19.11.92 a 03.12.92. CP92/0068691-5

15331 de 09.12.92-Conceder 60 dias de L.Saúde a Maria da Silva Aguiar, Ag. de Port. na EE.J.Viana, no período de 21.11.92 a 19.01.93. CP92/0068699-0

15335 de 09.12.92-Conceder 15 dias de L.Saúde a Janete Maria Costa de Jesus, prof. na EE.G.Duarte, no período de 16.11.92 a 30.11.92. CP92/0068707-5

15330 de 09.12.92-Conceder 30 dias de L.Saúde a Manoel Teixeira Neto, prof. na EE.A.Meira, no período de 15.11.92 a 14.12.92. CP92/0068715-6

15339 de 09.12.92-Conceder 10 dias de L.Saúde a Maria Viana de Freitas, Serv. na ERC.Lar de Maria, no período de 05.11.92 a 14.11.92. CP92/0068723-7

15338 de 09.12.92-Conceder 22 dias de L.Saúde a Maria José Rocha de Andrade, prof. na EE.J.Chemont, no período de 06.11.92 a 27.11.92. CP92/0068731-8

15340 de 09.12.92-Conceder 15 dias de L.Saúde a Juliana da Silva Rente, Ag. de Port. na EE.J.Chemont, no período de 13.11.92 a 27.11.92. CP92/0068739-3

15327 de 09.12.92-Conceder 45 dias de L.Saúde a João da Silva Barros Filho, prof. na EE.D.de Mendonça, no período de 19.11.92 a 02.01.93. CP92/0068747-4

15323 de 07.12.92-Conceder 45 dias de L.Saúde a José da Silva Barro Filho, prof. na EE.C.Salgado, no período de 19.11.92 a 02.01.93. CP92/0068755-5

15324 de 07.12.92-Conceder 180 dias de L.Especial a Lúcia Maria Lobo de Araújo, prof. na Unid. F. Felipe Saldone, no período de 01.01.93 a 31.03.93, ref. ao inq. de 25.04.78 a 24.04.83. CP92/0068763-6

15325 de 07.12.92-Determinar que Ana Maria Freire Neri, Ag. Adm. na Ass. de Planejamento, goze L.Especial concedida através de Port.3441/86 de 22.04.86, ref. ao inq. de 11.07.79 a 10.10.84, no período de 19.10.92 a 17.12.92. CP92/0068771-7

15289 de 04.12.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE.Mario C.de Miranda, nos períodos de 01.01.93 a 30.01.93 e de 01.02.93 a 02.03.93. Feliciano Magno-Vigia Fernando Leal Chaves, Ag. de Portaria Odeiza Alencar de Brito, Ag. de Port. CP92/0068779-2

15290 de 04.12.92-Aprovar férias aos servidores lotados na Div. de Lotação, no período de 01.02.93 a 02.03.93. Ovelto Ferreira dos Santos, Ag. de Portaria Benedita de Matos Formigosa, Ag. de Portaria CP92/0068787-3

15291 de 04.12.92-Aprovar férias aos servidores lotados na EE. José M. de Oliveira, no período de 19.01.93 a 7.02.93. Arminio Monteiro Sosaio, Ag. de Port. Francisca Gomes de Lima Bandeira, Ag. de Port. Rosendo Mendes dos Santos, Ag. de Port. Maria Edite de Souza, Serv. CP92/0068795-4

15292 de 04.12.92-Conceder 30 dias de férias a Manoel Raiol da Silva, Ag. de Port. na ERC.M.A.Carneiro, no período de 01.02.93 a 02.03.93. CP92/0068803-9

15313 de 07.12.92-Conceder 30 dias de férias a Raimundo Carlos Pereira dos Santos, Vigia, na EE. Pedro A. Pedrosa, no período de 01.02.93 a 02.03.93. CP92/0068811-0

15314- de 07.12.92-Conceder 45 dias de férias a Lucyara Cavalcante Aguiar Ramos, prof. na Unid. Integrada Francisco S.Nunes, no período de 04.01.93 a 17.02.93. CP92/0068819-5

15316 de 07.12.92-Conceder 90 dias de L.Saúde a Argemira Nunes dos Santos, Insp. de Alunos, no L.E.P., no período de 03.11.92 a 31.01.93. CP92/0068835-7

15317 de 07.12.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a Maria José Nascimento Santos, prof. na EE.P.A.V. Pedrosa, no período de 09.11.92 a 08.12.92. CP92/0068827-6

15301 de 04.12.92-Conceder 60 dias de L.Saúde a Francisco Sergio Castro de Oliveira Ramos, Esc.Dat na EE.Brig. Fontenelle, no período de 29.10.92 a 27.12.92. CP92/0068843-8

15302 de 04.12.92-Conceder 15 dias de L.Assist. a Nelia Maria Monteiro de Oliveira, prof. na EE. Duque de Caxias, no período de 16.11.92 a 30.11.92. CP92/0068842-0

15303 de 04.12.92-Conceder 12 dias de L.Assist. a Ester Gomes de Santos Oliveira, Ag. de Port. na EE. Brig. Fontenelle, no período de 03.11.92 a 14.11.92. CP92/0068834-9

15304 de 04.12.92-Conceder 09 dias de L.Assist. a Maria José Chaves de Oliveira, prof. na EE.A.Bahia, no período de 11.11.92 a 19.11.92. CP92/0068826-8

15305 de 04.12.92-Conceder 60 dias de L. Saúde a Nazaré do Socorro Melo de Souza, Ag. Adm. na EE.A. Montenegro, no período de 16.11.92 a 14.01.92. CP92/0068818-7

15306 de 04.12.92-Conceder 60 dias de L. Saúde a Maria Alize da Silva Fonseca, Ag. Adm. na EE.B.Fontenelle, no período de 15.10.92 a 13.12.92. CP92/0068810-1

15307 de 04.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Mônica Nascimento de Brito Correa, prof. na EE.D. Alberto Galdencio Ramos, no período de 12.11.92 a 26.11.92. CP92/0068802-0

15366 de 09.12.92-Conceder 20 dias de L. Saúde a Simone do Socorro Fernandes de Menezes, prof. na P. Marques, no período de 08.11.92 a 27.11.92. CP92/0068794-6



15349 de 09.12.92-Conceder 23 dias de L.Assist. a Iamônia Sebastiana de Sousa Dias,prof. na EE,Regi na Coeli S.e Silva, no período de 8.11.92 a 30.11.92. CP92/0068786-5

15350 de 09.12.92-Conceder 30 dias de L.Assist. a Pedro do Amaral Torres,Esc.Datilógrafo,na EE. R. Maiorana, no período de 01.10.92 a 30.10.92. CP92/0068778-4

15351 de 09.12.92-Conceder 30 dias de L.Assist. a Maria Auxiliadora Campos Morais,Ag.de Port.na EE. P.Fontelles, no período de 25.10.92 a 23.11.92. CP92/0068770-9

15352 de 09.12.92-Conceder 30 dias de L.Assist. a Marilsson Gadelha de Miranda,Ag.Adm. na EE.P.Jucá, no período de 23.10.92 a 21.11.92. CP92/0068762-8

15318 de 07.12.92-Conceder 30 dias de L.Assist. a Maria da Conceição Pereira,Ag. de Port. na Div.de Compras, no período de 03.11.92 a 02.12.92. CP92/0068754-7

15319 de 07.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Marloures Fernandes dos Santos,prof. na EE. R. Conduru, no período de 15.11.92 a 29.11.92. CP92/0068746-6

15320 de 07.12.92-Conceder 60 dias de L. Saúde a Ana Maria Torres Amaral,Esc.Datilógrafo, na EE.V. de Souza Franco, no período de 12.10.92 a 10.12./92. CP92/0068738-5

15321 de 07.12.92-Conceder 90 dias de L. Saúde a Paulo Sergio Fortes Magalhães,prof. na EE.V.de S. Franco, no período de 25.11.92 a 22.02.93. CP92/0068730-0

15322 de 07.12.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a José Carlos Carvalho Amaral, prof. no Centro de Informática Educacional, no período de 13.11.92 a 12.12.92. CP92/0068722-9

15294 de 04.12.92-Conceder 30 dias de férias a Jos Maria da Silva Vasconcelos,Ag. de Port. na EE.E.Weaver, no período de 01.02.93 a 02.03.93. CP92/0068714-8

15295 de 04.12.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a Marialva Moraes da Costa, prof. na EE.A.Montenegro no período de 16.11.92 a 15.12.92. CP92/0068706-7

15296 de 04.12.92-Conceder 12 dias de L. Saúde a Maria Helena Costa Moreira, Insp. de Alunos,na EE A.Tamandaré, no período de 12.11.92 a 23.11.92. CP92/0068698-2

15297 de 04.12.92-Conceder 10 dias de L. Saúde a Aldo Marcelo de Souza,prof. na EE. Alzira Teixeira de Souza, no período de 29.10.92 a 07.11.92. CP92/0068690-7

15298 de 04.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Raimunda Nunes Meireles,prof. Na EE.D.S.Lopes, no período de 06.11.92 a 20.11.92. CP92/0068689-3

15299 de 04.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Egidio Chaves de Melo Filho,prof. na EE.A.Z. de Assunção, no período de 12.11.92 a 26.11.92. CP92/0068697-4

15300 de 04.12.92\*- Conceder 10 dias de L. Saúde/ a Maria Celene Gomes de Castro,prof. na EE.A.Porto, no período de 16.11.92 a 25.11.92. CP92/0068705-9

15353 de 09.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Maria Helena Rodrigues Castro,prof. na EE.M.Neto, no período de 16.11.92 a 20.11.92. CP92/0068713-0

15354 de 09.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Maria de Nazaré Rodrigues Guimarães,prof. na ERC. S.Terezinha, no período de 16.11.92 a 30.11.92. CP92/0068721-0

15355 de 09.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Léa Gomes Miranda,prof. na EE. Ester Bandeira, no período de 28.10.92 a 11.11.92. CP92/0068729-6

15356 de 09.12.92-Conceder 60 dias de L. Saúde a Ana Lucia Souza de Azevedo,prof. na EE.P.Cardoso, no período de 23.11.92 a 21.01.93. CP92/0068737-7

15357 de 09.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Osmarina Ferreira Gomes, Ag. de Port. na EE. Rui Barbosa, no período de 08.11.92 a 22.11.92. CP92/0068745-8

15358 de 09.12.92-Conceder 60 dias de L. Saúde a Maria de Nazaré Falcão Rocha de Souza,prof. na EE São José, no período de 13.10.92 a 11.12.92. CP92/0068753-9

15359 de 09.12.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a Maria Auxiliadora Viana de Azevedo Santos,prof.na EE.Vera Simplicio, no período de 20.11.92 a 19.12.92. CP92/0068761-0

15360 de 09.12.92-Conceder 30 dias de L.Saúde a Nazaré Auxiliadora da Silva Souza,prof. na EE.R./Pinagó, no período de 27.10.92 a 25.11.92. CP92/0068769-5

15361 de 09.12.92-Conceder 90 dias de L. Saúde a Raimunda Ferreira Sacramento,prof. na EE.C.Branco no período de 22.10.92 a 19.01.93. CP92/0068777-6

15362 de 09.12.92-Conceder 60 dias de L. Saúde a Rosária de Fátima Damasceno Martins,Serv.na EE.Re

gina Coeli Souza Silva,no período de 05.11.92 a 03.01.93. CP92/0068785-7

15363 de 09.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Reginaldo Raimundo Almeida da Cruz,prof. na EE.P. de Brito, no período de 16.11.92 a 30.11.92. CP92/0068801-2

15364 de 09.12.92-Conceder 30 dias de L. Saúde a Cleide Marivalda C.Magno,Ag. de Port.na ERC.S.Pio X, no período de 30.10.92 a 28.11.92. CP92/0068793-8

15365 de 09.12.92-Conceder 15 dias de L. Saúde a Silma Ferreira Barra,prof. na EE.Rosalina A.da /Cruz, no período de 04.11.92 a 18.11.92. CP92/0068809-8

1333-B/92 de 09.12.92-Prorrogar a L.P.P. do Curso de Pós-Graduação Lato Senu-Infomática, do Servidor Maria Isabela Faciola Pessoa,prof. no CIED no período de 19.12.92 a 20.03.93. CP92/0068817-9

1332-B/92 de 09.12.92-Prorrogar a L/P/P/do Curso de Pós-Graduação Lato Senu-Infomática, do Servidor Izabel Cristina Gés de Queiroz,prof. no CIED, no período de 19.12.92 a 20.03.93. CP92/0068825-0

1324-B/92 de 09.12.92-T/S/Efeito a Port. Col. nº 447-B/92 de 29.05.92, de Admissão, em relação ao servidor Rubens Abreu Mendes Júnior,Esc.Datilógrafo, lotado nesta Capital. CP92/0068833-0

15348 de 09.12.92-Conceder 120 dias de L.Reposuo a Lucidia Fonseca Santiago,prof. na EE.Consuelo/C. de Souza, no período de 11.11.92 a 10.03.93. CP92/0068841-1

15309 de 04.12.92-Conceder 180 dias de L.Especial a Maria Antonia V.Assis Ribeiro,prof. na EE.B. Constant, no período de 04.01.93 a 03.04.93 e de 04.04.93 a 02.07.93, ref. aos quinq. de 01.02.82 a 31.01.87 e de 01.02.87 a 31.01.92. CP92/0068858-5

15443 de 10.12.92-Retificar na Port. 7601/92 de 11.06.92 os períodos de 12.08.92 a 09.11.92 e de 10.11.92 a 07.02.93 para 28.08.92 a 23.02.93, referente aos quinq. de 19.04.78 a 18.04.83 e de 19.04.83 a 18.04.88, a Celina Nascimento de Jesus,prof. na ERC.Santo Afonso,Capital. CP92/0068896-6

15442 de 10.12.92-Conceder 120 dias de L.Reposuo a Maria Neves Leal Santos, Prof. na ERC.São Francisco, no período de 09.08.92 a 06.12.92. CP92/0068704-0

15337 de 09.12.92-Conceder 11 dias de L. Saúde a Maria de Nazare Correa Filgueiras, Insp. de Alunos na EE.Joaquim Viana, no período de 10.11.92 a 20.11.92. CP92/0068712-1

15342 de 9.12.92-Conceder 90 dias de L/Especial a Maria de Fátima da Silva Vanzeler, mat.0550680/01 profº, na EE General Gurjão, no município de Belém, no período de 1.1.93 a 31.3.93, ref. ao quinq. de 28.5.86 a 27.5.91. CP92/0068720-2

15341 de 9.12.92-Conceder 90 dias de L/Especial a Maria das Graças Lucena de Lima, mat.0239577/010, serv. na EE José Bonifácio, no município de Belém, no período de 5.1.93 a 4.4.93, ref. ao quinq. de 7.5.86 a 6.5.91. CP92/0068728-8

15369 de 9.12.92-Determinar que Sandra Raimunda Silva Ribeiro, mat.0294543/010, profº, na EE "Auro Sodré, no município de Belém, goze a Licença Especial concedida através da port.8404/86 de 17.7.86, o período de 1.4.93 a 29.6.93, ref. ao quinq. de 29.6.77 a 28.6.82. CP92/0068736-9

(Fat. nº 10.013947, Reg. nº 10.013947, Dia 16/12/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº 40/92 de 10.06.92, Aprovar a escala de férias de 92 de JULIANA DA S. CONCEIÇÃO, IRENE C. FERREIRA,Mª DO P. SOCORRO S. SOUZA,na EE.Cel.Alberto Engelhard,no mun. de Soure,no período de 01.08.92 a 30.08.92. CP92/0068744-0

- Port.nº 77/92 de 03.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de EUNICE N. DA SILVA,IARACI DAS G. S. DA COSTA,na ERC. Instituto Stella Maris,no mun. de Soure,no período de 01.08.92 a 30.08.92. CP92/0068752-0

- Port.nº 78/92 de 03.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de MARIO ROBERTO D. ASSIS,RAIMUNDA NAZARÉ F. CONCEIÇÃO,SOCORRO DE N. R. SARMENTO,na ERC Instituto Stella Maris,no mun. de Soure,no período de 01.04.92 a 30.04.92. CP92/0068760-1

- Port.nº 79/92 de 03.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª DE FÁTIMA SANTOS SOUSA,Mª DE NAZARÉ GUEDES BARBOSA,ANA CRISTINA PEIXOTO OLIVEIRA,na ERC. Instituto Stella Maris,no mun. de Soure,no período de 01.09.92 a 30.09.92. CP92/0068768-7

- Port.nº 80/92 de 04.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª DE NAZARÉ N. COSTA,Mª FLORIPES

F. PINHEIRO,Mª DE LOURDES R. CORREA,na ERC,Instituído Stella Maris,no mun. de Soure,no período 01.10 a 30.10.92. CP92/0068776-8

- Port.nº 82/92 de 10.06.92, Aprovar a escala de férias de 92 de LUCIENE DO SOCORRO C. CASTRO, RAI MUNDA DA S. VIEIRA,MANUEL ANTONIO A. JACOB,na EE. Cel. Alberto Engelhard,no mun. de Soure,no período de 01.10.92 a 30.10.92. CP92/0068784-9

- Port.nº 82/92 de 04.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de Mª IZABEL GONÇALVES FONSECA, RUTH HELENA BARBOSA CARNEIRO,na ERC. Instituto Stella Maris,no mun. de Soure,no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0068792-0

- Port.nº 83/92 de 10.06.92, Aprovar a escala de férias de 92 de GERALDA LUCIA S. RAIOI,ALDENORA DA SILVA FIGUEIREDO,DORIVAL MORAES DE BRITO,na EE. Cel. Alberto Engelhard,no mun. de Soure,no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0068800-4

- Port.nº 432/92 de 25.11.92, Retificar na Port.nº 10351/92 de 24.08.92,o período de 01.08.92 a 29.10.92, e de 30.10.92 a 27.01.93,para 02.01.93 a 31.03.93,e de 01.04.93 a 28.06.93,correspondente aos quinquênios de 01.04.81 a 31.03.86,e 01.04.86 a 31.03.91,a ANGELA Mª SOUSA,na EE. Barão do Tapajós, no mun. de Santarém. CP92/0068808-0

- Port.nº 15285/92 de 04.12.92, Conceder (180) dias de L.Especial a JACENIRA Mª CARDOSO PINTO,na EE. Sisenando C. Ferreira,no mun. de Marapanim,correspondente aos quinquênios de 13.05.82 a 12.05.87, e de 13.05.87 a 12.05.92,nos períodos de 01.02.93 a 01.05.93,e de 02.05.93 a 30.07.93. CP92/0068816-0

- Port.nº 15310/92 de 07.12.92, Conceder (90) dias de L.Especial a Mª LUCIVALDA DE ASSIS MOTA,na EE. Dom Raimundo de Seixas,no mun. de Cametá,correspondente ao quinquênio de 30.04.85 a 29.04.90,no período de 01.02.93 a 01.05.93. CP92/0068824-1

- Port.nº 15311/92 de 07.12.92, Conceder (90) dias de L.Especial a Mª DAS NEVES BARROSO MIRANDA,na EE. Osvaldina Muniz,no mun. de Cametá,correspondente ao quinquênio de 15.06.85 a 14.06.90,no período de 01.04.93 a 29.06.93. CP92/0068832-2

- Port.nº 15312/92 de 07.12.92, Conceder (90) dias de L.Especial a LEA FATIMA VALENTE GUIMARÃES,na EE Dom Raimundo de Seixas,no mun. de Cametá,correspondente ao quinquênio de 24.03.87 a 23.03.92,no período de 10.02.93 a 10.05.93. CP92/0068840-3

- Port.nº 15344/92 de 09.12.92, Conceder (90) dias de L.Especial a RAIMUNDA DOS SANTOS TAVARES,na EE. Aureliana Monteiro,no mun. de Ponta de Pedras,correspondente ao quinquênio de 01.03.84 a 28.02.89, no período de 15.02.93 a 15.05.93. CP92/0068887-7

- Port.nº 15345/92 de 09.12.92, Conceder (90) dias de L.Especial a IRIA Mª HACKENHAAR DA SILVA,na EE. Pte. Castelo Branco,no mun. de Paragominas,correspondente ao quinquênio de 09.11.81 a 08.11.86, no período de 01.02.93 a 01.05.93. CP92/0068895-8

- Port.nº 15346/92 de 09.12.92, Conceder (90) dias de L.Especial a RAIMUNDO TOME DE CASTRO SOARES, na ERC. Sagrada Família,no mun. de Dujaru,correspondente ao quinquênio de 04.06.85 a 03.06.90,no período de 04.01.93 a 03.04.93. CP92/0068703-2

- Port.nº 15449/92 de 10.12.92, Autorizar o afastamento de PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ,na EE.Eduardo Angelim,no mun. de Aveiro,no período 02.07.92 a 03.10.92,em virtude de concorrer a C.Eletivo. CP92/0068711-3

- Port.nº1331-B/92 de 07.12.92 Retificar na Port. nº. 3795/89-DIVAP/DAPE de 17.05.89, o nome de EE CU PERTIHO CONTENTE para EE CASTRO ALVES, no município de Santa Maria das Barreiras, que determinou como funcionamento de Escola Sede, no referido município CP92/0068719-9

(Fat. nº 10.013948, Reg. nº 10.013948, Dia 16/12/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº 15272/92 de 03.12.92, Conceder (60) dias de L.Assistência a RUTH GUIMARÃES PEREIRA DOS SANTOS,na ERC. Santo Antonio,no mun. de Santarém, no período de 01.10.92 a 29.11.92. CP92/0068727-0

- Port.nº 15283/92 de 04.12.92, Autorizar o afastamento de RAIMUNDO VENANCIO DE ALMEIDA PINTO,na EE. Ezequiel Lisboa,no mun. de Maracanã,em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0068735-0

- Port.nº 15146/92 de 01.12.92, Conceder (120) dias de L.Reposuo a NILZA PINHEIRO GONÇALVES, na EE. Romulo Maiorana, no mun. de Viseu, no período de 20.09.92 a 17.01.93. CP92/0068743-1



- Port.nº 15248/92 de 03.12.92, Retificar na Port. nº 11375/92 de 04.09.92, o período de L.Reposou de 05.07.92 a 01.11.92 para 04.08.92 a 01.12.92, de URUGUACEMA GOMES PEREIRA, na EE. Profª Ernestina F. Maia, no mun. de Moju. CP92/0068751-2

- Port.nº 15249/92 de 03.12.92, Conceder (180) dias de L.Especial a SURELY DO SOCORRO AZEVEDO DE MENEZES, na EE. C6nego Batista Campos, no mun. de Barcarena, correspondente aos quinquênios de 26.03.82 a 25.03.87, e de 26.03.87 a 25.03.92, nos períodos de 03.08.92 a 31.10.92, e de 01.11.92 a 29.01.93. CP92/0068759-8

- Port.nº 1325-B/92 de 04.12.92 Retificar na Port. nº 2978/91 de 20.03.91, de L Especial, os quinq. de 03.08.75 a 02.08.80 e de 03.08.80 a 02.08.85 para 03.09.75 a 02.09.80 e de 03.09.80 a 02.09.85, gozados nos períodos de 11.04.91 a 09.07.91 e de 10.07.91 a 07.10.91, a CACILDA NEVES DOS SANTOS, na EE Magalhães Barata, no mun. de Itaituba. CP92/0068767-9

- Port.nº 15193-92 de 02.12.92 Conceder (90) dias de L Especial a MARIA DE SOUZA DA SILVA, na EE Abráhan Idncoln, no mun. de Medicilândia, corresp. ao quinq. de 12.08.87 a 11.08.92, no período de 01.02.93 a 01.05.93. CP92/0068775-0

- Port.nº 15266-92 de 03.12.92 Conceder (90) dias de L Especial a CACILDA NEVES DOS SANTOS, na EE Magalhães Barata, no mun. de Itaituba, corresp. ao quinquênio de 03.09.85 a 02.09.90, no período de 01.12.92 a 28.02.93. CP92/0068783-0

- Port.nº 15267-92 de 03.12.92 Conceder (90) dias de L Especial a DEIJACI DE NAZARÉ DA S CONCEIÇÃO, na EE do KM 18, no mun. de Benevides, corresp. ao quinquênio de 17.05.85 a 16.05.90, no período de 21.01.93 a 20.04.93. CP92/0068791-1

- Port.nº 167-92 de 23.11.92 Determinar que MARIA JOSÉ TAVARES DOS SANTOS, na EE MEC/SEDUC KM 1379, no mun. de Itaituba, goze a L ESPECIAL conc. através da Port. nº 0933/92 de 22.01.92, corresp. ao quinq. de 01.04.83 a 31.03.88, no período de 14.10.92 a 10.01.93. CP92/0068866-9

- Port.nº 352-92 de 27.11.92 Conceder (15) dias de L Assistência a RAIMUNDO COSTA DA SILVA, na EE Padre Sales, no mun. de Capanema, no período de 20.11.92 a 03.12.92. CP92/0068865-0

- Port.nº 15286-92 de 04.12.92 Conceder (60) dias de L Saúde Prorrog. a Luiza Pereira da S Farias, na EE Ma. Luiza Amaral, no mun. de Nova Timboteua, no período de 01.11.92 a 30.12.92. CP92/0068894-0

- Port.nº 15343-92 de 09.12.92 Conceder (60) dias de L Saúde a Regina Ma. Favacho Naiff, na EE Profa. Zahrah de S T Ferreira, no mun. de Marapanim, no período de 07.10.92 a 05.12.92. CP92/0068702-4

- Port.nº 008-92 de 27.04.92 Retificar que Odelcia L Urzedá, na EE Deuzina C Ribeiro, no mun. de S Félix do Xingu, goze a L Especial conc. através da Port. nº 7610/91 de 03.07.91, corresp. ao quinq. de 04.03.85 a 03.03.90, no período de 01.10.91 a 29.12.91 para 04.05.92 a 01.08.92. CP92/0068710-5

- Port.nº 009-92 de 20.05.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Lourdes R de Melo, na EE Deuzina C Ribeiro, no mun. de S Félix do Xingu, no período de 29.04.92 a 28.05.92. CP92/0068718-0

- Port.nº 72-92 de 01.12.92 Determinar que Ma. da Conceição N Daher, na EE Cel Alacid da S Nunes, no mun. de Soure, goze a L Especial conc. através da Port. nº 6844-92 de 03.08.92, corresp. ao quinq. de 27.04.83 a 26.04.88, no período de 12.10.92 a 19.12.92. CP92/0068693-1

- Port.nº 75-92 de 02.12.92 Conceder (120) dias de L. Repouso a Nazaré do Socorro L Abreu, na EE Raimundo da S Ramos, no mun. de Soure, no período de 01.09.92 a 29.12.92. CP92/0068701-6

- Port.nº 74-92 de 02.12.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Ma. do Perpetuo Socorro R Sampaio, na ERC Fraternidade, no mun. de Soure, no período de 24.09.92 a 24.10.92. CP92/0068726-1

- Port.nº 342-92 de 24.11.92 Conceder (30) dias de L. Saúde a Silvania de Jesus P Silva, na EE Charles Assad, no mun. de Bonito, no período de 16.11.92 a 15.12.92. CP92/0068734-2

- Port.nº 350-92 de 24.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Ilma Farias da Silva, na EE Jonathas Athias, no mun. de Peixe-Boi, no período de 16.11.92 a 15.03.93. CP92/0068742-3

- Port.nº 351-92 de 25.11.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Raimunda M da Silva, na EE Virginia de Jesus, no mun. de Peixe-Boi, no período de 18.11.92 a 17.03.93. CP92/0068750-4

- Port.nº 154-92 de 27.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. Pastora F de Mendonça, na EE Travessa Samauma, no mun. de Nova Timboteua, no período de 28.08.92 a 26.09.92. CP92/0068758-0

- Port.nº 355-92 de 27.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. Pastora F de Mendonça, na EE Travessa Samauma, no mun. de Nova Timboteua, no período de 27.09.92 a 26.10.92. CP92/0068766-6

- Port.nº 356-92 de 27.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Divaldina Nisse L de Jesus, na EE Soriano M da Silva, no mun. de Nova Timboteua, no período de 13.11.92 a 12.12.92. CP92/0068774-1

- Port.nº 357-92 de 27.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Divaldina Nisse L de Jesus, na EE Soriano M da Silva, no mun. de Nova Timboteua, no período de 14.10.92 a 12.11.92. CP92/0068782-2

- Port.nº 168-92 de 03.12.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Francisca Nonata da Silva, na EE Fernando Gulhon, no mun. de Itaituba, no período de 01.11.92 a 28.02.93. CP92/0068790-3

- Port.nº 169-92 de 03.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Moacir A de Melo, na EE Gaspar Vianna, no mun. de Itaituba, no período de 10.10.92 a 8.11.92. CP92/0068799-1

- Port.nº 267-92 de 05.08.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ângela Ma. O de Figueiredo, na EE João Paulo I, no mun. de Primavera, no período de 05.08.92 a 03.09.92. CP92/0068717-2

- Port.nº 343-92 de 24.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Ma. Eremita M Lisboa, na EE América L Conduru, no mun. de Capanema, no período de 09.11.92 a 23.11.92. CP92/0068725-3

- Port.nº 344-92 de 24.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Rosa Ma. de O Ribeiro, na EE D João VI, no mun. de Capanema, no período de 03.11.92 a 17.11.92. CP92/0068733-4

- Port.nº 345-92 de 24.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Ma. de Nazaré S Oliveira, na EE Braço Grande, no mun. de Capanema, no período de 12.11.92 a 26.11.92. CP92/0068741-5

- Port.nº 346-92 de 24.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Leonice M de Sousa, na EE Ma. Amélia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período de 10.11.92 a 24.11.92. CP92/0068749-0

- Port.nº 347-92 de 24.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Leonice M de Sousa, na EE Ma. Amélia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período de 22.10.92 a 31.10.92. CP92/0068757-1

- Port.nº 348-92 de 24.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Ma. Rodrigues dos Reis, na EE Ma. Amélia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período de 22.10.92 a 20.11.92. CP92/0068765-2

- Port.nº 349-92 de 24.11.92 Conceder (20) dias de L Saúde a Rosa Barbosa Alves, na EE Ma. Amélia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, no período de 09.11.92 a 28.10.92. CP92/0068773-3

- Port.nº 353-92 de 26.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Evani P da Silva, na ERC N S de Nazaré, no mun. de Primavera, no período de 05.11.92 a 4.12.92. CP92/0068781-4

- Port.nº 358-92 de 27.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Ma. de Nazaré S de Oliveira, na EE Braço Grande, no mun. de Capanema, no período de 26.11.92 a 10.12.92. CP92/0068789-0

- Port.nº 366-92 de 01.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Aglaice A da Costa, na EE D João VI, no mun. de Capanema, no período de 1.12.92 a 30.12.92. CP92/0068799-7

- Port.nº 367-92 de 30.11.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Francisca S da Cunha, na 16ª URE, no mun. de Capanema, no período de 15.10.92 a 13.11.92. CP92/0068807-1

- Port.nº 21/92 de 05.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de AGUIDA DOMINGAS BATISTA, na EE Raimundo Henrique de Miranda, no mun. de Xinguara, no período de 21.12.92 a 03.02.93. CP92/0068798-9

- Port.nº 76/92 de 03.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de ARTHUR L. DA SILVA, Mª GERCINA DOS S. SOUSA, Mª JOSÉ F. LOPES DA SILVA, na ERC Instituto Stella Maris, no mun. de Soure, no período de 01.06.92 a 30.06.92. CP92/0068806-3

- Port.nº 77/92 de 03.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de LUCIETE ALVES SILVA, TEINA Mª N. DA SILVA, Mª AUXILIADORA L. DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FELIPE DA SILVA, na ERC Instituto Stella Maris, no mun. de Soure, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0068815-2

- Port.nº 361/92 de 27.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de DUCIVAL MOREIRA GOMES, na EE Profª Jonathas P. Athias, no mun. de Peixe Boi, no período de 07.12.92 a 05.01.93. CP92/0068823-3

- Port.nº 362/92 de 27.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de RAIMUNDA DA COSTA S. BRIGIDA, na EE Edgar Joaquim Pereira, no mun. de Peixe Boi, no período de 07.12.92 a 05.01.93. CP92/0068831-4

- Port.nº 369/92 de 30.11.92, Aprovar a escala de férias de 92 de FERNANDO LOBATO DE CASTRO, na EE. Profª Apolônia Pinheiro, no mun. de Capanema, no período de 01.12.92 a 30.12.92. CP92/0068839-0

- Port.nº 15368/92 de 09.12.92, Aprovar a escala de férias de 92 de MARIZETH LISBOA FERREIRA, na EE. Mª Alice M. Carvalho, no mun. de Primavera, no período de 01.07.92 a 30.07.92. CP92/0068838-1

- Port.nº 15236/92 de 03.12.92, Conceder (60) dias de L. Saúde a RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, na EE. Francisco S. Nunes, no mun. de São João de Pirabas, no período de 01.10.92 a 29.11.92. CP92/0068830-6

- Port.nº 15239/92 de 03.12.92, Conceder (50) dias de L. Saúde a Mª ASSUNÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA, na EE. Profª Silvío Nascimento, no mun. de Stª Isabel do Pará, no período de 19.10.92 a 07.12.92. CP92/0068822-5

- Port.nº 15240/92 de 03.12.92, Conceder (15) dias de L. Saúde a IZABEL ALVES DA COSTA, na EE Polivalente, no mun. de Altamira, no período de 01.10.92 a 15.10.92. CP92/0068814-4

- Port.nº 369-92 de 30.11.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Wilza Ma. L Trindade, na EE D João VI, no mun. de Capanema, no período de 03.11.92 a 17.11.92. CP92/0068797-0

- Port.nº 370-92 de 07.12.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Wilza Ma. L Trindade, na EE D João VI, no mun. de Capanema, no período de 27.11.92 a 26.03.93. CP92/0068805-5

- Port.nº 006-92 de 01.12.92 Conceder (10) dias de L Saúde a Ordenise C da Conceição, na EE Emanuel S Vieira, no mun. de Juruti, no período de 17.11.92 a 26.11.92. CP92/0068813-6

- Port.nº 007-92 de 04.12.92 Conceder (15) dias de L Saúde a Ordenise C da Conceição, na EE Emanuel S. Vieira, no mun. de Juruti, no período de 27.11.92 a 11.12.92. CP92/0068821-7

- Port.nº 007-92 de 04.12.92 Conceder (120) dias de L Repouso a Lélia Silva de Sousa, na EE Dep. Américo P Lima, no mun. de Juruti, no período de 01.12.92 a 30.03.93. CP92/0068829-2

- Port.nº 15241-92 de 03.12.92 Conceder (30) dias de L Saúde a Antonia A do Nascimento, na ERC Jardim de Inf. Escolinha do Saber, no mun. de Altamira, no período de 13.10.92 a 11.11.92. CP92/0068837-3

- Port.nº 15242-92 de 03.12.92 Conceder (60) dias de L Saúde a Doraci de S Ribeiro, na EE 16 KM 9, no mun. de Sta. Isabel do Pará, no período de 19.10.92 a 17.12.92. CP92/0068884-2

- Port.nº 15347-92 de 09.12.92 Autorizar o afastamento de Marly Conde de Freitas, matric.nº 0545826/023, Professor AD-3, na EE Carmina Gomes, no mun. de S Félix do Xingu, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0068676-1

- Port.nº 15439-92 de 09.12.92 Autorizar o afastamento de Osmarina Silva Seabra, matric.nº 0504246/018, Professor AD-2, na EE Mário Q do Rosário, no mun. de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0068666-0

- Port.nº 15441-92 de 09.12.92 Demitir, a pedido, Raimundo Nonato de Sousa, matric.nº 5297095/010, na EE Gabriel Pimenta Nova, no mun. de Marabá, do emprego de Vigia, a partir de 01.09.92. CP92/0068660-5

- Port.nº 15450-92 de 10.12.92 Demitir Wilma Bastos de Souza, matric.nº 3202950/025, na APAE, no mun. de Barcarena, do emprego de Professor. CP92/0068683-4

- Port.nº 1334-B/92 de 10.12.92 Tornar Sem Efeito a Port. nº 9475/92 de 22.07.92, que dispensou, a pedido, Antonio Miranda da Silva, matric.nº 0411027/013, Professor AD-2, da função de Diretor da EE Paçifício Leão da Costa, no mun. de Garrafão do Norte. CP92/0068659-1

- Port.nº 1336-B/92 de 10.12.92 Retificar na Port. Col. nº 177-B/92 de 07.02.92, de Admissão, a função de Auxiliar de Secretaria para Escrevente Datilógrafo, em relação ao servidor Leda de Andrade Moura, no mun. de Rondon do Pará. CP92/0068667-2

- Port.nº 1338-B/92 de 10.12.92 Tornar Sem Efeito a Port. Col. nº 0537-B/92 de 02.06.92, de Admissão, em relação ao servidor Sandra Regina Monteiro Assunção, Professor Pedagógico, no mun. de Salvaterra. CP92/0068675-3

- Port.nº 1339-B/92 de 10.12.92 Tornar Sem Efeito a Port. Col. nº 0537-B/92 de 02.06.92, de Admissão em relação ao servidor Iracinda da Silva da Costa, Professor Pedagógico, no mun. de Salvaterra. CP92/0068666-4



Port. nº 1337-B/92 de 10.12.92 Tornar Sem Efeito a Port. Col. nº 0537-B/92 de 02.06.92, de Admissão em relação ao servidor Antonio Jorge Mdeato de Ag. sis, Professor Pedagógico, no mun. de Salvaterra. CP92/0068658-3

(Fat. nº 10.013949, Reg. nº 10.013949, Dia 16/12/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

15279 de 03.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Maria José dos Santos Rodrigues, Insp. de Alunos na ERC.C. de Jesus, no período de 01.01.93 a 31.3.93, ref. ao quinq. de 29.06.84 a 28.06.89. CP92/0068682-6

15194 de 02.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Maria Viana de Freitas, Serv. na ERC.Tar de Maria, no período de 09.01.93 a 08.04.93, ref. ao quinq. de 13.08.87 a 12.08.92. CP92/0068674-5

15204 de 02.12.92-Conceder 120 dias de L. Repouso a Diana da Silva Soares, prof. na EE.M.L.da C.Rêgo no período de 09.11.92 a 08.03.93. CP92/0068657-5

15205 de 02.12.92-Conceder 120 dias de L. Repouso a Miryan Sílvia da Silva Pedrosa, Psicólogo, no período de 29.10.92 a 25.02.93, lotada na EE.M.Luzia da Costa Rêgo. CP92/0068665-6

15231 de 03.12.92-Conceder 120 dias de L. Repouso a Edilena Rosa Ribeiro dos Santos, Serv. na ERC.T. Badoti, em Icoaraci, no período de 08.10.92 a 04.02.93. CP92/0068673-7

15287 de 04.12.92-Conceder 30 dias de férias a Shirley de Melo Guimarães, Aux. de Secretaria, na ERC. V.Ibonati, no período de 01.01.93 a 30.01.93. CP92/0068681-8

15288 de 04.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Celia Natalina de Oliveira Feio, prof. na ERC.S. Afonso, no período de 01.04.93 a 29.06.93, ref. o quinq. de 03.04.86 a 02.04.91. CP92/0068680-0

15268 de 03.12.92-Retificar na Port. 8492/92 de 29.06.92, que concedeu 90 dias de L.Especial, ref. ao quinq. de 18.05.83 a 17.05.88, no período de 01.08.92 a 29.10.92 para 01.10.92 a 29.12.92 a Alinea Lucia Araujo Cardoso, prof. na EE.A.G.Lina. CP92/0068672-9

15260 de 03.12.92-Conceder 120 dias de L. Repouso a Maria do Socorro dos Santos Jucá, Tec. no Departamento de Educação Especial, no período de 19.8.92 a 16.12.92 CP92/0068664-8

15187 de 02.12.92-Conceder 180 dias de L.Especial a Maria das Graças Costa Maia, prof. na Unid.Tec. José A.de Zevado, nos períodos de 01.12.92 a 28.02.93 e de 01.03.93 a 29.05.93 ref. aos quinq. de 01.04.74 a 30.04.79 e de 01.04.79 a 30.03.84. CP92/0068656-7

15228 de 03.12.92-Conceder 120 dias de L. Repouso a Maria Aldemira da Silva Moraes, prof. na ERC. A. Fajardo, no período de 08.10.92 a 04.02.93. CP92/0068655-9

15264 de 03.12.92-Retificar na Port.13351/92 de 16.10.92, o período de 01.10.92 a 29.12.92 para 23.11.92 a 20.02.93. ref. ao quinq. de 15.07.86 a 14.07.91 a Lucidea Novaes Melo Coimbra, prof. na EE. A.F.Sobral. CP92/0068663-0

15167 de 02.12.92-Conceder 120 dias de L.Repouso a Maria do Carmo do Espírito Santo da Silva, Ag. Adm. na EE. Visconde de S. Franco, no período de 16.11.92 a 15.03.93. CP92/0068671-0

15152 de 01.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a José Augusto Guerreiro, Ag. de Port. no Depto. Educacional de Ativ. Físicas, no período de 01.12.92 a 28.02.93, ref. ao quinq. de 12.09.87 a 11.09.92. CP92/0068679-6

15153 de 01.12.92-Conceder 90 dias de L.Especial a Cleonilde Lobato Nahum, prof. no Depto de Ensino Supletivo, no período de 23.12.92 a 22.03.93, referente ao quinq. de 27.02.84 a 26.02.89. CP92/0068678-8

15154 de 01.12.92-Conceder 180 dias de L.Especial a Terezinha de Jesus Leão Carnevale, Assiat. Social no Depto de Ens. de 1º Grau, nos períodos de 01.01.93 a 31.03.93 e de 01.04.93 a 29.06.93, ref. aos quinq. de 17.03.71 a 16.03.76 e de 17.03.76 a 16.03.81. CP92/0068670-2

15186 de 02.12.92-Conceder 90 dias de L.Especial a Vera Lucia de Souza Ferreira, prof. na Unid.Tec. Fel pe Smaldone, no período de 03.01.93 a 02.04.93, ref. ao quinq. de 24.01.85 a 23.01.90. CP92/0068662-1

149 5 de 25.11.92-Conceder 90 dias de L.Especial a Heloisa Helena da Silva Moraes, prof. na Div.de Currículo, no período de 03.11.92 a 31.01.93, referente ao quinq. de 28.05.86 a 27.05.91. CP92/0068654-0

15150 de 01.12.92-Conceder 120 dias de L.Repouso a Darcilene Rodrigues da Silva Barros, Ag. Adm. na EE.V. de Souza Franco, no período de 08.10.92 a 04.02.93. CP92/0068677-0

15151 de 01.12.92-Conceder 120 dias de L.Repouso a Vera Lucia Ferreira Brito, Ag. Adm. no Centro de Ens. Supletivo, no período de 13.10.92 a 09.2.93. CP92/0068669-9

15278 de 03.12.92-Conceder 90 dias de L.Especial a Neuzilene Mesquita Rodrigues, prof. na Unid.Tec. Astério de Campos, no período de 02.01.93 a 01.04.93, ref. ao quinq. de 09.05.86 a 08.05.91. CP92/0068653-2

15250 de 03.12.92-Retificar na Port. 2984/92 de 11.03.92, 180 dias de L.Especial, nos períodos de 29.03.92 a 26.06.92 e de 27.06.92 a 24.09.92, para 10.08.92 a 07.11.92 e de 08.11.92 a 05.02.93, referente aos quinq. 14.08.81 a 13.08.86 e de 14.08.86 a 13.08.91, a Alberto Santana Correa Martins, prof. na EE.W.B.Falcão, Ananindeua CP92/0068661-3

15261 de 03.12.92-Conceder 90 dias de L. Especial a Maria Lucia da Silva Moraes, prof. na Div. de Currículo, no período de 01.09.92 a 29.11.92, ref. ao quinq. de 01.04.87 a 31.03.92. CP92/0068652-4

15269 de 03.12.92-Determinar que Maria de Fátima/Macedo Nascimento, Ag. Adm. na Div. de Controle de Estoques, goze L.Especial concedida através da Port. 8164/86 de 17.07.86 (02) meses de L.Esp. no período de 01.11.92 a 30.12.92, ref. ao quinq. de 02.05.77 a 01.05.82. CP92/0068644-3

15272 de 03.12.92-Conceder 120 dias de L.Repouso a Ana Maria Correa da Silva, Esc. Datilógrafo, na Ass. Jurídica, no período de 13.11.92 a 12.03.93. CP92/0068636-2

15277 de 03.12.92-Conceder 90 dias de L.Especial a Camerina Gerhardt da Costa, prof. na Div. de Programas Educacionais, no período de 16.01.93 a 15.04.93, ref. ao quinq. de 24.03.82 a 23.03.87. CP92/0068628-1

1330-8/92-de 07.12.92-T/S/Efeito a Port.011-8/ 92 de 07.01.92, que designou Paulo Francisco Rosa /Silva, Prof. para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE. Edvaldo B. de Jesus, nesta Capital. CP92/0068620-6

1319-B/92 de 03.12.92-Demitir Eduardo Rocha Tupinambá, na EE. General Gurjão, do emprego de Prof. Licenciado Piano, a partir de 01.01.85. CP92/0068604-4

1293-8/92 de 03.12.92-Prorrogar a L.P. Partipez do Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Informática e Educação, ao servidor Eduardo Amorim de Miranda, prof. na EE.A.Monteiro, no período de 19.12.92 a 20.03.93. CP92/0068612-5

1328-8/92 de 04.12.92-Demitir Francisco Nelson Barmato, prof. na EE.J.Chermont, para fins de regularização funcional. CP92/0068596-0

1329-8/92 de 04.12.92-T/S/Efeito a Port. Col. nº 805-B/92 de 02.06.92, de Admissão, em relação ao servidor David Ribeiro Nascimento, prof. na EE. J. Chermont, nesta Capital. CP92/0068588-9

15315 de 07.12.92-Di dispensar a pedido Fátima Raimunda Teixeira Messias, prof. de função de Diretora de E. Wallyer B. Falcão, a partir de 10.11.92. CP92/0068572-2

15259 de 03.12.92-T/S/Efeito, a Port. 9071/92 de 14.07.92 que concedeu 180 dias de L. Especial ref. aos quinq. de 01.04.82 a 31.03.87 e de 01.04.87 a 31.03.92, nos períodos de 01.09.92 e 29.11.92 e de 30.11.92 a 27.02.93, a Maria Lucia da Silva Moraes prof. na Div. de Currículo. CP92/0068580-3

15255 de 03.12.92-Aprovar férias aos servidores lotados na Div. de Compras, nos períodos de 01.02.93 a 02.03.93 e de 01.02.93 a 17.03.93. Lucia Catarina Branches Soares-Ag. Adm. Maria José de Araújo-Prof. Terezinha do Socorro Sarmento Bandeira-Ag. Adm. CP92/0068556-0

15163 de 02.12.92-Conceder 60 dias de L. Saúde a Maria das Graças Melo de Nazaré, Insp. de Alunos na EE. Visconde de S. Franco, no período de 28.10.92 a 26.12.92. CP92/0068564-1

15171 de 02.12.92-Conceder 75 dias de L. Saúde a Edna Pereira de Madsiros, Ag. Adm. na Div. de Exame no período de 12.09.92 a 25.11.92. CP92/0068548-0

15251 de 03.12.92-Conceder 05 dias de L. Paternidade a Claudomir Teotônio de Espírito Santo, Ag. de Port. na Div. de Informação e Documentação, no período de 28.11.92 a 02.12.92. CP92/0068540-4

15252 de 03.12.92-Conceder 30 dias de férias a Matilde dos Reis Mata, Serv. na Diretoria de Assistência ao Estudante, no período de 01.02.93 a 02.03.93. CP92/0068532-3

15235 de 03.12.92-Conceder 30 dias de férias a Maria Auxiliadora F. Neves, Assiat. Social, A Disp. sigão, no período de 15.10.92 a 13.11.92. CP92/0068643-5

15208 de 02.12.92-Designer Maria Rosani Pereira /de Souza, prof. para responder, até ulterior deliberação, pela função de Diretor da EE; Ruth Passarinho, nesta Capital. CP92/0068635-4

15209 de 02.12.92-Di dispensar Maria Rosani Pereira /de Souza, prof. de função de Vice-Diretor de EE. Ruth Passarinho, nesta Capital. CP92/0068627-3

15207 de 02.12.92-Autorizar o afastamento de Orlando Cesar Delgado Fernandes, professor na ERC. Santo Afonso, em virtude de concorrer a cargo Eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0068619-2

(Fat. nº 10.013950, Reg. nº 10.013950, Dia 16/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DE PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL PORTARIA Nº 137/92 de 04.12.92 CONCEDER Licença Especial a ELIANA GUERRA DE AZEVEDO, referente ao quinquênio de 14.06.86 a 14.06.91. CP92/0068611-7

PORTARIA Nº 136/92 de 04.12.92 CONCEDER Licença Especial EDINALDO COSTA DA SILVA, referente ao quinquênio de 01.03.87 a 01.03.92. CP92/0068603-6

PORTARIA Nº 139/92 de 04.12.92 CONCEDER Licença Especial JOÃO SOUSA DA COSTA, referente ao quinquênio de 01.08.84 a 01.08.89. CP92/0068595-1

PORTARIA Nº 140/92 de 04.12.92 CONCEDER Licença Especial ENEDIR ZULLA OLIVEIRA CRUZ, referente ao quinquênio de 01.08.87 a 01.08.92. CP92/0068587-0

PORTARIA Nº 141/92 de 04.12.92 CONCEDER Licença Especial MARIA JOSÉ FREITAS SOARES, referente ao quinquênio de 01.06.86 a 01.06.91. CP92/0068579-0

PORTARIA Nº 142/92 de 04.12.92 CONCEDER Licença Especial MANOEL ANTONIO MARTINS RAYOL, referente ao quinquênio de 01.07.87 a 01.07.92. CP92/0068571-4

PORTARIA Nº 143/92 de 04.12.92 CONCEDER Licença Especial DOMINGOS GOMES FILHO, referente ao quinquênio de 01.07.87 a 01.07.92. CP92/0068563-3

PORTARIA Nº 144/92 de 04.12.92 CONCEDER Licença Especial FRANCISCO HAROLDO LIMA, referente ao quinquênio de 01.12.87 a 01.12.92. CP92/0068555-2

PORTARIA Nº 145/92 de 04.12.92 CONCEDER Licença Especial ARISTON DE FIGUEIREDO QUADROS, referente ao quinquênio de 01.04.86 a 01.04.91. CP92/0068547-1

PORTARIA Nº 146/92 de 04.12.92 CONCEDER Licença Especial FARCISIO DA CRUZ MESQUITA, referente ao quinquênio de 15.10.84 a 15.10.89. CP92/0068539-0

(Fat. nº 10.013951, Reg. nº 10.013951, Dia 16/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

Locatário: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 Locador: HOSPITAL SANTA CATARINA S/C LTDA  
 Objeto: LOCAÇÃO DE NATUREZA NÃO RESIDENCIAL E DESTINADA À ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS, COM SEDE EM SANTARÉM.  
 Prazo: DE 06 (SEIS) MESES  
 INÍCIO: 20/09/92  
 TÉRMINO: 20/03/93  
 Valor: O PREÇO DO CONTRATO É CR\$ 3.430.800,00 (TRES MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)  
 Data da Assinatura: 10/09/92  
 Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA  
 Diretor Geral/Ordenador de Despesa/SEGUP  
 GERMANO REIS DO VALLE  
 Hospital Santa Catarina S/C Ltda. CP92/0068531-5

(Fat. nº 10.013961, Reg. nº 10.013961, Dia 16/12/92)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. CGC 04.902.979/0001-44 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em segunda convocação, de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, às 16:00 h do dia 17.12.92, para deliberar sobre:  
 1) o laudo de avaliação do ativo imobilizado;  
 2) a reforma do Estatuto Social: art. 7º, inciso I - ajuste redacional; art. 11, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º - composição e funcionamento do Conselho de Administração (Dec. nº 679, de 10.11.92); art. 13, inciso XII - critério de designação do Chefe do AUDIN e ajuste redacional; art. 13, inciso XIII - extinção do Programa de Desmobilização; art. 13, parágrafo único - ajuste redacional; art. 15, parágrafo único - ajuste redacional; art. 17, parágrafo 2º - critério de substituição de Diretores; art. 21, inciso XIII - ajuste redacional; art. 22 "caput" - ajuste redacional; art. 23 - ajuste redacional; art. 29 - reestruturação dos Comitês de crédito; art. 42, parágrafo 2º - ajuste redacional; art. 43 - reestruturação dos Comitês Administrativos; art. 44 - ajuste redacional;  
 3) o que ocorrer.  
 Belém (PA), 12 de dezembro de 1992  
 ALVARO MANOEL  
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.013896, Reg. nº 10.013896, Dias: 14, 15 e 16/12/92)

MINFRA - SNT - DNTA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92 CANCELAMENTO

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ avisa aos senhores interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92, para execução dos serviços de Complementação e Pavimentação de uma rampa de concreto armado de acesso para carretas, no Porto de Santarém (PA), foi cancelada por motivo de força maior.  
 Belém (PA), 10 de dezembro de 1992  
 Engº EMANUEL CRISPIM DIAS JUNIOR  
 Presidente da Comissão  
 Engº CARLOS ACATAUASSU NUNES  
 Diretor Presidente

(Fat. nº 10.013902, Reg. nº 10.013902, Dias: 14, 15 e 16/12/92)



**BERNECK-MADEIRAS DO PARÁ S.A.**  
CGC/MF N. 04.751.079/0001-43

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E GERAL EXTRAORDINÁRIA**

DATA, HORA e LOCAL - 04/11/92, às 10:00 horas, na Sede Social, sita à Quadra L, Setor A, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém-Pará.

ACIONISTAS PRESENTES - Representando a totalidade do capital votante, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA DIRETORA - Bernardo Von Muller Berneck, Presidente; e Gilson Mueller Berneck, Secretário.

CONVOCAÇÃO - Edital de Convocação publicado nos dias 02-03 e 04 de outubro de 1992 no Jornal Diário do Pará, e nos dias 01, 02 e 05 de outubro de 1992 no Diário Oficial do Estado do Pará.

PUBLICAÇÕES - O relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/91, e o Parecer dos Auditores Independentes, foi publicado no dia 02/10/92 no Diário Oficial do Estado do Pará, e no dia 01/10/92 no Jornal Diário do Pará.

DELIBERAÇÕES - Foram aprovados, por unanimidade, com a abstenção dos legalmente impedidos de votar, os seguintes assuntos e documentos submetidos à apreciação dos Senhores Acionistas: I - Na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991, bem como os atos praticados pela Diretoria no exercício em questão; b) Aumento do Capital Social de Cr\$ 280.990.000,00 para Cr\$ 2.961.783.163,00 com um aumento de Cr\$ 2.680.793.163,00 mediante a incorporação da conta Correção Monetária do Capital Social, constituída por ocasião do balanço referente ao exercício social encerrado em 31/12/91, sendo 1.606.223.923 representado por ações ordinárias nominativas e 1.074.569.240 representado por ações preferenciais nominativas, e mantido na conta o valor de Cr\$ 3.386,31 como reserva, para evitar o fracionamento de ações, pelo que o artigo 5 do Estatuto Social será alterado, com a redação que lhe será adiante conferida. II - Na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Aumento do Capital social de Cr\$ 2.961.783.163,00 para Cr\$ 6.410.600.000,00 em decorrência da incorporação da Conta Adiantamentos para Aumento de Capital no total de Cr\$ 3.448.816.837,00 constituídas no exercício social de 1991 discriminadas em parcelas no valor de Cr\$ 734.425.292,00 da acionista BERNECK & CIA. Cr\$ 906.498.850,00 da acionista BERNECK LAMINADOS LTDA e Cr\$ 1.807.892.695,00 da acionista BERNECK MADEIRAS LTDA; manifestaram os senhores acionistas renúncia ao direito de preferência no aumento do capital, e autorizaram a emissão de 3.448.816.837 ações ordinárias nominativas, correspondentes a 734.425.292 ações ON em nome da acionista BERNECK & CIA; 906.498.850 ações ON em nome da acionista BERNECK LAMINADOS LTDA e 1.807.892.695 ações ON em nome da acionista BERNECK MADEIRAS LTDA.; - b) Alteração do artigo 5 do Estatuto Social, que com o novo capital, passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5 - O Capital Social é de Cr\$ 6.410.600.000,00 (Seis bilhões, quatrocentos e dez milhões, e seiscentos mil cruzeiros) dividido em 5.223.398.717 ações ordinárias e 1.187.201.283 ações preferenciais, todas nominativas e no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma." São mantidos os do is parágrafos do artigo quinto.

APROVAÇÃO DA ATA - Lavrada sob a forma de sumário, a presente ata foi lida e aprovada e vai assinada pelos presentes.

ASSINATURAS - BERNARDO VON MULLER BERNECK - Presidente, GILSON MUELLER BERNECK - Secretário, ACIONISTAS: BERNARDO VON MUELLER BERNECK, GILSON MUELLER BERNECK, BERNECK & CIA.; BERNECK LAMINADOS LTDA., BERNECK MADEIRAS LTDA., BERNECK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sendo todas as acionistas pessoas jurídicas representadas pelo sócio gerente Sr. GILSON MUELLER BERNECK.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio às fls. 55v e 56v, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 11/05/81.

Gilson Mueller Berneck  
Secretário

Declaramos que a presente ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº JUCEPA 9334 em 09/12/92.

(Fat. nº 10.013960, Reg. nº 10.013960, Dia 16/12/92)

**AGRO-PECUÁRIA ILHA DE NAZARE S/A. - CGC/MF nº 04696894/0001-57 - CONVOCAÇÃO:** Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em AGOAGE a se realizarem no dia 23.12.92, às 08:00 hs. na sede Social à Vila de Antonio Lemos, Breves-PA., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em AGO: a) Apreciação, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, As Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes findo em 31.12.91; b) Apreciação da Correção da Expressão Monetária do Exercício findo em 31.12.91 e sua capitalização; c) Outros Assuntos de Interesse Social. Em AGE: 1) Redução e Aumento do Capital Social Autorizado; 2) Aumento do Capital Social com reservas; 3) Transformação das Ações Pref. Nominativas em Ações Pref. Nominativas Classe "A"; 4) Instituição das Ações Pref. Norm. Classe "B"; 5) Instituição de Debêntures Especiais; 6) Alteração do Estatuto Social; 7) Criar Novos Artigos aos Estatutos Sociais; 8) Alteração da Numeração dos Artigos dos Estatutos Sociais; 9) Consolidação dos Estatutos Sociais; 10) Emissão e Subscrição de Ações Ordinárias; 11) Outros Assuntos de Interesse Social. Achar-se-á a disposição dos Senhores Acionistas, na sede Social os documentos de que trata o artº 133 da Lei 6.404/76. Breves-PA., 15.12.92 - MAURI DESCHAMPS - Pres. Cons. Adm.

(Fat. nº 10.013940, Reg. nº 10.013940, Dias 15, 16 e 17/12/92)

**MINISTÉRIO DA MARINHA**  
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

CONCORRÊNCIA Nº 013/92

**AVISO**

De ordem do Exmº. Sr. Comandante do 4º Distrito Naval, faço público que será realizada no dia 12 de janeiro de 1993, às 14:00 horas, Licitação para prestação de serviços de transporte de automóveis e bagagens, no ano de 1993.

As empresas interessadas poderão obter o Edital de Licitação, diariamente de 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, no Deptº. de Intendência deste Comando sito à Praça Carneiro da Rocha s/nº, Bairro Cidade Velha - Belém-PA.

CELIO AUGUSTO PINHEIRO FERREIRA ALVES  
Capitão-de-Fragata  
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.013910, Reg. nº 10.013910, Dia 16/12/92)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OPERAÇÃO DE TUCURUI**  
C.C.C.00.357.0038/0036-46  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A,** torna público que, nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações e do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da ELETRONORTE e normas internas, receberá no seguinte endereço: Rodovia BR 422 KM 13 - Setor de Suprimentos - Tucuruí-PA, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.357.0038/0036-46, diariamente de 14:00 às 17:00 horas até a data limite de dia 29.12.92, propostas lacradas para o fornecimento do seguinte serviço:

**TOMADA DE PREÇOS ORTC 24021/92**-prestação dos serviços de copa, limpeza e conservação, nas dependências do Departamento Regional de Operação de Tucuruí -ORTC, em Tucuruí-PA.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Tomada de Preços no dia 30.12.92, às 09:00 horas, no seguinte endereço: Rodovia BR 422 KM 13 Divisão Administrativa - Tucuruí-Pará.

Em condição básica para se habilitar a prestação do serviço acima descrito, estar o proponente cadastrado na ELETRONORTE no serviço acima até a data limite de apresentação das propostas.

Obtenção do Edital e esclarecimentos Rodovia BR 422 KM 13 - Setor de Suprimentos - seção de aquisição - Tucuruí-PA, telefone (091)7872010 - ramais 7073 e 7103 a partir de 14.12.92.

(Fat. nº 10.013895, Reg. nº 10.013895, Dias 14, 15 e 16/12/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE**  
AVISO DE LICITAÇÃO

**ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A,** torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, s/nº (antiga Perimetral) Setor de Suprimentos Área de Aquisições - bloco "E" altos Belém-PA. Diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas até a data limite de 29.12.92, propostas lacradas para TOMADA DE PREÇOS ORBEAS.AQ-11441/92 - Pino atuador, Anel de auto retenção e Pino posicionador.

**TOMADA DE PREÇOS ORBEAS.AQ-11442/92 -** Graxa lubrificante especial para longa duração, alta resistência a agentes químicos. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 07.01.93, às 15:00 H e 16:00 H, respectivamente, no endereço acima citado. E condição básica para se habilitar ao fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletrobrás até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefone para contato (091) 224.5823, a partir de 15.12.92.

(Fat. nº 10.013932, Reg. nº 10.013932, Dias 15, 16 e 17/12/92)

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**  
DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92

**OBJETO:** contratação de serviços e limpeza, asseio, conservação e jardinagem nas dependências da Delegacia do MME no Estado do Pará, HABILITAÇÃO e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30 de dezembro de 1992, às 10:00 hs. na sede da Delegacia, à Av. Almirante Barroso, 1839 Bairro do Marco, Belém-PA., EDITAL e INFORMAÇÕES: com a CPL, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 18:00 horas.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/92**

**OBJETO:** contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências da Delegacia do MME no Estado do Pará. HABILITAÇÃO e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30 de dezembro de 1992, às 15:00 hs. na sede da Delegacia, à Av. Almirante Barroso, 1839 Bairro do Marco, Belém-PA., EDITAL e INFORMAÇÕES: com a CPL, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 18:00 horas.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/92**

**OBJETO:** contratação de serviços de transporte aéreo de passageiros e de cargas pela Delegacia do MME no Estado do Pará. HABILITAÇÃO e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30 de dezembro de 1992, às 17:00 hs. na sede da Delegacia, à Av. Almirante Barroso, 1839 Bairro do Marco, Belém-PA., EDITAL e INFORMAÇÕES: com a CPL, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00 hs. e das 14:00 às 18:00 horas.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Fat. nº 10.013922, Reg. nº 10.013922, Dias 15, 16 e 17/12/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE**  
AVISO DE LICITAÇÃO

**ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A,** torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, s/nº (antiga Perimetral) Setor de Suprimentos Área de Aquisições - bloco "E" altos Belém-PA. Diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas até a data limite de 07.01.93, propostas lacradas para TOMADA DE PREÇOS ORBEAS.AQ-11415/92 - Contratação de firma especializada para prestar serviços de manutenção, lanternagem e mecânica, com fornecimento de peças para 11 TOYOTAS.

**TOMADA DE PREÇOS ORBEAS.AQ-11445/92 -** Contratação de firma especializada para prestar serviços de manutenção, lanternagem e mecânica, com fornecimento de peças para 05 caminhões MERCEDEZ BENZ.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 12.01.93, às 14:30 hs e 15:30 hs, respectivamente, no endereço acima descrito. E condição básica para se habilitar a prestação dos serviços acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletrobrás até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefone para contato (091) 224.5823, a partir de 16.12.92.

(Fat. nº 10.013965, Reg. nº 10.013965, Dias 16, 17 e 18/12/92)

**COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. CGC-MF Nº 07.919.053/0001-56. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO.** Convitam os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rod. PA 150, KM 422, Distrito Industrial, cidade de Marabá-PA, às 08:00 horas, do dia 22 de dezembro de 1992, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Emissão e subscrição de Debên-

tures Especiais; b) Outros assuntos de Interesse social: Marabá, 11 de dezembro de 1992. aa) Luiz Carlos da Costa Monteiro presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.013911, Reg. nº 10.013911, Dias: 14, 15 e 16/12/92)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ**

**PORTARIA Nº. 0798/92**

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Artº. 9, alínea IV, inciso "e", do Regulamento de Pessoal do I D E S P;

**RESOLVE:**

**RENOVIAR** a partir de 04 de dezembro de 1992, no Cargo de Técnico "D" - Nível 03 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora **MARIA TYZE FIGUEIRA RODRIGUES**, matrícula nº. 3255832-015, lotada no SINE/PA.

Dê-se ciência e cumpra-se  
Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos dez dias do mês de dezembro de 1992.

**RENATO PINHEIRO CONDURI JUNIOR**

- Respondendo pela Direção Geral -

CP92/0068650-8

(Fat. nº 10.013954, Reg. nº 10.013954, Dia 16/12/92)

**CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº 080/92, da decisão proferida do dia 20.11.92, canalizada como a seguir: Firma vencedora: BIOTEST S/A, nos itens 01, 02, 04, 05 e 06 pelo menor preço e item 03, pela qualidade, com o preço global de Cr\$ 56.091.600,00 (cinquenta e seis milhões noventa e hum mil e seiscentos cruzeiros).

Belém, 07 de dezembro de 1992

**DRA. MÂRCIA MURTA**

Presidente da Comissão de Licitação CP92/0068562-5

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº 081/92, da decisão proferida do dia 23.11.92, canalizada como a seguir: Firma vencedora: ARMARINHO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES O LIVEIRA LTDA, no item 01, pelo menor preço, com o preço global de Cr\$ 7.915.050,00 (Sete milhões novecentos e quinze mil e cinquenta cruzeiros).

Belém, 07 de dezembro de 1992

**DRA. ANA SUELY SARAIWA**

Presidente da Comissão de Licitação CP92/0068601-0

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Intimamos as firmas que participaram do CONVITE Nº 071/92, da decisão proferida do dia 29.10.92, canalizada como a seguir: Item 01: Firma Vencedora: BIOLAB S/A, com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$ 46.386.912,00 (quarenta e seis milhões trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros).

Belém, 07 de dezembro de 1992

**DRA. FATIMA COSTA**

Presidente da Comissão de Licitação

CP92/0068649-4

(Fat. nº 10.013974, Reg. nº 10.013974, Dia 16/12/92)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

EXTRATO DO 1- TERMO ADITIVO AO CT 148/92-COSANPA. PARTES: COSANPA x A.L. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. CP92/0068593-5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/92-COSANPA. PARTES: COSANPA x RENTEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecedor de condicionadores de ar; VIGÊNCIA: 05 dias; VALOR: CR\$ 82.800.000,00; F. LEGAL: CC Nº 244/92-COSANPA; F. RECURSO: Caixa Econômica Federal (PECO). CP92/0068585-4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/92-COSANPA. PARTES: COSANPA x M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA; OBJETO: Serviços de impressão a Laser; VALOR: CR\$ 398.250.000,00; VIGÊNCIA: 90 dias; F. LEGAL: TP Nº 26/92-COSANPA; F. RECURSO: Proprios da COSANPA. CP92/0068577-3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/92-COSANPA. PARTES: COSANPA x ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecedor de material elétrico destinado ao Bairro da Terra Firme, Belém-PA; VALOR: CR\$ 51.707.880,00; VIGÊNCIA: 10 dias; F. LEGAL: CC Nº 246/92-COSANPA; F. RECURSO: MAS/Governo do estado do Pará (Cólera I).

Belém, 14 de dezembro de 1992.

NUCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP92/0068569-2

(Fat. nº 10.013975, Reg. nº 10.013975, Dia 16/12/92)

**RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RONDON.** A Associação dos Moradores do Conjunto Rondon é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Ananindeua, Pará, cujo objetivo é promover a administração da segurança do conjunto e será administrada por uma Diretoria composta de: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro. Será regida por seus Estatutos e leis vigentes no país. Ananindeua, Pará, 15 de dezembro de 1992.

(Fat. nº 10.013968, Reg. nº 10.013968, Dia 16/12/92)



**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

**ACTOS ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº 000772 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.  
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

**ACTOS ADMINISTRATIVOS**

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EMAP SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS ACTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
000506/87	Euzébia das Dores Serrão	S/D	43ha.97a.43ca.	Abaetetuba	000735/92
006719/88	Camilo Matias Baia	S/D	99ha.83a.55ca.	Abaetetuba	000736/92
006721/88	Cipriano de Souza Monteiro	S/D	02ha.10a.31ca.	Abaetetuba	000737/92
006722/88	Cipriano de Souza Monteiro	S/D	06ha.53a.33ca.	Abaetetuba	000738/92
006727/88	Felicitina Baia de M.Santos	S/D	12ha.35a.84ca.	Abaetetuba	000739/92
006741/88	Josefa da Cruz Ribeiro	S/D	27ha.05a.85ca.	Abaetetuba	000740/92
006752/88	Miguel Corrêa Ribeiro	S/D	04ha.44a.62ca.	Abaetetuba	000741/92
006755/88	Manoel João dos S.Carvalho	S/D	22ha.11a.28ca.	Abaetetuba	000742/92
006754/88	Manoel de Souza Pimental	S/D	17ha.63a.88ca.	Abaetetuba	000743/92
006782/88	Terencio da Costa Matias	S/D	57ha.02a.87ca.	Abaetetuba	000744/92
001783/90	Helena Moraes da Silva	S/D	02ha.21a.16ca.	Abaetetuba	000745/92
001785/90	Abelardo dos Santos	S/D	05ha.03a.21ca.	Abaetetuba	000746/92
001789/90	Raimundo Amaral Baia de Sargês	S/D	04ha.77a.54ca.	Abaetetuba	000747/92
001791/90	Otávio Fonseca de Carvalho	S/D	06ha.20a.44ca.	Abaetetuba	000748/92
001793/90	José Cardoso da Silva	S/D	01ha.90a.01ca.	Abaetetuba	000749/92
001796/90	Raimundo Elias B.Nascimento	S/D	20ha.88a.72ca.	Abaetetuba	000750/92
001797/90	Marilda da Cruz Leal	S/D	06ha.96a.09ca.	Abaetetuba	000751/92
001798/90	José Henrique Lobato Pereira/S/D	S/D	06ha.30a.61ca.	Abaetetuba	000752/92
001799/90	Miguel Corrêa Ribeiro	S/D	38ha.87a.07ca.	Abaetetuba	000753/92
001802/90	Carlos Marinho da Cruz	S/D	02ha.83a.67ca.	Abaetetuba	000754/92
001804/90	Joselias Monteiro Moraes	S/D	05ha.84a.35ca.	Abaetetuba	000755/92
001805/90	Pedro Monteiro dos Santos	S/D	04ha.23a.59ca.	Abaetetuba	000756/92
001808/90	Manoel Leandro da Silva	S/D	02ha.34a.90ca.	Abaetetuba	000757/92
001809/90	Cristina Pimental Cardoso	S/D	18ha.38a.69ca.	Abaetetuba	000758/92
001812/90	Marcelino Maciel da Conceição	S/D	05ha.11a.37ca.	Abaetetuba	000759/92
001813/90	Agnaido Carvalho Ferreira	S/D	02ha.81a.52ca.	Abaetetuba	000760/92
001818/90	Paulo Mota da Silva	S/D	12ha.25a.57ca.	Abaetetuba	000761/92
001825/90	Maria Baia Pinheiro	S/D	01ha.13a.61ca.	Abaetetuba	000762/92
4158/91	Luiz da Cunha Teixeira	S/D	47ha.89a.01ca.	Augusto Corrêa	000763/92
000447/90	Jacymar Luiz Macêdo de Souza	S/D	05ha.89a.02ca.	Benevides	000764/92
004451/86	Lucelina Galvão Pinheiro Negrão	S/D	68ha.42a.99ca.	Curuçá	000765/92
2407/92	Luiz Carlos Chada Barbosa	S/D	72ha.33a.88ca.	Magalhães Barata	000766/92
004345/90	Roberto Jorge Maia Jacob	S/D	94ha.96a.81ca.	Salinópolis	000767/92
1565/86	Antonio da Silva Lisboa	S/D	27ha.23a.05ca.	Sta. I. do Pará	000768/92
4982/90	Adolfo Macedo da Silva	S/D	08ha.10a.44ca.	S.C.de Odivelas	000769/92
000016/90	Luiza da Silva	S/D	66ha.35a.64ca.	S.M.do Guama	000770/92

Belém, 14 de dezembro de 1992  
FERNANDO NILSON VELASCO  
Presidente CP92/0068634-6

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EMAP SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS ACTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
<b>COLÔNIA MARITUBA-MUN: ANANIDEUA</b>			
004747/90	Alvino Ribeiro de Oliveira	80-A	00ha.03a.73ca.
005537/91	Maria das Graças Mendes Souza	113	00ha.08a.01ca.
<b>COLÔNIA VILA DO CONDE-MUN: BARCARENA</b>			
004112/88	Oswaldino Ribeiro de Souza	09	00ha.03a.12ca.
004129/88	Maria Stela Mesquita Cardoso	02	00ha.06a.15ca.
000589/89	Vicente Paulo da Silva Santos	09	00ha.02a.78ca.
002143/89	José Lima de Almeida	07	00ha.07a.07ca.
007373/89	Walter Gomes da Silva	13	00ha.04a.66ca.
003637/90	Ademil de Souza Lobato	15	00ha.05a.12ca.
004096/88	Francisco Alves Ferreira	01-B	00ha.02a.46ca.
003912/88	Missão Cristã Evangélica do Brasil	17	00ha.13a.32ca.
<b>COLÔNIA MARITUBA-MUN: BENEVIDES</b>			
001215/89	Rosa Cavalcante da Silva	21-A	00ha.03a.04ca.
005018/91	Francinete Tomaz de Aquino	11-A	00ha.02a.00ca.
005531/91	Fernando Piedade Silva	05	00ha.01a.80ca.
<b>COLÔNIA TAILÂNDIA-MUN: TAILÂNDIA</b>			
007361/88	Leonir Pedro Preuss	12, 13 e 14	00ha.12a.96ca.
<b>COLÔNIA TENIUGAL-MUN: CURÉM</b>			
003888/91	Elizabeth Maria Pereira Ferreira	13	22ha.88a.56ca.

Belém, 14 de dezembro de 1992.

FERNANDO NILSON VELASCO  
Presidente  
CP92/0068626-5

(Fat. nº 10.013959, Reg. nº 10.013959, Dia 16/12/92)

BATO DOS SANTOS, lotada na FEMP, no Cargo de Professor Ad-  
junto IV, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01.01.93  
a 31.12.93. CP92/0068609-5

(Fat. nº 10.013972, Reg. nº 10.013972, Dia 16/12/92)

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

**RESUMO DE PORTARIAS**

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Port. Nº 221/92 de 03/12/92.  
Conceder a servidora ELEGORA DOS SANTOS LEITE, Matrícula nº 72.079, Servente, Licença Especial de 30 (Trinta) dias com base na Lei nº 5.099 de 30.11.83, garantidos todos os direitos e vantagens, a partir de 04.01.93 a 02.02.93.  
Port. Nº 222/92 de 03/12/92. CP92/0068616-4  
Dispensar o Servidor WALDOMIRO FERNANDES DA COSTA, Matrícula nº 70.546, Programador III, da função de Chefe do Grupo Operacional de Sistemas Tributários. CP92/0068610-9

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Port. Nº 223/92 de 03/12/92.

Determinar que no período de 07/12/92 a 07/03/93 a jornada de Trabalho dos Servidores que cumprem horário de 8:00 horas, seja reduzida, de 40:00horas para 30:00 horas semanais, fixando o horário de expediente de 8:00 às 14:00 horas, sem que essa medida implique em uma alteração dos Contratos de Trabalho mantidos e sem prejuízo das respectivas remunerações. CP92/0068602-8

Port. Nº 224/92 de 02/12/92.

Designar os servidores MARIA CÉLIA P.GONÇALVES, IOLETE TADAIESKY MARQUES, REGINALDO DE JESUS COSTA SOARES, TEREZA DE JESUS L. LOURENÇO, MOELMIRO SANTANA TADAIESKY e ROSANA DE NAZARÉ B. BARBOSA, para, sob Presidência do primeiro constituir comissão, para abertura do Edital de Tomada de Preço nº 005/92, referente a Contrato de Prestação de Assistência Médica e Hospitalar, conforme Processo nº 519/92.

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

CP92/0068594-3

(Fat. nº 10.013962, Reg. nº 10.013962, Dia 16/12/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

**AVISO DE ADIAMENTO**

Avisamos as firmas interessadas que por conveniência administrativa, a Concorrência Pública ASCOT-004/92, referente a Aquisição de Software do tipo GIS, CAD, SGBD relacional, sistema operacional, processamento de imagem, Hardware com tecnologia RISC e sistema de posicionamento global, foi transferida sua data de abertura do dia 30.12.92 para o dia 15.01.93, no mesmo horário e local.

Belém, 14 de dezembro de 1992.

ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA

CP92/0066198-0

(Fat. nº 10.013909, Reg. nº 10.013909, Dias: 14, 15 e 16/12/92)

**AVISO DE EDITAIS**

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito à Av. Magalhães Barata n. 209, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações: CP92/0066774-0

**EDITAL/TOMADA DE PREÇOS**

ASCOT-047/92-Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Assistência Técnica das Máquinas de Escriv. Elétricas e Manuais, Eletrônicas, inclusive Telex de fabricação e modelo OLIVETTI. Abertura: 05.01.93 às 09:00h; ASCOT-048/92-Contratação de Empresas p/ a Implantação da R.D.U. São Felix do Xingu. Abert. 05.01.93 às 10:00h; ASCOT-049/92-Contratação de Empresas para o Fornecimento de Transformador Trifásico de Aterramento para atender a SE-Marabá. Abertura: 05.01.93 às 11:00 horas.

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 18.12.92, no horário comercial, ao preço de Cr\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) cada.

Belém, 15 de dezembro de 1992

ASSESSORIA DE CONTRATAÇÃO  
DIRETORIA DE ENGENHARIA  
CP92/0066781-3

(Fat. nº 10.013934, Reg. nº 10.013934, Dias 15, 16 e 17/12/92)

A Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional - CAO, sito a Rodovia Augusto Montenegro, Km. 8,5, sala nº 01, galpão 1, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

TP-DESUP-DECOS-179/92 - Aquisição de Coluna de Concreto pré-moldados, tipo circular de 10 mm de comp. abertura dia 30/12/92 às 09:00 hs; TP-DESUP-DECOM-180/92 - Aquisição de medidores de energia, Registradores eletrônicos, Unidades de gravação, unidades de comunicação remota e modem para banda, abertura dia 30/12/92 às 10:00 hs; TP-DESUP-DETOC-181/92- Aquisição de Ferramentas e Equipamentos, abertura dia 30/12/92 às 11:00 hs; TP-DESUP-SEFIT-182/92 - Aquisição de Retificadores e Baterias para sistemas de telecomunicações, abertura dia 30/12/92 às 12:00 hs.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados, no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 às 14:00 hs, ao preço de Cr\$ 50.000.00 (Cincoenta mil cruzeiros).

Belém, 16 de dezembro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
CP92/0068570-6

(Fat. nº 10.013971, Reg. nº 10.013971, Dias 16, 17 e 18/12/92)

CONTINUA NO CADERNO 3

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 01.06.92, celebrado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ e ANTONIO DOS SANTOS NOVAES, a prorrogação de que se refere o presente Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, com início em 01.12.92 e término em 31.05.93. CP92/0068641-9

ASSUNTO: DISPENSAR do Cargo de Professor Colaborador, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
738/92	PÉRCOLES CAMINHA DE ABREU	FAED-CA	01.10.92
			CP92/0068633-9

ASSUNTO: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL de Professor Auxiliar I para Professor Assistente I, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
746/92	ROSA HELENA PORTO GUSHÃO	FEMP	01.12.92
			CP92/0068625-7

ASSUNTO: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL de Professor Auxiliar I para Professor Auxiliar III, conforme discriminação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
743/92	VENISE NAZARÉ RAMOS RODRIGUES	ISEP	01.12.92
			CP92/0068617-6

PORTARIA 735/92-DP de 01.12.92  
SUSPENDER o Contrato de Trabalho da Professora GEORGINA LO-





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0289

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.367

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1992

**ATA DA REUNIÃO DOS ACIONISTAS DA CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A, COM FINALIDADE DE ALTERAR A REDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS ATRAVÉS DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM: SAIBAM** quantos a presente ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA virem que aos (30) trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), da Era Cristã, às 12:30 horas, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, reuniram-se os acionistas da Construtora Villa Del Rey S/A, o Sr. ANTONIO CARLOS FONSECA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade Nº 1.376.927 - Segur/Pa e C.I.C. Nº 003.174.381/15, e a Sra. VILAZA MARIA DA FONSECA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade Nº 171.086-MG e do C.I.C. Nº 218.319.122/87, residentes e domiciliados nesta Cidade. Foi aclamado como presidente da mesa o Sr. ANTONIO CARLOS FONSECA, que convidou para participar da reunião o Diretor Administrativo e Financeiro o Sr. MARCELO AUGUSTO FONSECA e para secretariar a referida Assembleia a Sra. ANA MARIA ALMEIDA DA SILVA. Dado início a reunião o Sr. Presidente colocou em pauta a reforma dos Estatutos Sociais, com a nova redação a ser dada aos ARTIGOS 15º AO 30º, a qual foi colocada em votação na ocasião e aprovada por unanimidade. E nada mais sendo tratado foi dada por encerrada a Assembleia, e agradeceu a presença de todos, lida e aprovada a presente ATA que vai assinada pelos acionistas e participantes da reunião como segue: ANTONIO CARLOS FONSECA, VILAZA MARIA DA FONSECA, o Diretor Administrativo e Financeiro Sr. MARCELO AUGUSTO FONSECA e a secretária da mesa Sra. ANA MARIA ALMEIDA DA SILVA.

(Fat. nº 10.013963, Reg. nº 10.013963, Dia 16/12/92)

**ATA DA REUNIÃO DOS ACIONISTAS DA IMOBILIÁRIA DELTA S/A, COM FINALIDADE DE ALTERAR A REDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS ATRAVÉS DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM: SAIBAM** quantos a presente ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA virem que ao (01) primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), da Era Cristã, às 12:00 horas, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, reuniram-se os Acionistas da referida empresa, o Sr. ANTONIO CARLOS FONSECA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade Nº 1.376.927 - Segur/Pa e do C.I.C. Nº 003.174.381/15, e a Sra. VILAZA MARIA DA FONSECA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade Nº 171.086-MG e do C.I.C. Nº 218.319.122/87, residentes e domiciliados nesta Cidade. Foi aclamado como Presidente da mesa o Sr. ANTONIO CARLOS FONSECA, que convidou para secretariar a referida Assembleia o Sr. HELJO DO PRADO MARTINS. Dado o início a reunião o Sr. ANTONIO CARLOS FONSECA colocou em pauta a reforma dos Estatutos Sociais, com uma nova redação a ser dada aos Artigos 15º ao 30º, a qual foi colocada em votação na ocasião e que foi aprovada por unanimidade. E nada mais sendo tratado foi dada por encerrada a Assembleia, e agradeceu a presença de todos, lida e aprovada a presente ATA que vai assinada pelos acionistas e participantes da reunião: Sr. ANTONIO CARLOS FONSECA, Sra. VILAZA MARIA DA FONSECA e o secretário da mesa Sr. HELJO DO PRADO MARTINS.

(Fat. nº 10.013964, Reg. nº 10.013964, Dia 16/12/92)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 001/92  
IPASEP  
AVISO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, avisa que encontra-se à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001, destinada a contratação de Serviços Médicos-Hospitalares e Auxílio-Diagnóstico, para atendimento aos segurados e dependentes deste Instituto da Capital, cuja abertura será realizada em sessão no dia 14 de janeiro de 1993 às 10:00h, na sala de Comissão Supervisora de Licitação, 10º andar do Ed. Sede, sito à Rua Senador Manoel Barata nº 50. Os Editais poderão ser adquiridos mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 100.000,00 (TREZE MIL CRUZEIROS). Belém, 14 de dezembro de 1992  
A Comissão CP92/0066775-9

(Fat. nº 10.013931, Reg. nº 10.013931, Dias 15, 16 e 17/12/92)

RESUMO DE PORTARIAS

REPUBLIÇÃO DA PORTARIA Nº 813 de 04.12.92

PORTARIA Nº 813 de 04.12.92 - DESIGNAR, CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, para substituir a MARISA ROCHA LOBATO, na Comissão de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, como Presidente, para contratação de Serviços Médico-Hospitalares e Auxílios-Diagnósticos, conforme Memº nº 646/92-DAS, instituída pela Portaria nº 644 de 23.09.92. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publicada com erro em seu teor no Diário Oficial nº 27.366, de 15.12.92. CP92/0068586-2

PORTARIA Nº 673 DE 07 DE OUTUBRO DE 1992.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- APOSENTOAR, RAIMUNDA LOPES PANTOJA, na Função de Auxiliar de Administração Nível D, Ref. XV, exercendo a Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea A da Constituição Estadual, de acordo com o Acórdão nº 18.799, de 10.12.92, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II- A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.04.92.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE  
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH  
Presidente CP92/0068578-1

(Fat. nº 10.013966, Reg. nº 10.013966, Dia 16/12/92)

Resumo do Contrato Social de Constituição da Sociedade denominada de "SISTEMA TEOREMADE ENSINO S/C LTDA" com sede à trv. Castelo Branco, 1417, com capital inicial de Cr\$100.000.000,00 dividido entre os sócios Paulo César Rodrigues Gurjão e Edna Maria da Silva Gurjão, cujo objetivo é a prestação de serviço no ramo do ensino pré-escolar 1º e 2º grau completo, com prazo de duração indeterminado. A sociedade será representada pelo sócio Paulo César Rodrigues Gurjão.

(Fat. nº 10.013956, Reg. nº 10.013956, Dia 16/12/92)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 87/92 Belém, 14 de dezembro de 1992  
DE: Secretária do Tribunal Pleno  
PARA:  
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 17.12.92 - QUINTA-FEIRA  
PAUTA COMPLEMENTAR

01 PROCESSO TRT MS 5493/92  
IMPETRANTE REGINALDO DERZE FERREIRA  
IMPETRADO EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JCJ DE BELÉM

Atenciosamente,  
M. RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

ACÓRDOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

07.12.92

(Nos. 4282 a 4354/92)

AC. Nº 4.282/92.  
PROC. TRT RO 2748/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
RECORRENTES: ALMIR GONÇALVES LAMARÃO E OUTROS-08  
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e Outro

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
-COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8ª RM  
Advogado : Dr. Rubens Rólio D'Oliveira

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem os servidores públicos federais e a União Federal, nos termos da alínea "e", do artigo 240, da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 4.283/92.  
PROC. TRT RO 3831/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
RECORRENTE : TRANSPORTES PESADOS CITRAMA LTDA  
Advogado : Dr. José Ronaldo Vieira

RECORRIDO : RAIMUNDO NEVES DIAS  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros

EMENTA : Ferindo à lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do 5º do art. 2º da MP nº 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.284/92.  
PROC. TRT RO 255/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.  
Advogado : Dr. Arnaldo F. de Mendonça Neto e Outros

CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS  
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Comprovado o trabalho em condições de periculosidade, é de se deferir o adicional respectivo, previsto na Lei 7369/85 e Decreto nº 93.412/86.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar provimento ao do reclamante para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.285/92.  
PROC. TRT RO 3464/92.  
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
Advogada : Drª. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ADÃO SOUSA DE MELO E OUTROS (11)  
Advogado : Drª. Ediléia Valério

EMENTA : Declara-se inconstitucional a MP 154/90, nos dispositivos em que fere direitos adquiridos pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque apresentado em fotocópia não autenticada; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do 5º do art. 2º da MP nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.286/92.  
PROC. TRT RO 162/92.  
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado : Dr. José T. Araújo Alencar e outros

RECORRIDO : GILBERTO ARAUJO SILVA  
Advogado : Dr. Glairson Dias Figueiredo

EMENTA : Comprovado o direito do gráfico a insalubridade como convencionado, é de se deferir tal parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.287/92.  
PROC. TRT RO 3384/92.  
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
RECORRENTE : ANTONIO SÉRGIO SILVA CRUZ  
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECORRIDO : FRANCISCO DO CARMO FAVACHO  
Advogado : Dr. Raymundo Gomes de Pinho e outra

EMENTA : Não havendo subordinação, horário ou salário, não se pode considerar relação de emprego nos termos do artigo 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.288/92.  
PROC. TRT RO 3830/92.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
RECORRENTE : SOERGA ENGENHARIA LTDA  
Advogada : Drª Albina de Fátima Souza e Outros

RECORRIDO : CLAUDIO GONCALVES LIMA  
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral



**EMENTA** : Declara-se inconstitucional a MP nº 154/90 nos dispositivos em que fere direitos adquiridos pelos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Domenico Falesi e José Severo, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP nº 154/90; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**AC. Nº 4.289/92.**  
**PROC. TRT RO 3450/92.**  
**ORIGEM** : MM. JCJ DE TUCURUÍ  
**RELATOR** : JUIZ PEDRO MELLO  
**RECORRENTE** : RAIMUNDO MARTINS CUNHA  
**Advogada** : Dr<sup>a</sup> Ivana M<sup>a</sup> Fonteles Cruz e outro

**RECORRIDO** : ANTONIO DOS SANTOS MOURA  
**Advogada** : Dr<sup>a</sup> Edileuza Paixão Meireles

**EMENTA** : Provada a relação de emprego e a injusta dispensa, deferem-se ao empregado, parcelas asseguradas por lei.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização de seguro-desemprego, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**AC. Nº 4.290/92.**  
**PROC. TRT RO 3802/92.**  
**ORIGEM** : MM. 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ PEDRO MELLO  
**RECORRENTE** : CARLOS ALBERTO DUARTE SOARES  
**Advogada** : Dr<sup>a</sup> Olga Bayma da Costa e outros

**RECORRIDAS** : UNINORTE - UNIÃO DE VENDAS E COBRANÇAS LTDA  
**Advogado** : Dr. Clóvis Malcher Filho e outros

**Advogado** : Dr. José Ronaldo Vieira e outro

**EMENTA** : Não provado o vínculo de emprego determina-se a carência de ação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, em conhecer do recurso, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Georgenor Franco Filho que não conhecia porque o subscritor das razões recursais não se identificou nas mesmas, não sendo o mesmo que subscrive a petição de encaminhamento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**AC. 4.291/92.**  
**PROC. TRT RO 2896/92.**  
**ORIGEM** : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ PEDRO MELLO  
**RECORRENTE** : ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
**Advogada** : Dr<sup>a</sup>. M<sup>a</sup> Lúcia da S. Pimentel e outro

**RECORRIDO** : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A  
**Advogado** : Dr. Antônio Vaz de Castro

**EMENTA** : Declara-se inconstitucional a MP 154/90 nos dispositivos do item II e parágrafo 1º, do artigo 2º, por ferirem direitos adquiridos pelos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Domenico Falesi e José Severo de Souza, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP nº 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, com as devidas compensações, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

**AC. Nº 4.292/92.**  
**PROC. TRT RO 3106/92.**  
**ORIGEM** : MM. 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ PEDRO MELLO  
**RECORRENTE** : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA ANAZÔNIA S/A

**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Rodrigues e outro

**RECORRIDOS** : ANA VIRGÍNIA FURTADO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (03)  
**Advogado** : Dr. Dailson Marinho Nogueira e Outra

**EMENTA** : Ferindo a lei direitos adquiridos pelos trabalhadores, é de se declarar-lhe em seus dispositivos violadores de tais direitos, inconstitucional.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem

divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º, do art. 2º, da MP 154/90; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fev/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**AC. Nº 4.293/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF E RO 2436/92.**  
**REMETENTE** : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ PEDRO MELLO  
**RECORRENTES** : ANTONIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE BARATA E OUTROS (07)

**Advogada** : Dra. M<sup>a</sup> José Cabral Cavalli e Outros  
**UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA**  
**Advogado** : Dr. Rubens Rollo de Oliveira e Outro

**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**EMENTA** : Deferem-se diferenças salariais quando comprovado o direito violado por legislação inconstitucional já apreciada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Domenico Falesi e José Severo, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP nº 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8030/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes para confirmar a sentença recorrida.

**AC. Nº 4.294/92.**  
**PROC. TRT ED 6487/92.**  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**EMBARGANTE** : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
**Advogado** : Dr. Mário Leite Soares

**EMBARGADO** : ANTONIO ZACARIAS DA SILVA  
**Advogado** : Dr. Sérgio Victor S. Pinto e Outras

**EMENTA** : Dá-se provimento parcial aos embargos para efeito de esclarecimentos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para esclarecer que não se compensam as diferenças do resíduo de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1987 e do IPC de março de 1990 as antecipações espontâneas ou compulsórias, sendo que tais compensações só se fazem na data-base quando assim dispuserem as normas coletivas, esclarecendo, ainda, que estão prescritos os direitos anteriores a 13.02.1987.

**AC. Nº 4.295/92.**  
**PROC. TRT RO 2423/92.**  
**ORIGEM** : MM. 1ª JCJ DE BELÉM  
**PROLATOR** : JUIZ PEDRO MELLO  
**RECORRENTE** : VALMIR BOAES CANTANHEDE  
**Advogada** : Dr<sup>a</sup> Leila S. de Oliveira e outros

**RECORRIDA** : PANIFICADORA E CONFEITARIA IMBATÍVEL LTDA.

**EMENTA** : Empregado que entra em luta corporal em horário e local de trabalho comete falta que justifica sua dispensa por justa causa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Designado Prolator do Acórdão o Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor.

**AC. Nº 4.296/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF E RO 2330/92.**

**REMETENTE** : MM. JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL (Reclamada)  
**Advogado** : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

**RECORRIDOS** : ROSENILDA ROSETE DE BARROS E OUTROS (08)-(Reclamante)  
**Advogado** : Dr. José Caxias Lobato

**Advogado** : ESTADO DO AMAPÁ-Reclamado  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio B. Teixeira

**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Amapá, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Revisor e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem

divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. A 2ª Turma, sem divergência, rejeitou a arguição de prescrição, por falta de amparo legal e, no mérito, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

**AC. Nº 4.297/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF E RO 2895/92.**  
**REMETENTE** : MM. 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
**RECORRENTE-RECLAMADA** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
**Advogado** : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outros

**RECORRIDO-RECLAMANTE** : SINDFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NO ESTADO DO PARÁ  
**Advogada** : Dr<sup>a</sup> Cleide H. Silva Avelar e outros

**EMENTA** : É assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal; por maioria de votos vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, a 2ª Turma sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 4.298/92.**  
**PROC. TRT RO 1914/92.**  
**ORIGEM** : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
**RECORRENTE** : FINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.  
**Advogado** : Dr. Haroldo Alves dos Santos

**RECORRIDA** : ADA DE SOUZA RIBEIRO  
**Advogado** : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

**EMENTA** : Havendo comprovação de que a reclamante percebia o salário mínimo, deve ser excluída da condenação à diferença salarial, eis que o mesmo possui regras próprias.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, retirar da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 com suas incorporações e reflexos; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**AC. Nº 4.299/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF E RO 2617/92.**  
**REMETENTE** : MM. 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE-RECLAMADA** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL  
**Advogado** : Dr. José Augusto T. Potiguar

**RECORRIDO-RECLAMANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
**Advogado** : Dr. Antonio Pereira e outros

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Respido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm<sup>o</sup> Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 4.300/92.**  
**PROC. TRT RO 2879/92.**  
**ORIGEM** : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE** : DULCIRENE DOS PASSOS DE JESUS  
**Advogado** : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

**RECORRIDA** : INTERCÂMBIO DE FRIO LTDA  
**Advogada** : Dr<sup>a</sup> Nina M<sup>a</sup> Ramos da Silva Youssef Aruos e outro

**EMENTA** : SALÁRIOS. IPC DE MARÇO DE 1990. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e



consectários decorrentes do IPC de março de 1990, até porque não provada a alegada litispendência ou coisa julgada e nem qualquer negociação coletiva ou reposição por conta do objeto da ação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes José Severo e Domenico Falesi, decretou a Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos Juizes Relator, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José Teixeira, que acolhiam; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar em parte procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar à reclamante os valores que forem apurados em liquidação de sentença, pelo contador do Juízo, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 (84,32%), juros e correção monetária; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04, sobre Cr\$1.000.000,00.

**AC. Nº 4.301/92.**  
**PROC. TRT RO 2880/92.**  
**ORIGEM** : MM. JCJ DE TUCURUÍ  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE** : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
**Advogado** : Dr. Iraclides H. de Castro e outros

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ  
**Advogado** : Dr. Rubens José Gomes de Lima

**EMENTA** : SALÁRIOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PERDAS.  
 As perdas salariais não são "zeradas" automaticamente na data-base da categoria. A reposição depende de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível. Devidas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, porque direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a arguição de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz José Severo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 4.302/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF E RO 2483/92.**  
**REMETENTE** : MM. 13 JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE-RECLAMADO**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado** : Dr. Aláudio Costa Ferreira

**RECORRIDOS-RECLAMANTES** : PAULO DE TARSO MOURA DE ALEXANDRIA E OUTRO  
**Advogada** : Drª Mª Lúcia de Melo Carramhanho

**EMENTA** : SALÁRIOS. IPC DE MARÇO DE 1990.  
 Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Relator, acompanhado pelo Exmo Juiz Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes José Severo e Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade dos item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 4.303/92.**  
**PROC. TRT RO 3081/92.**  
**ORIGEM** : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTES**: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO  
**Advogada** : Drª Eliana Valdez A. Monteiro e Outros

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**  
**Advogada** : Drª Ana Cristina Klautau L. Chaves e Outros

**RECORRIDO** : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
**Advogado** : Dr. Adilson Galvão Verçosa

**EMENTA** : SALÁRIO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EXAME DA PROVA. PLANOS ECONÔMICOS.

I - As perdas salariais não são automaticamente "zeradas" na data-base da categoria profissional. A reposição depende de negociação coletiva específica, porque, em regra, o salário é irredutível.

II - Tendo os reclamados alegado a existência de negociação coletiva a solução do litígio restringe-se ao mero exame da prova, isto é, à apreciação do alcance da negociação, quitação ou reposição das perdas salariais.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato demandante ou de carência de ação, por falta de amparo legal; considerar irrelevante enfrentar, neste caso, matéria constitucional; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 4.304/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF 1054/92.**  
**REMETENTE** : MM. JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECLAMANTE** : JOSÉ BRAULINO SILVA  
**Advogado** : Dr. Rui Evaldo da Cruz

**RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado** : Dr. José Alcântara Neves

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição Federal de 1988).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público (inicial, contestação, sentença e acórdão) para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

**AC. Nº 4.305/92.**  
**PROC. TRT RO 1986/92.**  
**ORIGEM** : MM. 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTES**: ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.  
**Advogado** : Dr. Gerson de O. Souza e outros

**CÍCERO DOS SANTOS RODRIGUES**  
**Advogada** : Drª Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos e outros

**RECORRIDOS** : OS MESMOS  
**EMENTA** : SALÁRIOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PROVA DE QUITAÇÃO.

Provada a negociação coletiva quanto ao resíduo inflacionário de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, bem como a quitação efetiva da transação, improcedem as diferenças salariais e diferenças fundadas nos chamados "Plano Bresser" e "Plano Verão".

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-20.638,04 sobre Cr\$-1.000.000,00.

**AC. Nº 4.306/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF E RO 1800/92.**  
**REMETENTE** : MM. 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE-RECLAMADA**: UNIÃO-FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
**Advogado** : Dr. Edison Messias de Almeida

**RECORRIDOS-RECLAMANTES** : GEORGETE ARAÚJO SARAH SILVA E OUTROS (09)  
**Advogado** : Dr. Eugênio de Oliveira e outro

**EMENTA** : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.  
 Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Revisor, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade, do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89;

por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes José Severo e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida, determinando que fossem observados os esclarecimentos, quanto aos cálculos contidos na fundamentação. Custas como no 1º Grau.

**AC. Nº 4.307/92.**  
**PROC. TRT ED 6402/92.**  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**EMBARGANTE** : ESTRUTURAL LTDA.  
**Advogado** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

**EMBARGADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a dúvida e a obscuridade apontadas pela embargante.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los para, sanando a dúvida e a obscuridade apontada, esclarecer que a Egrégia Turma deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato reclamante para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões suscitadas, como de direito, afastadas as preliminares de inépcia da inicial e de falta de identidade de matéria, conforme os fundamentos.

**AC. Nº 4.308/92.**  
**PROC. TRT RO 3655/92.**  
**ORIGEM** : MM. JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
**RECORRENTE** : J.F.F. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado** : Dr. José Maria Tuma Haber e outros

**RECORRIDO** : LUIZ LUCIANO DA SILVA  
**Advogado** : Dr. João Batista Pereira Gaspar

**EMENTA** : EMPREITADA.  
 Não tendo o serviço empreitado sido concluído por culpa do contratante, tem o empreiteiro direito a receber o saldo correspondente ao serviço integral.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**AC. Nº 4.309/92.**  
**PROC. ALTR RO 3578/92.**  
**ORIGEM** : MM. 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
**RECORRENTE** : GUILHERME CASTRO DA SILVA  
**Advogada** : Dra. Olga Bayma e Outros

**RECORRIDO** : RONALDO SOCORRO GOMES NEVES  
**Advogado** : Dr. José Benedito dos P. Guimarães

**EMENTA** : EMPREITEIRO. CARÊNCIA DE AÇÃO  
 Empreiteiro não é empregado, pelo que carece de direito de ação na Justiça do Trabalho ao pretender postular relação de emprego.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**AC. Nº 4.310/92.**  
**PROC. TRT 3580/92.**  
**ORIGEM** : MM. 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
**RECORRENTE** : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA  
**Advogado** : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros

**RECORRIDO** : WALDIR FARIAS DA SILVA  
**Advogada** : Drª Erliene Gonçalves Lima

**EMENTA** : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC de março de 1990.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de incompetência da MM. Junta para declaração de inconstitucionalidade, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Domenico Falesi decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 4.311/92.**  
**PROC. TRT RO 3211/92.**  
**ORIGEM** : MM. 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUIZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE** : DEUZARINO DE ARAÚJO  
**Advogada** : Drª Erliene Gonçalves Lima

**RECORRIDA** : ENDECO-ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA  
**Advogado** : Dr. José Augusto T. Potiguar e outra



**EMENTA** : A contratação freqüente, por obra certa de um mesmo trabalhador, por empresa com atividade permanente na construção civil não pode ter outro objetivo senão o de fraudar a lei trabalhista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer do recurso; dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer o tempo de serviço do reclamante em um só contrato no período de 02.01.1978 a 19.03.1991, determinando a retificação da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS; mandar devolver ao reclamante o valor depositado a título de custas; manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, e pelo reclamante na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, o qual está isento, na forma da lei.

**AC. Nº 4.312/92.**  
**PROC. TRT RO 2377/92.**  
**ORIGEM** : MM. 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE** : ATEVALDO MARQUES COSTA  
**Advogada** : Drª Erliene Gonçalves Lima

**RECORRIDA** : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES-COMPAR  
**Advogado** : Dr. Henrique de C. Ribeiro e outros

**EMENTA** : DESÍDIA  
 Faltas injustificadas e reiteradas ao serviço caracterizam a desídia como justa causa para a rescisão do contrato.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**AC. Nº 4.313/92.**  
**PROC. TRT RO 521/92.**  
**ORIGEM** : MM. 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE** : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA PONTES  
**Advogado** : Dr. Jarbas V. do Carmo e outro

**RECORRIDA** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dr. Almerindo Trindade e outros

**EMENTA** : PROVA. FALTA GRAVE.  
 O conjunto probatório dos autos contraria a decisão da Junta pela configuração da falta grave. Sentença reformada para reintegrar o empregado estável.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o inquérito e procedente a reclamação, determinando a reintegração do requerido ao emprego com pagamento dos salários e vantagens, vencidos e vindendos, do período de afastamento, além de honorários advocatícios de 15% sobre a condenação corrigida, juros e correção monetária, parcelas a calcular em liquidação de sentença. Custas pela requerida na quantia de Cr\$ 100.638,04 sobre Cr\$ 5.000.000,00.

**AC. Nº 4.314/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF 943/92.**  
**REMETENTE** : MM. 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECLAMANTE** : FRANCISCO VIANA BONFIM  
**Advogado** : Dr. Gilson O. F. de Souza e outros

**RECLAMADA** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

**EMENTA** : ESTABILIDADE DECENAL - INQUÉRITO JUDICIAL  
 Empregado com estabilidade decenal adquirida antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Necessidade de inquérito judicial para apuração de falta grave nos termos do art. 853 da CLT. Reintegração mantida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**AC. Nº 4.135/92.**  
**PROC. TRT RO 3209/92.**  
**ORIGEM** : MM. 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE** : MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (08)  
**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro

**RECORRIDO** : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
**Advogado** : Drª Suzy E. Cavalcante Koury e outra

**EMENTA** : HORAS EXTRAS  
 O autor deve provar o fundamento da sua ação e não pretender que na instrução venha a parte contrária trazer elementos de prova que lhe competiam.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

determinando a devolução das custas aos reclamantes, a quem concedeu isenção.

**AC. Nº 4.316/92.**  
**PROC. TRT RO 2304/92.**  
**ORIGEM** : MM. 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE** : BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.  
**Advogado** : Dr. José MA Castro Castilho e outra

**RECORRIDA** : IARA LÚCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
**Advogado** : Dr. Paulo F. Cavalcante e outro

**EMENTA** : DIREITO ADQUIRIDO  
 é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos Juizes Relatora, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca, que a acolhiu. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**AC. Nº 4.317/92.**  
**PROC. TRT RO 1824/92.**  
**ORIGEM** : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE** : BOMPREGO S/A-SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**Advogado** : Dr. Francisco Soares Napoleão

**RECORRIDO** : FRANCISCO FERREIRA MELO  
**Advogado** : Dr. Jader Nilson da L. Dias e Outros

**EMENTA** : INCONSTITUCIONALIDADE  
 Pode o juiz singular ou como integrante de colegiado, declarar a inconstitucionalidade de lei, inclusive de ofício.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade de lei e a de não conhecimento do recurso fundada em intempestividade, suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 4.318/92.**  
**PROC. TRT RO 3202/92.**  
**ORIGEM** : MM. 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE** : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.  
**Advogado** : Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré e outros

**Advogada** : NILTON DE BARROS PALHETA  
 e outro  
**Advogada** : Dra. Mª Lidia Bittencourt Rodrigues

**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**EMENTA** : DIREITO ADQUIRIDO  
 é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da decisão as limitações das diferenças do resíduo inflacionário de Junho/87 e da URP de fevereiro/89; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**AC. Nº 4.319/92.**  
**PROC. TRT RO 2248/92.**  
**ORIGEM** : MM. JCJ DE CASTANHAL  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE** : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL  
**Advogado** : Dr. Raimundo Xavier de Souza

**RECORRIDOS** : SEBASTIÃO RIBEIRO MACHADO E OUTROS-2  
**Advogado** : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

**EMENTA** : DIREITO ADQUIRIDO  
 é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**AC. Nº 4.320/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF E RO 1851/92.**  
**REMETENTE** : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE-RECLAMADA** : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**Advogado** : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho

**RECORRIDO-RECLAMANTE** : ANTONIO ALEXANDRE MACHADO LOPES

**EMENTA** : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, que veda o saque dos depósitos de FGTS dos servidores públicos, por conversão do regime.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; o Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 4.321/92.**  
**PROC. TRT AP 577/92.**  
**ORIGEM** : MM. 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**AGRAVANTE** : ROSA HELENA PINTO LIMA  
**Advogado** : Dr. Teodomiro Cantuária Filho e Outros

**AGRAVADA** : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA REGIONAL  
**Advogado** : Dr. José Augusto Torres Potiguar

**EMENTA** : COISA JULGADA  
 A decisão transitada em julgado deve ser executada sem restrições.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando decisão agravada, restabelecer os cálculos de fls. 137/139 dos autos.

**AC. Nº 4.322/92.**  
**PROC. TRT RO 2235/92.**  
**ORIGEM** : MM. 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE** : SOERGA ENGENHARIA LTDA  
**Advogado** : Dra. Selma Lúcia Lopes e outra

**RECORRIDO** : WALDEMAR RODRIGUES DE MORAES  
**Advogado** : Dr. Manoel G. N. da Silva e outro

**EMENTA** : DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE  
 A inconstitucionalidade de lei pode ser declarada por qualquer juiz singular ou como integrante de colegiado, inclusive de ofício.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal

Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 4.323/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF E RO 3021/92.**  
**REMETENTE** : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATORA** : JUÍZA MARILDA COELHO  
**RECORRENTE-RECLAMADA** : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
**Advogada** : Drª. Heloísa Mª C. Fagundes e outros

**RECORRIDO-RECLAMANTE** : TULIANO SERIQUE SILVA  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio da Costa Farias

**EMENTA** : é inconstitucional o parágrafo 1º do Art. 6º da Lei 8.162/91, que veda os saques dos depósitos de FGTS dos servidores públicos, por conversão do regime.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; o Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 4.324/92.**  
**PROC. TRT RO 3051/92.**  
**ORIGEM** : MM. 1ª JCJ DE BELÉM  
**PROLATOR** : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
**RECORRENTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**Advogado** : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

**RECORRIDOS** : SILVIO BRIENZA JUNIOR e OUTROS (02)  
**Advogada** : Dra. Luíza de M. Sampaio e outro

**EMENTA** : QUITAÇÃO DE IPC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO  
 Tendo a sentença normativa fixado índice para quitar o IPC integral, inclusive o do



mes de março/90, deve ser julgada improcedente a reclamação que postula esse percentual.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelos recorridos, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Relator e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**AC. Nº 4.325/92.**  
**PROC. TRT RO 2225/92.**  
**ORIGEM** : MM. JCJ DE CASTANHAL  
**PROLATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE** : JOSÉ CARLOS REIS COSTA  
**Advogada** : Drª Mª Gilcelia C. Damasceno e outra  
**RECORRIDA** : PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A  
**Advogado** : Dr. Evaldo Pinto e outros

**EMENTA** : CONTRATO POR SAFRA.  
 Na expiração normal do contrato por safra são indevidos o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Prolatará o venerando Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**AC. Nº 4.326/92.**  
**PROC. TRT RO 2433/92.**  
**ORIGEM** : MM. 5ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELE-  
 CIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PA-  
 RÁ E AMAPÁ.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro  
**RECORRIDA** : SHIRLEY KARANINE DA FONSECA TORRES  
 VILAÇA.  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

**EMENTA** : INCONTINÊNCIA DE CONDUTA E MAU  
 PROCEDIMENTO. INOCORRÊNCIA.  
 O mau procedimento que se tentou  
 atribuir à reclamante é tido como o comportamento  
 incorreto do empregado, através de prática de  
 atos que firmam a discricção pessoal, as regras do  
 bem viver, o respeito, o decoro e a paz. São atos  
 de impolidez e de grosseria.

A incontinência de conduta, também  
 atribuída à reclamante, é falta reveladora de  
 desregramento de conduta ligada, direta ou  
 indiretamente, a vida sexual do empregado.

Inocorrendo a prática de tais atos,  
 afasta-se a justa causa aplicada à autora.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
 unanimemente, em conhecer do recurso; sem  
 divergência, dar-lhe em parte provimento para,  
 reformando parcialmente a decisão recorrida,  
 reduzir o valor da parcela de  
 indenização-antiguidade para sete períodos de  
 forma simples, acrescidos do Enunciado 148 do  
 TST, nos termos da fundamentação, mantendo a  
 decisão em seus demais termos. Custas como no 1º  
 Grau. Deferida justificativa de voto convergente  
 ao Exmº Juiz Revisor.

**AC. Nº 4.327/92.**  
**PROC. TRT RO 2002/92.**  
**ORIGEM** : MM. JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE** : SISTEMA RÔNULO MAIORANA DE COMUNICA-  
 ÇÕES TELEVISÃO LIBERAL DE CASTANHAL  
**Advogado** : Dr. Cláudio Holler de Souza e outros

**RECORRIDO** : ANTÔNIO FERNANDO NASCIMENTO DE SOUZA  
**Advogada** : Drª Selma Clara Rodrigues

**EMENTA** : PROCURAÇÃO.  
 Não se conhece de recurso suscrito  
 por advogado que não apresentou instrumento de  
 mandato regular, nos termos do art. 37, do CPC.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
 por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz  
 Revisor, em não conhecer do recurso porque  
 suscrito por advogado não habilitado  
 regularmente nos autos.

**AC. Nº 4.328/92.**  
**PROC. TRT RO 2890/92.**  
**ORIGEM** : MM. JCJ DE TUCURUÍ  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE** : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-  
 RÊA S/A  
**Advogada** : Drª Rosa Maria Raimundo e outros

**RECORRIDA** : MARIA DAS GRACAS MELÃO MATTOS  
**EMENTA** : SALÁRIOS. IPC DE MARÇO DE 1990.  
 Violados os princípios do direito  
 adquirido e da irredutibilidade do salário, devem

ser asseguradas as diferenças salariais e  
 consectários decorrentes do IPC de março de 1990.  
**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
 unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal  
 Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exms  
 Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a  
 inconstitucionalidade do item II e do § 1º do  
 art. 2º da MP 154/90. A 2ª Turma rejeitou a  
 arguição de julgamento "ultra petita", à falta de  
 amparo legal e, no mérito, sem divergência,  
 negou-lhe provimento para confirmar a decisão  
 recorrida.

**AC. Nº 4.329/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF E RO 2320/92.**  
**REMETENTE** : MM. 6ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE** : JONATAS MARQUES DA COSTA E OUTROS(6)  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e  
 outros

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEO-  
 GRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE-Reclamada**  
**Advogado** : Dr. Fernando V. Aguiar e outros

**RECORRIDOS** : OS MESMOS  
**EMENTA** : I - SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.  
**REPOSIÇÃO DAS PERDAS.**  
 As perdas salariais não são  
 automaticamente "zeradas" na data-base da  
 categoria profissional. A reposição depende de  
 negociação coletiva ou de norma estatal  
 específica, até porque, em regra, o salário é  
 irredutível.

**II - FGTS. MUDANÇA DE REGIME  
 JURÍDICO.**  
 Extinto o vínculo empregatício, por  
 força da mudança de regime jurídico contratual  
 para o estatutário, em virtude de lei, é devido o  
 levantamento do FGTS em favor do servidor.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
 unanimemente, em não conhecer do recurso  
 voluntário da reclamada, porque seu subscritor  
 não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei  
 nº 4215/63; por maioria de votos, vencidos os  
 Exms Juizes relator e Georzenor Franco Filho,  
 rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça  
 do Trabalho, por falta de amparo legal; sem  
 divergência, rejeitar as preliminares de coisa  
 julgada, litispendência e incompetência da Junta  
 para declarar inconstitucionalidade de lei, por  
 falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem  
 divergência, decretou a inconstitucionalidade do  
 § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; dos arts.  
 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do § 1º do art. 6º da  
 Lei nº 8.162/91; por maioria de votos, vencidos  
 os Exms Juizes José Severo e Domênico Falesi,  
 decretou a inconstitucionalidade do item II, §  
 1º, do art. 2º da MP 154/90. No mérito, a 2ª  
 Turma, sem divergência, negou provimento à  
 remessa de ofício e deu provimento ao recurso dos  
 reclamantes para, reformando em parte, a sentença  
 recorrida, mandar incluir na condenação a  
 expedição de alvará judicial para levantamento da  
 conta vinculada de FGTS dos reclamantes,  
 devidamente corrigido; mantendo a decisão em seus  
 demais termos, conforme os fundamentos. Custas  
 como no 1º Grau.

**AC. Nº 4.330/92.**  
**PROC. TRT RO 3364/91.**  
**ORIGEM** : MM. 4ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE** : RAIMUNDA CÉLIA DA SILVA RIBEIRO E  
 OUTRA  
**Advogado** : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

**RECORRIDO** : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E CO-  
 MÉRCIO  
**Advogada** : Drª Mª da Glória da Silva Maroja e  
 outros

**EMENTA** : SALÁRIOS. "PLANO BRESSER".  
 Violados os princípios do direito adquirido e da  
 irredutibilidade do salário, devem ser assegura-  
 das as diferenças salariais e consectários  
 decorrentes do resíduo inflacionário de junho de  
 1987, até porque as reclamantes percebiam salário  
 superior ao mínimo legal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
 unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal  
 Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucio-  
 nalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87. No  
 mérito, sem divergência, dar em parte provimento  
 ao recurso para, reformando parcialmente a  
 decisão recorrida, julgar parcialmente procedente  
 a reclamação e, em consequência, condenar a  
 reclamada a pagar às reclamantes os valores que  
 forem apurados em liquidação de sentença, pelo  
 contador do juízo, a título de diferenças  
 salariais e consectários decorrentes do resíduo  
 inflacionário de junho/87 (24,06%), no período de  
 julho/87 até a dispensa, juros e correção  
 monetária; mantida a decisão em seus demais  
 termos, conforme os fundamentos. Custas pela  
 reclamada na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre  
 100.000,00.

**AC. Nº 4.331/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF E RO 1970/92.**  
**REMETENTE** : MM. JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE-RECLAMADA** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 FNS  
**Advogado** : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

**RECORRIDO-RECLAMANTE** : DORIVAL PEREIRA GALVÃO E  
 OUTROS(05)  
**Advogada** : Drª Maria José Cavalli

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.  
 Rompido o vínculo empregatício, por força da  
 mudança de regime jurídico contratual para o  
 estatutário, em virtude de lei, é devido o  
 levantamento do FGTS em favor do servidor.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
 por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz  
 Relator, em não conhecer do recurso voluntário,  
 por falta de habilitação de seu subscritor; sem  
 divergência, conhecer da remessa de ofício,  
 rejeitando as preliminares de nulidade de citação  
 e da ilegitimidade passiva "ad causam", por falta  
 de amparo legal; por maioria de votos, vencido o  
 Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a  
 preliminar de incompetência da Justiça do  
 Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal  
 Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucio-  
 nalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no  
 mérito, sem divergência, negar-lhes provimento  
 para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 4.332/92.**  
**PROC. TRT RO 2937/92.**  
**ORIGEM** : MM. JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ VICENTE FONSECA  
**RECORRENTE** : AMAFRUTAS S/A  
**Advogado** : Dr. Luis C. Silva Mendonça e outros

**RECORRIDO** : FRANCISCO JERÔNIMO FILHO  
**Advogado** : Dr. João J. Soares Geraldo e outros

**EMENTA** : RESCISÃO INDIRETA. TRATAMENTO  
 INDIGNO  
 Se depois da reintegração no  
 emprego, por força de decisão judicial, o  
 reclamante permaneceu sem nenhuma função na  
 empresa, isolado numa sala, lícito é o pedido de  
 rescisão indireta do contrato, uma vez que uma  
 das obrigações do empregador é dar trabalho ao  
 empregado e tratá-lo com dignidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
 unanimemente, em conhecer do recurso,  
 determinando o desentranhamento dos documentos de  
 fls. 85/86, porque juntados a destempo. O  
 Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a  
 inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL  
 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do  
 item II, e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, no  
 mérito, sem divergência, negar-lhe provimento  
 para confirmar a decisão recorrida.

**AC. Nº 4.333/92.**  
**PROC. TRT R EX OFF E RO 3951/92.**  
**REMETENTE** : MM. 7ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ PEDRO NELLO  
**RECORRENTE-RECLAMADO** : CONSELHO NACIONAL DE DESEN-  
 VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-  
 CNPq  
**Advogado** : Dr. Airton Rocha Nobrega

**RECORRIDO-RECLAMANTE** : RAIMUNDO RODRIGUES BARBOSA  
**Advogado** : Dr. Antonio Cândido Barra de Brito e  
 Outros

**EMENTA** : A mudança de regime jurídico de  
 trabalho no Serviço Público Federal, não impede a  
 movimentação das contas vinculadas do FGTS.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
 unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar  
 a preliminar de ilegitimidade passiva "ad  
 causam", por falta de amparo legal; por maioria de  
 votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Fº,  
 rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça  
 do Trabalho, por falta de amparo legal; por  
 maioria de votos, -vencido o Exmo Juiz Presidente  
 o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade  
 do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91; no mérito,  
 sem divergência, negar-lhe provimento para  
 confirmar a sentença recorrida.

**AC. Nº 4.334/92.**  
**PROC. TRT RO 3920/92.**  
**ORIGEM** : MM. 8ª CJJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ PEDRO NELLO  
**RECORRENTE** : VALDOMIRA CRISTINA CABRAL TEIXEIRA  
**Advogada** : Drª. Ana Mª Franca Barros do Carmo e  
 outra

**RECORRIDOS** : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNI-  
 CIPAL DE URBANISMO-SESAN(1ª Reclama-  
 da)  
**Advogada** : Drª. Maria do Socorro Miralha de P.  
 Neves

**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (2ª  
 Reclamada)**  
**Advogada** : Drª. Regina Márcia de Carvalho Chaves  
 Branco

**EMENTA** : Não comprovado o vínculo de emprego,  
 não se acolhe reclamação trabalhista, cujo  
 reclamante deve ser julgado carecedor do direito  
 de ação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do  
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,  
 unanimemente, em conhecer do recurso, mas  
 negar-lhe provimento para confirmar a sentença  
 recorrida.



AC. Nº 4.335/92.  
 PROC. TRT R EX OFF 3486/92.  
 REMETENTE : MM. J CJ DE BREVES  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 RECLAMANTE : RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA  
 RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE BREVES

EMENTA : É de se autorizar reajustes salariais por índices inflacionários, quando a lei extingue direitos já adquiridos pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.336/92.  
 PROC. TRT RO 84/92.  
 ORIGEM : MM. 5ª J CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 RECORRENTE : FRANCISCO MARQUES CALHEIROS  
 Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral  
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 Advogado : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo e Outros

EMENTA : A mudança de regime jurídico de trabalho no Serviço Público Federal, não impede a movimentação das contas vinculadas do FGTS, porque o parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei nº 8.162/91, é inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Fº, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.337/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3800/92.  
 REMETENTE : MM. J CJ DE CAPANEMA  
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO  
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
 Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES: OLÍMPIO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (05)  
 Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros

EMENTA : A mudança de regime jurídico de trabalho no Serviço Público Federal, não impede a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da citação e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Fº, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.338/92.  
 PROC. TRT RO 3043/92.  
 ORIGEM : MM. 1ª J CJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO  
 RECORRENTES : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros  
 MÁRCIA MAUÉS VENTURIERI E OUTROS(09)  
 Advogada : Dra. Luíza de M. Campelo e outro  
 RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : É direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pelos reclamantes em contraminuta, por falta de amparo legal. O Exmo. Juiz Vicente Fo seca ficou vencido quanto à falta de depósito em conta vinculada do FGTS. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes José Severo e Doménico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, a 2ª Turma, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, negou provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 4.339/92.  
 PROC. TRT RO 3392/92.  
 ORIGEM : MM. 5ª J CJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTES : FRANCISCA DE FRANÇA SEABRA  
 Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outra  
 J. S. MÓVEIS S/A  
 Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS  
 EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL - REINTEGRAÇÃO-INTERESSE COLETIVO.

I - "O empregado com representação sindical só pode ser despedido mediante inquérito em que se apure falta grave" (Súmula nº 197, do Excelso Supremo Tribunal Federal).  
 II - Como o interesse de classe deve prevalecer sobre o interesse individual, reforma-se a sentença que assegurou a reintegração da reclamante no emprego, a fim de exercer livremente o mandato sindical.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao da reclamante para, reformando a decisão recorrida, mandar reintegrar a reclamante com todas as vantagens do período de afastamento. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Vicente Fonseca.

AC. Nº 4.340/92.  
 PROC. TRT ED 6425/92.  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A.  
 Advogado : Dr. João Demas Amaro

EMBARGADO : LÁZARO ALMEIDA DA SILVA  
 Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : LITIGANCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
 I - Os embargos de declaração não são apenas protelatórios, como revelam que a empresa reclamada procede como litigante de má-fé, ao querer convencer, embora sob patrocínio advocatício, que não sabe distinguir trecho do Relatório, onde constam as alegações da recorrente, dos termos da fundamentação do V. Acórdão embargado, onde estão os motivos da decisão judicial.

II - Aplica-se, no caso, a indenização por litigante de má-fé, com base nos artigos 17 e 18, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer obscuridade ou contradição, conforme os fundamentos; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Antônia Serra, aplicar à reclamada a indenização equivalente a 20% do valor da condenação, devidamente corrigido, em favor do reclamante, porque litigante de má-fé, com base no art. 17, incisos II, V e VI e art. 18, do CPC, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.341/92.  
 PROC. TRT RO 79/92.  
 ORIGEM : MM. 3ª J CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A  
 Advogado : Dr. Gerson V. G. de Matos e Outros  
 RECORRIDO : DOMINGOS SILVA DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva e Outros

EMENTA : I-SALÁRIO. IPC DE MARÇO DE 1990.  
 Na data-base da categoria as perdas salariais não são automaticamente "zeradas". A reposição depende de negociação coletiva específica, em cada situação, uma vez que, em regra, o salário é irredutível. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

II - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-PROPORCIONALIDADE.  
 Inexiste amparo legal para autoriar o pagamento do adicional de periculosidade na proporção do "tempo de exposição", até porque o risco de acidente é permanente e não escolhe hora da acontecer.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Doménico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.342/92.  
 PROC. TRT RO 1747/92.  
 ORIGEM : MM. 5ª J CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : ELISEU DE SOUSA PEIXOTO

Advogado : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e Outros  
 RECORRIDA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
 Advogado : Dr. Paulo C. Amoras Júnior

EMENTA : AJUDA DE ADAPTAÇÃO. REDUÇÃO PROGRESSIVA.  
 A ajuda de adaptação, concedida unilateralmente pela empresa reclamada, não se confunde com o adicional de transferência previsto no art. 469, § 3º, da CLT. Os critérios de sua concessão, redução progressiva e incorporação ao salário, são aqueles previstos em regulamento interno do empregador, reiterado em acordos coletivos da categoria. Não há se falar em violação ao princípio da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar a contraminuta de fls. 269/273, porque não assinada e porque o carimbo ali aposto pertence a pessoa não habilitada nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.343/92.  
 PROC. TRT RO 1639/92.  
 ORIGEM : MM. 3ª J CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : CLARICE JERÔNIMO TRINDADE  
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

RECORRIDA : PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A  
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO. PLANOS ECONÔMICOS.  
 Quem percebe salário mínimo não faz jus a diferenças salariais decorrentes dos chamados "Planos Econômicos". O reajuste do salário mínimo obedece a parâmetros próprios, em índices geralmente superiores aos dos demais salários. Tal prática deve ser estimulada, e não condenada. Nenhum interesse individual ou de classe deve prevalecer sobre o interesse social.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Deferida justificativa de voto divergente ao Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 4.344/92.  
 PROC. TRT RO 2538/92.  
 ORIGEM : MM. 2ª J CJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior

RECORRIDO : PEDRO PAULO DO AMARAL CATETE  
 Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana

EMENTA : SALÁRIOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.  
 Excluem-se da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989, porque objeto de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Doménico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.345/92.  
 PROC. TRT RO 1755/92.  
 ORIGEM : MM. J CJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
 Advogado : Dr. Renato Cesar V. da Silva

RECORRIDO : ARMANDO DA COSTA FONSECA  
 Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : SALÁRIOS. IPC DE MARÇO DE 1990.  
 Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Doménico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.346/92.  
 PROC. TRT RO 2054/92.  
 ORIGEM : MM. J CJ DE CASTANHAL  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTE : COMPRANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL



Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza  
 RECORRIDOS : RAIMUNDO SOARES DE ANDRIM SOBRINHO E OUTROS (02)  
 Advogado : Dr. Elizer F. da Silva Cabral  
 EMENTA : SALÁRIOS. "PLANO BRESSER".  
 NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

I - Na data-base da categoria as perdas salariais não são automaticamente "zeradas". A reposição depende de negociação coletiva específica, em cada situação, uma vez que, em regra, o salário é irredutível.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987.

III - A Lei 7.923, de 12.12.1989, que repôs as perdas salariais a partir de novembro/89, aplica-se apenas aos servidores públicos federais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.347/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 2685/92.  
 REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
 RECORRENTES : ALICE SANTANA DA SILVA E OUTROS(02)  
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE-Reclamado  
 Advogada : Dra. Cláudia Meira M. de Moura Neves e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS  
 EMENTA : I - SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

II - FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque seu subscritor não cumpriu o disposto no parágrafo 2º do art. 56 da Lei nº 4215/63, acolhendo, dessa forma, a preliminar de não conhecimento, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho; conhecer da remessa e do recurso dos reclamantes, determinando o desentranhamento das contra-razões de fls. 123/126, e pelo mesmo motivo do não conhecimento do recurso voluntário; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência originária da MM. Junta de Conciliação e Julgamento, de litispendência e de coisa julgada, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar ainda, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes José Severo e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a maioria absoluta de votos, de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencido os Exmos Juizes Relator, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José Teixeira, que acolhiam; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso dos reclamantes e deu em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.348/92.  
 PROC. TRT RO 3719/92.  
 ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
 RECORRENTE : BELÉM PESCA S/A.  
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

RECORRIDA : LUIZA SILVA DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo" que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos ao trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo. Nessas circunstâncias, é devido o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos Juizes Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, José Aires e José Teixeira, que acolhiam. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para mandar excluir da condenação o IPC de abril/90 e seus reflexos; mantida a decisão a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.349/92.  
 PROC. TRT ED 6742/92.  
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO  
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE INSPEÇÃO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA-ASSINTRA E SINDICATO NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO - SINAIT

Advogado : Dr. Frederico A. Lima de Oliveira  
 EMBARGADO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Advogada : Dra. Waldise Duarte Melo

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo a r. sentença de 1º grau reconhecido a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar ação movida por servidores públicos federais contra o Estado, deveria declinar o foro competente para esse fim. Confirmado o decisório, e tendo o V. Acórdão embargado omitido esse ponto, devem ser acolhidos os embargos para que seja declarada competente a Justiça Federal, corrigindo-se, tecnicamente, a conclusão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e lhes dar provimento para, suprimindo a omissão apontada, esclarecer que foi negado provimento ao recurso ordinário para confirmar a r. sentença recorrida quanto à declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer, instruir e julgar o presente feito, mas, corrigindo tecnicamente a Justiça Federal, para a qual devem ser remetidos os presentes autos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 4.350/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1960/92.  
 REMETENTE : MM. JCJ DE CAPANEMA  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
 RECORRENTE-RECLAMADO: MINISTÉRIO DA SAÚDE-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTONIO NEVES MEDEIROS DOS SANTOS E OUTRO  
 Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e outro

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança do regime jurídico celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georgenor Franco, Filho rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; unanimemente, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e de nulidade de citação, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.351/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3698/92.  
 REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO  
 RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
 RECORRIDO-RECLAMANTE : RUDIVAL RIBEIRO COSTA  
 Advogada : Dra. Maria Selma Ramos da Silva

EMENTA : A mudança de regime jurídico de trabalho no Serviço Público Federal, não impede a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º, da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.352/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 2237/92.  
 REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO  
 RECORRENTES: VERA LUCIA JACOB CHAVES E OUTROS(05)  
 Advogado : Dr. Frederico A. Lima de Oliveira

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Reclamada)  
 Advogada : Dra. Annie Ma Vianna Moraes e Outros  
 RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : Deferem-se diferenças salariais quando comprovado o direito violado por legislação inconstitucional já apreçada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georlenor Franco Fº, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Doménico Falesi e José Severo e Souza, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º, da MP nº 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º, do art. 2º, da Lei nº 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação do IPC de março/90 e dar em parte provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4.353/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3838/92.  
 REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO  
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Advogada : Dra Dilza R. da Cunha de Almeida  
 RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e Outras

EMENTA : A mudança de regime jurídico de trabalho no Serviço Público Federal, não impede a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" e "ad processum" e a de ilegitimidade passiva e denunciação à lide, e de extinção do processo por ausência do valor da causa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º, da Lei nº 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.354/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 4006/92.  
 REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA  
 RELATOR : JUIZ PEDRO NELLO  
 RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho  
 RECORRIDO-RECLAMANTE : EDVALDO PEDROSA BEZERRA  
 Advogado : Dr. José Carlos Jorge Melém

EMENTA : A mudança de regime jurídico de trabalho no Serviço Público Federal, não impede a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georgenor Franco Fº, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º, da Lei nº 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 07 de dezembro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

REPUBLICAÇÃO

AC. Nº 3.519/92.  
 PROC. TRT R EX OFF E RO 1797/92.  
 REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATORA : JUIZA SEMÍRAMIS FERREIRA  
 RECORRENTES-RECLAMANTES : ALBERTO SARTE RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS(04)

Advogada : Dra Ediléa Valério e outros

RECORRIDA-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA - CAPITANIA DOS PORTOS  
 Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar



**EMENTA** : I - Não há prescrição a ser declarada, considerando-se o que prescreve o inciso XXIX, "a" do art. 79 da Constituição Federal de 1988.

II - Amplia-se a condenação para pagar aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, face à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, que com as legislações anteriores, citadas no julgado de primeiro grau, feriram direito adquirido dos trabalhadores.

III - Remessa de ofício improvido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, com os conseqüentes reflexos e determinar que as diferenças da URPF/FEV/89 e reflexos sejam calculadas até dezembro de 1989, mantendo a decisão em seus demais termos.

Belém, 07 de dezembro de 1992.

**EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS**  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RO 2030/92

**RECORRENTE**:- TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

**RECORRIDO**:- DOMINGOS ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA

D E S P A C H O

I - O recurso da revista preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a reclamada contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da aplicação do resíduo inflacionário referente a junho/87, da URPF de fevereiro/89 e do IPC de março/90, por ter sido considerada inconstitucional a legislação dos planos econômicos do Governo, relativa à política salarial. Alega litispendência, com relação ao Plano Collor, e, no mérito, violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria sobre a qual versa o recurso, todavia, não foi objeto de apreciação pelo Acórdão recorrido que deixou de conhecer o recurso ordinário da reclamada, por considerá-lo deserto, ante o pagamento a menor das custas processuais.

IV - Pelo exposto, e em vista do contido no Enunciado nº 297/TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1992  
**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 603/92

**RECORRENTE** : ALFREDO RODRIGUES CABRAL, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado: Dr. José Acreano Brasil

**RECORRIDO** : JOSÉ HENRIQUE SOUZA DE MIRANDA  
Advogado: Dr. Miguel Serra e outros

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente, basicamente, contra decisão regional que restabeleceu liminar anteriormente concedida, cancelando o ato patronal que transferiu o recorrido - dirigente sindical - para outra localidade diversa da que anteriormente prestava serviços, concedendo-lhe ainda outras parcelas. Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 469 da CLT.

A divergência jurisprudencial não restou evidenciada. Nenhum dos arestos trazidos à colação para tentar caracterizá-la aborda a questão do dirigente sindical, sendo, por isso, inservíveis a tal finalidade, nos termos dos Enunciados 23 e 296 do Colendo TST.

Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria questionada afasta a admissibilidade do recurso pelo pressuposto de violação legal, ao teor do Enunciado 221 daquele Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 25 de novembro de 1992  
**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2078/92

**RECORRENTE**:- ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Adv.: Dr. Paulo C. Amoras Jr.

**RECORRIDO**:- JOSÉ EVANDRO BARROS ANDRÉ  
adv.: Dr. José Heiná Maués

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - A 1ª Turma acatou o pedido de equiparação, deferindo as diferenças decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Inconformada, a empresa recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 231/232, a recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito jurisprudencial capaz de ensejar a revista, em razão do que se torna desnecessário o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1992  
**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 567/92

**RECORRENTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
Advogados: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

**RECORRIDO** : NILSON DE SOUSA NERI  
Advogado: Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisões regionais que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo do Decreto-Lei 2.335/87, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consecutórias, decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 em seus salários, no percentual de 26,06%. Argui a prescrição e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Quanto à prescrição, descabe a alegação em face da preclusão ocorrida, uma vez não arguida na instância ordinária, ao teor do Enunciado 153 do Colendo TST.

Relativamente ao mérito, a matéria encontra-se pacificada, estando a discussão superada por iterativa e atual jurisprudência oriunda do TST, inviabilizando a admissibilidade do recurso por qualquer pressuposto, nos termos do Enunciado 42 daquele Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1992  
**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Juiz Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

PORTARIA Nº 696/92-TCM- O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear EUDIRACY ALVES DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor da Presidência-CM.NS.02, deste Tribunal de Contas dos Municípios.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 13 de novembro de 1992.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Presidente

PORTARIA Nº 775/92-TCM- O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear MARIA ELIZABETH QUEIROZ PIHREIRO, para o cargo em comissão de Assessor-Conselheiro-CM.NS.03, deste Tribunal de Contas dos Municípios.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 09 de dezembro de 1992.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Presidente

(G.Reg.43-763)

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M.**

**RESUMO DE PORTARIAS**

**LICENÇA:**

PORT. Nº 050/07.12.92- Conceder a MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA, 15 dias de Licença Médica, para recuperação de Intervenção Cirúrgica, a partir de 29.10.92. CP92/0068492-0

PORT. Nº 051/07.12.92- Conceder a MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA, 30 dias de Licença Especial, referente ao período de 1985 a 1990, a partir de 13/11 à 12/12/92. CP92/0068500-5

PORT. Nº 053/07.12.92- Conceder a REGINALDO DA MOTA CORREIA DE MELLO, 10 (dez) dias de Licença para tratamento de saúde. CP92/0068508-0

**FÉRIAS:**

PORT. Nº 052/07.12.92 -Conceder a MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período 91/92, a partir de 08 à 27/10/92. CP92/0068515-3

PORT. Nº 054/07.12.92- Conceder a MARIA ROSETE VIANA DE SOUZA BRASIL, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período 92/93, a partir de 23/11/92. CP92/0068523-4

PORT. Nº 055/07.12.92- Conceder a CLAUDIO SÉRGIO VELOSO, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período 92/93, a partir de 04/01 à 23/01/92. CP92/0068516-1

PORT. Nº 056/07.12.92- Conceder a CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período 92/93, a partir de 06/12/92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEB. RIBEIRO  
-Procurador Geral-

CP92/0068524-2 (G.Reg.43.757)

**Imprensa Oficial do Estado**

**AVISO**

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Viana"